ANNO LVIII NUMERO 157 — QUINTA FEIRA 13 DE JULHO DE 1882

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE
Por tres mezes adiantados . . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . . 24$000
Cada numero avulso $320

PARA DENTRO E FÓRA DA PROVINCIA
Por tres mezes adiantados . . . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . 20$250
Por um anno idem . . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

LONDRES, 11 de julho, via Rio de Janeiro, 11 de julho, ás 11 horas e 45 minutos. [Recebido ás 8 horas da manhã de 12].

Não tendo a Turquia tomado em consideração o pedido de intervenção militar no Egypto, formulado pela Conferencia, e por outro lado não tendo o governo egypcio attendido ao ULTIMATUM relativo á evacuação dos fortes; as tropas francezas desembarcaram e occupam Port-Said, e a esquadra ingleza está bombardeando Alexandria.

PARIS, 11 de julho, á noite.

Os fortes de Alexandria respondem ao bombardeamento dos navios inglezes, mas são impotentes, e suas balas não attingem os encouraçados.

Tres fortalezas já saltaram.

O sultão protesta contra a intervenção anglo-franceza no Egypto.

MADRID, 11 de julho.

As côrtes entraram em ferias.

LONDRES, 12 de julho, á tarde.

Um telegramma, agora mesmo recebido, annuncia que Alexandria, bombardeada desde hontem de manhã pela esquadra ingleza, acaba de içar a bandeira parlamentaria.

Agencia Havas, filial em Pernambuco, 12 de julho de 1882.

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 12 de julho, ás 3 horas e 50 minutos da tarde. (Recebido ás 6 horas e 45 minutos da noite).

Hoje, na Camara dos Deputados, o Dr. José Mariano apresentou um projecto de privilegio para a navegação de cabotagem nacional.

O Dr. Portella apresentou á Camara a petição dos artistas navaes.

INSTRUCÇÃO POPULAR

A TERRA E OS MARES

[*Transcripção*]

Como se formou o nosso planeta

(Conclusão)

Quem na noite de 21 de fevereiro de 1867 assistisse á brilhantissima conferencia que o Sr. J. J. Ferreira Lapa fez nas salas da *Real Associação Central de Agricultura Portugueza*, escutaria magistralmente descripto por tão eloquente professor o assombroso periodo, (que ora mal esboçamos), nas seguintes textuaes palavras que pedimos venia para transcrever em beneficio dos que não lograram ouvir aquelle monumental discurso.

« A pedra teve uma origem muito sublime; a pedra veio da origem da vida, do Sol! N'um momento da eternidade, Deus disse ao sol: « multiplica-te, congloba-te, configura-te de maneira que possas levar a vida aos infinitamente pequenos; » e para logo o Sol, obediente a este mandato, dardejou da sua photo-espheta, ou das suas entranhas, um jacto de materia ignea que percorreu o espaço com velocidade. Mas saudoso d'aquelle filho, que tinha arrancado de si, chamou o immediatamente. Estava, porem, dado o primeiro impulso, e este primeiro impulso, com attracção da saudade com que depois foi chamada, gerou o movimento curvilineo n'essa massa destacada, esse movimento de orbita, em volta do astro d'onde tinha dimanado.

« Assim nasceu a Terra, segundo uma das theorias da sciencia, assim nasceu o nosso planeta; assim nasceram todos os planetas; e aquelles que estão mais afastados do Sol, esses foram arrojados com uma força muito mais vehemente, com uma força muito maior que poude até subdividil os; por isso aquelles planetas que mais longe foram arrojados, foram tambem aquelles que mais se multiplicaram em pequenos parentes, que volteiam em torno d'elles, como os planetas volteiam em torno do Sol; são os *satellites*.

« Mas aquella massa ignea, arrojada do Sol para o espaço, o que era? Era... nem nós sabemos o que era: suspeitamos o que fosse. Era a materia, talvez unica na sua fórma primeira. Na sua passagem atravez do espaço, soffreu esta materia differentes resfriamentos, variou de aspectos, e variando de aspectos formou talvez materias varias e diversas. Hoje as leis chimicas fazem suspeitar, com muito fundamento, que assim como todas as forças não são senão uma, senão modos de ser formulas diversas, modalidades, aspectos differentes de uma unica causa, assim as materias varias, que nós vemos formarem uma innumeravel ordem de corpos, talvez não sejam senão a mesma materia. Quem sabe mesmo se essa materia typica e singular não seria a fórma primeira da força não sejam senão uma unica entidade?

« O facto é que, ou a materia cahisse já variada do Sol, ou se variasse na sua passagem atravez do espaço, o planeta que habitamos apresenta hoje sessenta e tres padrões, sessenta e tres copias illustres da materia primogenita: e nós, na impossibilidade de os decompormos, de os reduzirmos a um typo unico, aceitamol-os como materias distinctas, como materias singulares, como materias que teem parentesco entre si. Mas, como ainda ha pouco disse, as leis chimicas vão no encalço da descoberta da unidade da materia.

« E esta unidade da materia, presentiram n'a os alchimistas; nem outra cousa queria dizer aquelle trabalho incessante em diligenciar converter no metal precioso todos os metaes vulgares. A felicidade que anciosamente esperavam ver esplender do fundo do cadinho, por que julgavam que no ouro é que consistia a felicidade dos homens, opinião desgraçada mente ainda muito geral, vinha lhe, tão presentida do instincto, quanto afagada pela paixão. Presentiram elles a possibilidade; mas não tinham base nenhuma segura para a lograr nem provar theoricamente o intento. Mas hoje, quando nós attentamos para os resultados pasmosos de todos os passos da sciencia dados no campo que parece infinito de transformação, os chimicos teem razão para pensar que os corpos diversos não sendo senão modalidades, fórmas de ser, aspectos diversos, mediante certas combinações por ora desconhecidas, ou certas causas ainda não avassalladas, essas modalidades poderão um dia prender-se a uma unidade e virem á materia no seu estado unico e primeiro.

« Como quer que seja, a massa vaporosa ignea despedida do Sol tou ao principio a fórma espherica. Todas as partes que compunham essa massa estavam sendo actuadas por forças iguaes, e portanto a maneira mais simples de obdecerem igualmente era disporem-se na fórma espherica.

« Esta fórma espherica experimentou o effeito da força centrifuga, devida ao movimento de rotação; e, então deixando de se conservar redonda, achatou-se em dous sentidos oppostos, e fez-se espheroidal.

(Continúa.)

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA

LEI N. 1,685

O conselheiro José Liberato Barroso, doutor em direito, Gran-Cruz da Ordem Ernestina da Casa Ducal de Saxonia e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Aos empregados provinciaes aposentados de conformidade com a lei n. 276 de 8 de abril de 1851 e que o foram com mais de 25 annos, se abonará o ordenado integral, que venciam na epocha de sua aposentadoria.

Art. 2.º Aos empregados aposentados depois da revogação do art. 5.º da lei n. 683, hoje em vigor pelo art. 1º da lei n. 1522 e que contavam mais de trinta annos de serviço na epocha de suas aposentadorias, cabem as vantagens concedidas pelo citado art. 5 º na forma e sem a restricção final do § 2.º do art. 1 º da lei n. 1108 de 29 de maio de 1873.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario da Presidencia d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia de Pernambuco, aos 30 de junho de 1882, 61º da independencia e do imperio.

L. S. J. LIBERATO BARROSO.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta Secretaria da Presidencia de Pernambuco, aos 30 de junho de 1882.

O secretario,
José Austregesillo Rodrigues Lima.

LEI N. 1,686

O conselheiro José Liberato Barroso, doutor em direito, Gran Cruz da Ordem Ernestina da Casa Ducal de Saxonia e presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Na aposentadoria do ex-official da Secretaria da Assembléa Legislativa desta provincia, Pedro Paulo dos Santos, está computada tambem a gratificação de 200$000, conforme o art. 2.º da lei n. 1486 de 2 de abril de 1880, a contar da data da sua aposentadoria.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario da Presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia de Pernambuco, em 30 de junho de 1882, 61º da independencia e do imperio.

L. S. J. LIBERATO BARROSO.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta Secretaria da Presidencia de Pernambuco, aos 30 de junho de 1882.

O secretario,
José Austregesillo Rodrigues Lima.

LEI N. 1,687

O conselheiro José Liberato Barroso, doutor em direito, Gran Cruz da Ordem Ernestina da Casa Ducal de Saxonia e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º As casas de negocio do municipio de Palmares e das cidades do Cabo, Escada e Limoeiro, se fecharão aos domingos e dias sanctificados das 2 horas da tarde em diante, na conformidade das propostas das camaras respectivas

Art. 2.º Quando os dias santificados forem de feira não terá lugar a disposição do artigo antecedente.

Art. 3.º Não se comprehende na disposição do art. 1.º as boticas, padarias, hoteis e hospedarias.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario da Presidencia d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia de Pernambuco, em 30 de junho de 1882. 61.º da independencia e do imperio.

L. S. J. LIBERATO BARROSO.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretario da Presidencia de Pernambuco, aos 30 de junho de 1882.

O secretario,
José Austregesillo Rodrigues Lima.

LEI N. 1.688

O conselheiro José Liberato Barroso, doutor em direito, Gran-Cruz da Ordem Ernestina da Casa Ducal da Saxonia e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o presidente da provincia autorisado a elevar a 150 o numero de lampeões votado para a illuminação da cidade de Goyanna.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario da Presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia de Pernambuco, em 30 de junho de 1882, 61.º da independencia e do imperio.

L. S. J. LIBERATO BARROSO.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da Presidencia de Pernambuco, aos 30 de junho de 1882.

O secretario,
José Austregesillo Rodrigues Lima.

LEI N. 1,689

O conselheiro José Liberato Barroso, doutor em direito, Gran Cruz da Ordem Ernestina da Casa Ducal de Saxonia e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal de Agua-Preta decretou e eu mandei publicar a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approvado o seguinte codigo de posturas da Camara Municipal de Agua Preta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

CODIGO DE POSTURAS DA CAMARA MUNICIPAL DE AGUA PRETA

Capitulo I

Arruamento, elegancia e regularidade exterior dos edificios

Art. 1.º Todas as ruas que se abrirem nesta villa e povoações de seu termo terão a largura de 80 palmos e as travessas de 40. Nenhum predio será edificado ou reedificado tocando-se-lhe na frente sem que se requeira á Camara para lhe mandar fazer o competente arruamento. Se acontecer, porém, que alguem queira edificar ou reedificar fóra do tempo em que a Camara estiver funccionando, as petições devem ser dirigidas ao presidente ou commissario de policia, que com o secretario dará a necessaria licença, pagos os emolumentos. O infractor será multado na quantia de 10$000 a 30$000, sendo obrigado além disto a demolir a obra, senão estiver no alinhamento marcado.

Art. 2.º Ninguem poderá edificar ou reedificar nesta villa e povoações de seu termo sem que as frentes dos edificios não sejam de tijolo e de paredes dobradas, guardando de mais a mais a simetria e regularidade que fôr compativel com o que determinam os arts. 3º e 5º, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 3.º Nenhum predio será edificado sem ter pelo menos 16 palmos de altura, contados da soleira ao frechal do telhado e sendo de sobrado até o pavimento do primeiro andar, e outro tanto de um a outro pavimento, sob a mesma pena. Serão isentos os predios edificados fóra dos povoados e suas visinhanças não sujeitas ao arruamento.

Art. 4 º As portas da frente dos edificios que se construirem ou reedificarem terão 12 palmos de altura e 5 1/2 de largura: as janellas terão a mesma largura e 7 palmos de altura. O infractor será multado em 10$000 e obrigado a demolir, ou a Camara á custa d'elle.

Art. 5 º Todas as rotulas e postigos dos predios edificados em arruamento, abrirão para dentro. O infractor será multado em 5$000.

Art. 6.º Concluida a edificação, reedificação ou concerto das casas do arruamento, serão logo rebocadas e caiadas suas frentes e oitões, que ficarem em esquina, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 7 º Todos os predios que se forem edificando terão calçadas com seis palmos de largura para rua, sob pena de 5$000 de multa. A mesma disposição se fará extensiva aos edificios existentes logo que devam ser concertadas suas calçadas, as quaes serão feitas segundo o nivelamento que lhes fôr dado pelo cordeador.

Art. 8.º As pessoas que sem licença da Camara depositarem nas ruas ou estradas geraes quaesquer entulhos ou cousas que impeçam o transito publico incorrerão na multa de 5$000.

Art. 9.º Aos proprietarios de casas, moradores nesta villa e povoações de seu termo, incumbe o dever de mandarem aterrar e nivelar os terrenos de seus predios sempre que se acharem escavados, e de conserval-os limpos, sob pena de 5$000 de multa. Quando, porém, os proprietarios trouxerem seus predios fechados e residirem fóra da villa, não terá lugar a multa senão 30 dias depois de admoestados pelo fiscal.

Art. 10. Aos inquilinos incumbe igualmente o dever de conservarem limpos os terreiros de suas moradas, sob pena de 2$000 de multa.

Art. 11. Os terreiros das casas que deitarem as frentes para as praças terão 25 palmos de extensão, e os das casas que formarem ruas terão metade d'ellas.

Art. 12. Os terrenos comprehendidos nas praças e largos, além dos terreiros, serão mandados limpar pelo fiscal á custa da Camara.

Art. 13. As feiras e mercados serão nos lugares designados pela Camara, sob pena de 2$000, sendo livre o infractor, e sendo escravo será admoestado pelo fiscal para occupar o lugar que lhe fôr indicado. No caso de desobediencia pelo escravo, será preso por 24 horas.

Art. 14. Todos os proprietarios, rendeiros ou administradores de qualquer terreno serão obrigados a fazer os reparos precisos nas estradas e pontes que atravessarem suas propriedades, afim de que a conservem em estado de não difficultar o transito publico, sob pena de 30$000 e o dobro na reincidencia, e de serem os reparos feitos pelo fiscal á custa dos infractores. Quando as pontes servirem de limites a duas propriedades, serão feitas por ambos os proprietarios, sendo a pena no caso de infracção repartida sobre as que são da competencia do governo.

Art. 15. Ninguem poderá fazer excavações tirando terra ou areia nas ruas e estradas ou qualquer outro lugar de transito publico, sob pena de 5$000 e ser obrigado o infractor a retiral-as.

Capitulo II

Segurança e commodidade publica

Art. 16. Qualquer edificio arruinado que ameaçar perigo será examinado pelo fiscal e duas pessoas entendidas por elle chamadas, e do resultado do exame se fará termo, em que conste o estado da ruina e o tempo dentro do qual deve ser reparado ou demolido, o que será intimado ao proprietario pelo porteiro da Camara, do que passará certidão que será registrada com o referido termo. Se no prazo marcado o proprietario não providenciar, o fiscal mandará demolir a parte arruinada á custa do proprietario e lhe imporá a multa de 10$000.

Art. 17. Todo aquelle que tiver em sua companhia algum louco furioso será obrigado a conserval-o em boa guarda ou envial-o á casa de caridade. Não o fazendo, será multado em 5$000.

Art. 18. Ninguem poderá criar soltos, dentro desta villa e povoações de seu termo, porcos, carneiros, cabras, cães, gado vaccum e cavallar, sob pena de 4$000 de multa.

Art 19. Exceptuam-se das disposições antecedentes as cabras criadoras, que trarão cangas, logo que seja bem provada a sua necessidade, assim como os cães que trouxerem açamo.

Art. 20. Se apezar do que determinam os artigos antecedentes forem vistos vagando pelas ruas os animaes n'ella mencionados, serão pelos fiscaes apprehendidos vivos e conservados em curraes, se os houver, ou em deposito, por espaço de 24 horas, dentro das quaes poderão seus donos resgatal-os, pagando a multa e despezas occorridas, obrigados os mesmos donos á retirada de ditos animaes para fóra da villa e povoações de seu termo, quando não os queiram ter presos. Aquelles, porém, cujos donos não apparecerem, ou serão arrematados e o producto recolhido ao cofre da municipalidade, ou serão mortos.

Art. 21. Ninguem poderá transitar nas ruas desta cidade e povoações de seu termo montado em cavallo carregado ou correndo, sob pena de 5$000 de multa, para cujo pagamento dará logo fiador.

Art. 22. As pessoas que trouxerem cavallos carregados para as feiras, logo que os descarregarem, conduzil-os-hão para o lugar pelo fiscal destinado. O mesmo se entende com as pessoas que trouxerem cavallos de sella ou adestro. O infractor será multado em 2$000 e compellido a retirar os animaes.

Art. 23. Nenhum carreiro póde entrar nesta villa ou povoação de seu termo senão vindo adiante dos bois, e o almocreve ou conductor de animaes carregados puxando-os pelo cabresto. O infractor pagará a multa de 2$000, e sendo escravo pagará o seu senhor.

Art. 24. Todo aquelle que vender polvora ou outros quaesquer objectos de facil explosão, ou fabricar fogos de artificios sem licença da Camara e em lugar que não for por ella designado, contendo pelo menos 50 braças de distancia de qualquer casa, será multado em 30$ e no dobro na reincidencia.

Art. 25. E' prohibido neste municipio o fogo de artificio chamado « busca-pé », sob pena de 20$ de multa e 6 dias de prisão, que será effectuada com soccorro da policia, salvo nas praças e largos, para o que tirarão licença da Camara, pagando 10$.

Art. 26. Ficam prohibidos os tiros de roqueira, bacamarte ou outra qualquer arma de fogo, dentro dos povoados, sob pena de 5$ de multa.

Art. 27. Ninguem queimará roçados ou palhiços de canas sem abertura de aceiros de 2 braças de largura e com o cuidado necessario para impossibilitar o incendio nos campos, sob pena de 2$ de multa, além das perdas e damnos em que incorrer.

Art. 28. Ninguem poderá tapar, mudar ou impedir uma estrada geral ou um caminho particular, e mesmo veredas, depois de feitas e transitadas, para abrir outras, ainda mesmo em lugar mais commodo, sem licença da Camara sob pena de 5$ de multa e de tomar o caminho o seu antigo estado. Exceptuam-se deste artigo os caminhos feitos para o movimento dos engenhos.

Art. 29. Ficam prohibidas as tinguijadas nos rios e riachos deste municipio, sob pena de 20$ a 30$ de multa e 5 dias de prisão.

Art. 30. Ninguem poderá derrubar arvores que ficam ás margens dos rios desta villa, sob pena de 4$ de multa.

Capitulo III

Policia dos mercados e casas de negocio

Art. 31. Toda a pessoa que abrir casa de negocio, seja no povoado ou n'outro qualquer lugar fóra delle, será obrigado a tirar licença da Camara pela primeira vez, em qualquer que seja o tempo, a qual será renovada todos os annos, nos mezes de outubro a dezembro, sob pena de 10$ de multa.

Art. 32. Todos os que venderem fazendas ou generos, que devam ser medidos ou pesados deverão ter todas as medidas e pesos necessarios aferidos dentro no anno financeiro, tendo a aferição lugar nos mezes de outubro a dezembro, e a revisão nos mezes de abril a junho, pelo que o aferidor passará bilhete, tanto de aferição como de revisão, para lhes servirem de titulo. A falta de aferição é sujeita á pena de 10$ e a de revisão a de 5$.

Art. 33. Aquelles cujos pesos ou medidas, depois de aferidos ou revistos, se acharem inexactos, além da multa de 5$ soffrerão 4 dias de prisão.

Art. 34. A venda que tiver de fundos 200$ para baixo não será obrigada a ter o terno de pesos e medidas completos, mas só os que lhes forem necessarios.

Art. 35. O aferidor não fará aferição de pesos que levarem accrescimos por argolas que facilmente se possam tirar, sem que solde ditos accrescimos ou tara, fazendo disto menção no bilhete de aferição, sob pena de 2$ de multa. A mesma disposição se faz extensiva ás balanças que para se equilibrarem for preciso juntar tara.

Art. 36. Os donos das balanças e pesos que na revisão forem achados sem tara soldada pelo aferidor e mencionada no bilhete de aferição, ou em qualquer tempo fôr assim encontrado pelo fiscal, serão multados em 5$000.

Art. 37. O padrão de medidas para vender farinha, sal e legumes, será igualmente fornecido pela Camara.

Art. 38. Todo aquelle que atravessar viveres de primeira necessidade que vierem ao mercado desta villa e povoações de seu termo, para com elles monopolisar, vendendo os no mesmo mercado por maior preço do que o corrente, será multado em 10$ e soffrerá 8 dias de prisão, que será effectuada por meio da policia.

Art. 39. E' prohibido nas feiras deste municipio vender se generos de primeira necessidade por atacado antes de 3 horas da tarde, sob pena de 2$ de multa e de ser o infractor obrigado com o auxilio da policia a vender os generos a retalho. Exceptua se desta obrigação o peixe fresco, que será exposto a venda por um tempo razoavel.

Art. 40. São lugares designados pela Camara para feiras: esta villa, Cuyambuca, Sertãosinho, Campos Frios e Mayaral, no local designado pela Camara.

Art. 41. Ninguem poderá ter destilação ou restilação nos povoados, sem que obtenha da Camara respectiva licença, sendo obrigado a aferir suas ancoras sob pena de 1$ de multa por cada par de ancoras de que usar, ainda que as haja aferido em outro qualquer municipio e a de 20$000 por falta de licença. Exceptuando-se as ancoras que sómente servem para o uso particular e domestico.

Art. 42. Todo o mascate e boceteira, ou qualquer pessoa que vender quaesquer generos de fazendas ou miudezas e retalho, será obrigado a ter o metro aferido. O infractor será multado em 5$, ainda mesmo que more em outro municipio.

Art. 43. E' permittido a qualquer armar toldas ou barracas nas feiras desta villa ou municipio, pagando o imposto de 500 réis de cada uma em cada feira.

Art. 44 Os tocadores de realejos ou outro qualquer instrumento estrangeiro, os factores de fandangos, cavallo marinho, maracatú ou outros quaesquer divertimentos de que recebam paga, serão obrigados a tirar licença na Camara sob pena de 10$ de multa.

Art. 45. Os vendedores de calungas, obras de metal ou outros objectos manufacturados, que andarem offerecendo pelas ruas, sem que tenham estabelecimento determinado no municipio, tirarão licença na Camara sob pena de 5$000 de multa.

Art. 46. Ninguem poderá ter machinas, sejam movidas á agua, vapor, animaes ou braços, sem licença da Camara. Exceptuam-se as de costura e as dos engenhos.

Art. 47. Os donos de olarias ou factores de tijolos, telhas ou outra qualquer materia feita de barro, nas proximidades d'esta villa e seus arrabaldes, pagarão 4$ de imposto municipal. O infractor pagará 2$ de multa ou 8 dias de prisão.

Art 48. Ninguem poderá ter officina, seja qual for ella, de sapataria, alfaiate, ferreiro, etc, sem licença da Camara. O infractor soffrerá a multa de 5$.

Art. 49. Ninguem poderá ter cocheiras sem que a Camara designe a rua apropriada para tal estabelecimento, pagando o dono, arrendatario ou administrador o imposto municipal de 10$. O infractor pagará 10$ de multa ou 5 dias de prisão.

Capitulo IV

Aceio e regularidade dos açougues

Art. 50. Todos os marchantes que n'esta villa e seus povoados matarem gado para o consumo, só o farão com licença da Camara e nos respectivos matadouros publicos ou particulares, sob pena de 5$ de multa.

Art. 51. Ninguem poderá matar rezes viajadas ou corridas, senão depois de 24 horas de descanço, sob pena de 10$ de multa, e de 20$ a 30$ os que abaterem rezes doentes, além de serem compellidos a enterrar a carne.

Art. 52. Todos os marchantes que talharem carne n'esta villa e povoações d'este municipio serão obrigados á ter balança com terno de pesos de meio a 15 kilogrammas, sendo este ultimo em duplicata, sob pena de 10$ de multa.

Art. 53 Todos os sabbados e mais dias de matança, os fiscaes visitarão os açougues, e se não os acharem com o aceio necessario, multarão em 5$ a pessoa que tiver a obrigação de os mandar limpar, e examinarão igualmente o estado de sanidade da carne e a exactidão dos pesos, impondo aos infractores a multa de 5$.

Art. 54. A Camara edificará uma casa para açougue publico com as commodidades precisas para n'elle ser talhada a carne das rezes abatidas, e os que quizerem talhar carne em açougue particular solicitarão licença da municipalidade.

Capitulo V

Agricultura

Art. 55. Todo aquelle que possuir gado será obrigado a conserval-o em cercados ou pastorados por numero de porteiras sufficientes, afim de que não vá destruir as lavouras alheias. Aquelles cujos animaes destruirem lavoura de outrem pagarão a somma de 5$ por cada cabeça, sendo além disto obrigado a reparar o damno causado.

Art. 56. O agricultor que achar gado de qualquer especie dentro de suas lavouras apresentará duas testemunhas e denunciará ao fiscal respectivo, para este impôr aos donos de dito gado as penas do artigo antecedente.

Art. 57. O fiscal, logo que receber a denuncia, irá á lavoura destruida, e avaliando o damno causado, lavrará o termo de multa, declarando a avaliação do damno, do que dará copia ao prejudicado para havel-o pelos meios competentes.

Art. 58. E' prohibido entrar se nos roçados de canas, mandioca, milho, feijão, algodão e outra qualquer lavoura, sem o consentimento de seu dono. O infractor pagará 10$ de multa ou 10 dias de prisão, e na reincidencia penas dobradas.

Capitulo VI

Saúde publica

Art. 59. O boticario que vender substancias venenosas a escravos ou pessoas desconhecidas, será multado em 20$, além das penas em que incorrer pelo mal que d'ahi resultar.

Art. 60. Aquelle que vender drogas que por corruptas ou velhas não possam produzir o effeito desejado, além de as perder, será multado em 10$.

Art. 61. O vendedor que falsificar quaesquer generos para depois os vender ou expol-os á venda, além de os perder, será multado em 10$.

Art. 62. Os fiscaes sahirão uma vez cada mez, e quando lhes parecer conveniente, acompanhados por um facultativo, e na falta d'este por uma pessoa entendida, á visitar os armazens, tavernas, etc., afim de examinar o estado e aceio d'esses estabelecimentos e a sanidade dos generos, mandando lançar fóra os que se acharem corruptos, e verificar se os pesos e medidas estão regulados pelo padrão da Camara, impondo aos infractores as respectivas multas. O mesmo procedimento terão nos mercados e feiras do municipio.

Art. 63. Os animaes que forem encontrados mortos nas ruas d'esta villa e povoações de seu termo, serão conduzidos para fóra e mandados enterrar ou queimar pelos donos, sob pena de 2$ de multa, e de ser feito pelos fiscaes o enterramento ou queima á custa dos mesmos donos; ignorando-se, porém, quem sejão, será feito a custa da municipalidade.

Art. 64. Ficam prohibidos n'esta villa e povoações de seu termo, fóra dos lugares que a Camara designar, os cortumes e salgadeiras, sob pena de 10$ a 20$ ou 10 dias de prisão.

Capitulo VII

Tranquillidade e moralidade publica

Art. 65. Todo vendedor que consentir dentro do seu estabelecimento escravos por mais tempo que o necessario para comprar ou vender, e consentir ajuntamento com toques e danças, será multado em 5$.

Art. 66. Todo aquelle que nas horas de silencio perturbar o socego publico com vozerias será multado em 5$.

Art. 67. Todos os donos de estabelecimento, á excepção de boticarios, que ás 9 horas da noite não os mandar fechar, serão multados em 2$.

Art. 68. Todo aquelle que pintar ou escrever cousas obcenas nas paredes ou muros, ou proferir palavras deshonestas publicamente, será multado em 2$ e soffrerá 24 horas de prisão.

Art. 69. O vendedor que vender á escravos sem bilhete dos senhores, ou á pessoas livres já embriagadas, aguardente ou bebidas espirituosas, será multado em 5$.

Art. 70. Ficam prohibidas nas ruas d'esta villa e povoações de seu termo os batuques, sambas, espectaculos ou representações publicas, em que se apresentem figuras que offendam a religião. Os infractores pagarão a multa de 10$.

Capitulo VIII

Passagens de rios e limites do povoado d'esta villa

Art. 71. Ficam considerados publicos os portos de passagem do rio Jacuipe, no engenho Presidio, Ribeiro Almecega, os quaes serão arrematados em hasta publica, por quem mais dér; feito o que dar-se ha ao arrematante a tabella dos preços fixos, que será o seguinte: por cada carneiro, porco, cabra ou qualquer outro animal de certa proporção, 20 réis; por animal vaccum e cavallar, 60; por cavallo carregado e sem dono, 100 reis; por cavallo carregado e seu dono, 120 réis; e por cada pessoa de pé, 20 réis. Exceptuam-se deste imposto todas as pessoas que andarem no desempenho do serviço publico.

Art. 72. Depois de effectuada a arrematação de que tracta o artigo antecedente, a ninguem será permittido abertura de novo porto de passagem dentro dos limites marcados no mesmo artigo, sob pena de 2$000 de multa.

Art. 73. Os arrematantes dos portos de passagem serão obrigados a passar os passageiros a qualquer hora da noite, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 74. Nenhuma alteração deve haver nas passagens; não podendo, portanto, as fazer em tempo nenhum, sob pena de 20$ a 30$ de multa, ou 10 dias de prisão.

Capitulo IX

Armas prohibidas e as que podem ser usadas com licença

Art. 75. E' prohibido sem licença da autoridade policial o uso de armas de fogo e perfurantes. Exceptuam-se das primeiras as espingardas de caça no exercicio desta, e das segundas os instrumentos de officiaes mecanicos no exercicio de seus officios.

Art. 76 As autoridades policiaes só poderão conceder licenças para o uso de armas ás pessoas estabelecidas no paiz com genero de vida honesto, declarando o impetrante a nação a que pertence, sua idade, emprego e residencia, justificando a sua capacidade por tres pessoas conceituadas estabelecidas no paiz.

Art. 77. O uso das armas sem licença será punido na fórma do art. 297 do codigo criminal.

Capitulo X

Jogos prohibidos

Art. 78 Ficam prohibidos neste municipio os jogos de lasquinet, trinta e um e outro qualquer de parada de dinheiro, com cartas, que não for carteado, ou de dados que forem de mero azar. Os infractores serão multados em 10$ e soffrerão 3 dias de prisão cada um, e o dono da casa sujeito á disposição do art. 281 do codigo criminal.

Art. 79. Constando ao fiscal, ou a qualquer autoridade policial, que no seu districto, mesmo em jogos permittidos, entram filhos familia, escravos, ou outra qualquer pessoa que não tenha livre a administração de seus bens, farão entregar a estes o dinheiro que por ventura tenham perdido, e os levarão a seus pais, tutores ou senhores, e multarão os demais em 5$000, incorrendo o dono da casa em prisão por 48 horas.

Capitulo XI

Do Cemiterio

Art. 80. Só no Cemiterio desta villa serão permittidos os enterramentos, que serão feitos pelo modo seguinte:

Art. 81. Nenhum cadaver será enterrado sem que tenham decorrido 24 horas do fallecimento, e não será sepultado antes das 6 horas da manhã e nem depois das 6 da tarde, salvo os casos de epidemia ou de adiantada putrefacção.

Art. 81. Os enterramentos feitos nas catacumbas, sendo cadaver de adultos, pagar-se ha 20$ e para menores 10$. O enterramento em sepultura commum será feito por uma tabella, e pagará, se for adulto, 1$, e menor 500 réis.

Art. 82. O Cemiterio terá um administrador, um coveiro e um servente, tendo o primeiro a seu cargo zelar o Cemiterio, a escripturação dos enterramentos necessarios, com as clarezas precisas para que não haja duvida sobre a identidade do enterrado. O segundo terá por obrigação abrir e tapar as catacumbas e presidir aos enterramentos; o terceiro cavar as se-

pulturas novas, onde forem marcadas pelo administrador, de maneira a não confundirem-se, e fará tudo mais que, a bem do serviço, lhe for ordenado.

Art. 84 Os enterramentos nas mesmas sepulturas não se farão sem que medeie o espaço de dous annos, quando estiver o cadaver em sepultura reservada ou catacumba, se for adulto, e a dezoito mezes quando for criança menor de oito annos, devendo espaçar se mais seis mezes, se for a sepultura commum, e a um anno se for de molestia epidemica.

Art. 85. A Camara não dará guia para o Cemiterio sem que o respectivo parocho tenha apresentado os officios da igreja, salvo os acatholicos, que serão sepultados em lugar para isso destinado, fóra do mesmo.

Art. 86. O administrador do Cemiterio será obrigado a conservar numeradas e bem distinctas as sepulturas, limpar o campo do mesmo Cemiterio, fazer guardar os ossos exhumados nos respectivos depositos, prestar contas á Camara por trimestre, apresentando a receita e despeza do mesmo Cemeterio.

Art. 87. O serviço de guarda de ossos e limpeza será feito por um servente, percebendo 1$000 diarios.

Os infractores de qualquer dos artigos relativamente ao Cemiterio pagarão a multa de 2$000 ou 5 dias de prisão.

Capitulo XII

Disposições geraes

Art. 88. Para execução d'estas posturas nos districtos da villa, o porteiro da Camara acompanhará o fiscal em todas as suas correições e escreverá todos os termos de multa, que serão assignados por elle e pelo dito fiscal e por uma ou duas testemunhas, e pelo fiscal remettidos ao procurador da Camara para promover as cobranças.

Nas povoações os fiscaes exercerão só esta attribuição, assignando os termos de multa lavrados com duas testemunhas.

Art. 89. Se algum fiscal, por suborno, patronato, ou qualquer outro motivo não justificavel, deixar de empregar as multas prescriptas ou impuzer condições onerosas não previstas pelas presentes posturas, depois de ouvido, será pela Camara demittido e responsabilisado pelo damno que causar á mesma Camara, além das penas em que incorrer segundo o codigo criminal.

Art. 90 A imposição das multas não exime os réos da satisfação dos damnos, pelos quaes o prejudicado poderá intentar a acção competente, e nem das despezas e custas a que tiver dado causa.

Art. 91. A pena de prisão pode ser commutada na pecuniaria, á razão de um mil réis por cada dia, e pela mesma fórma será commutada a pena pecuniaria em prisão, quando os réos não tiverem com que pagar, se maior não for o salario ou ganho do infractor, em cujo caso se fará effectiva a multa antes do que a prisão.

Art. 92. Todos os fiscaes do municipio deverão dar contas á Camara trimestralmente, e fóra d'este caso sempre que por ella forem chamados, do modo porque teem desempenhado as funcções de seu cargo, apresentando n'esta occasião uma relação dos termos de multa que tiverem imposto, com designação do nome do infractor, quantia da multa e artigo infringido.

Art. 93. Todas as multas e penas comminadas n'estas posturas serão duplicadas na reincidencia.

Art. 94. A Camara será obrigada a fazer dous curraes com a segurança precisa e em lugar conveniente. Em um d'elles serão postas as rezes que tiverem de ser abatidas para o consumo, seis horas antes do abatimento, e n'outro os animaes que conduzirem generos para a feira, cujos donos não tenham cocheira ou lugar para os guardar.

Art. 95 Os donos das rezes recolhidas ao curral da municipalidade pagarão 200 réis por cabeça, e os dos animaes que trouxerem mercadorias para a feira pagarão 80 réis por cada cabeça. Os primeiros pagarão 10$000 no caso de infracção e os segundos 4$000 e dous dias de prisão.

Art. 96. A Camara designará o lugar para extracção do barro destinado ao trabalho das olarias, tendo em attenção a segurança, limpeza e salubridade publica. O infractor pagará 20$000 de multa.

Art. 97. Os donos de armazens de compras de assucar pagarão, além do imposto de porta aberta, mais 5$000 annuaes.

Art. 98. O secretario da Camara perceberá os emolumentos devidos aos escrivães, na fórma da lei.

Art. 99. Haverá um cordeador, que terá a seu cargo tudo o que disser respeito á materia de edificação.

Art. 100. Ficam sujeitos ao pagamento dos impostos atrazados os successores nos estabelecimentos de qualquer especie e cujos proprietarios forem devedores.

Art. 101. O procurador da Camara é autorisado a fazer as despezas, segundo forem ordenadas pela Camara, seu presidente ou commissario de policia.

Art. 102. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario da Presidencia d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia de Pernambuco, 30 de junho de 1882, 61.° da independencia e do imperio.

L. S. J. LIBERATO BARROSO.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta Secretaria da Presidencia de Pernambuco, aos 30 de junho de 1882.

O secretario,

José Austregesillo Rodrigues Lima.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 10 DE JULHO

Amelia Guedes Alcoforado Muniz. — Passe portaria concedendo dous mezes de licença com todos os vencimentos.

Antonio Joaquim de Sant'Anna.—O menor de que tracta a presente petição foi julgado incapaz para o serviço em inspecção de saúde.

Antonio Eliseu Antunes Ferreira.—Informe o Sr. inspector da Saúde do Porto.

Dr. Antonio Bruno da Silva Maia.—Autoriso n'esta data a suppressão de tres apparelhos no predio n. 83 da rua do Imperador, a contar do presente semestre, á vista das informações prestadas pelo inspector da Thesouro Provincial e engenheiro fiscal da companhia Recife Drainage.

Agnello Heraclio de Araujo Pernambuco.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Antonio de Barros Falcão.—Informe o Sr. engenheiro chefe interino da Repartição das Obras Publicas.

Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante.—Sim, pagos os foros vencidos e mais direitos fiscaes.

Domingos Ramos de Andrade Lima.—Indeferido, á vista do disposto no aviso do Ministerio da Justiça de 19 de setembro de 1881.

Delvino da Fonseca Lyra.—Remettido á junta medica provincial, a quem o supplicante se apresentará para ser inspeccionado.

Francisco Marques de Oliveira. - Informe com urgencia o Sr. Dr. chefe de policia.

Fraga Rocha & C.—Tenho deferido.

Bacharel Francisco Ferreira de Siqueira Varejão.—Deferido com o officio d'esta data á Thesouraria de Fazenda.

João Tiburcio da Silva Guimarães.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Juventina Amelia Carneiro Monteiro.—Informe o Sr. Dr. inspector geral da Instrucção Publica.

Tenente João Paulo Rosa Cesse. — Dirija-se ao brigadeiro commandante das armas.

João Barbosa de Carvalho.—Informe o Sr. administrador dos Correios.

Joaquina Cordeiro de Jesus Rocha.— Sim, para a cadeira de ensino primario do sexo feminino de Agua Branca.

Maria Francisca da Conceição. — Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Maria Julia Monteiro Lopes. — Sim, para a 2ª cadeira mixta de Duarte Dias.

Porfiria Jovina Baptista da Silveira.—Sim.

— 11 —

Antonio da Costa e Sá.— Informe o Sr. Dr. juiz de direito da vara civil.

Benedicto de Souza Leite.— Deferido com o officio de hoje ao Sr. brigadeiro commandante das armas.

Bernardino Austricliano Pereira de Brito.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Companhia Ferro Carril de Pernambuco.—Indeferido, não só porque o desvio de que se tracta foi feito sem a devida autorisação, conforme a clausula 2.ª da innovação do contracto de 12 de fevereiro de 1875, como porque acha-se em lugar estranho, segundo informou a Repartição das Obras Publicas, e portanto inconveniente.

Bacharel Caetano Maria de Faria Neves.—Passe portaria concedendo a licença requerida.

Bacharel Caetano Maria de Faria Neves.—Como requer. Expeçam-se as devidas communicações.

Delphina Felicia de Sant'Anna. — Não tem lugar.

Henrique Bernardes de Oliveira.— Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Francisco Honorato do Valle. — Aguarde a decisão da autoridade competente.

Francisco Honorio Bezerra de Menezes. — Informe o Sr. inspector geral da Instrucção Publica, ouvindo ao bibliothecario provincial.

Honorio Esmerio Buarque de Macedo.—Deferido com o officio que dirijo hoje ao Dr. chefe de policia.

João Roque d'Annunciação. — Sim, pagando as passagens.

Joaquim José de Sant'Anna.— Sim, pagando a passagem.

Joaquim José de Sant'Anna. — Sim, pagando a passagem.

João da Cunha Moreira Alves.— Sim, mediante recibo.

Bacharel Leopoldo Marinho de Paula Lins.—Sim, na forma da lei.

Manoel Pereira Barboza.— Deferido, com o officio de hoje ao Sr. brigadeiro commandante das armas.

Maria Julia Monteiro Lopes.— A supplicante já foi attendida.

Manoel Alves Barboza.— Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Manoel Joaquim Pessoa. — Hoje solicito credito do Ministerio da Guerra.

Olympia Gomes Teixeira Bastos.— Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Superintendente da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco.— Informe o Sr. engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco.

Major Antonio dos Santos Vital.— Certifique-se.

Secretaria da Presidencia de Pernambuco, 12 de julho de 1882.

O porteiro,

J. L. Viegas.

Inspectoria Geral da Instrucção Publica

DESPACHOS DO DIA 4 DE JULHO

Cordolina Amelia da Paz, professora publica da cadeira de S. Vicente.—Encaminhe-se.

Luiz Eustaquio da Conceição Pessoa, professor publico da cadeira de Capoeiras.—Encaminhe-se.

Manoel Candido Fernandes Pires, professor publico da cadeira de S. Caetano da Raposa.—Encaminhe-se.

—5—

Francelina Forjaz de Lacerda, professora publica do sexo mascolino dos Coelhos.—Compra-se e registre se a apostilla desta data.

—6—

Antonio dos Santos Falcão, professor publico da cadeira da Casa de Detenção.—Cumpra-se e registre-se.

Maria Augusta da Silveira, professora publica da cadeira de Jaguaribe.—Cumpra-se e registre-se.

Maria Candida de Figueiredo Santos, professora publica da 2ª cadeira da freguezia de S. José desta cidade.—Cumpra-se e registre-se.

Firmina Filonilla de Oliveira Cruz.—Cumpra-se e registre-se.

Waldetrudes Primitiva da Fonseca Telles, professora publica da Serra-Verde.—Ficam justificadas as faltas dadas de 1 a 4 de janeiro proximo passado.

Dalvino da Fonseca Lyra, professor publico da cadeira de Ribeirão.—Encaminhe-se.

—8—

Manoel Caetano Espinola, professor publico de primeiras letras do Gymnasio Pernambucano —Cumpra-se e registre-se: designo o praso de 15 dias para entrar no goso da licença.

Alexandrina Moreira Reis, professora publica da cadeira de S. José de Ipojuca.—Cumpra-se e registre-se a apostilla retro.

Secretaria da Instrucção Publica de Pernambuco, 9 de julho de 1882.

O porteiro,

João da Cunha Moreira Alves.

Repartição de Policia

Secção 2.ª—N. 781—Secretaria da Policia de Pernambuco, 12 de julho de 1882.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

— A' minha ordem, Antonio Gomes da Silva, vindo do termo de Gloria de Goitá como pronunciado em crime de ferimentos no de Timbaúba.

— A' ordem do Dr. delegado da capital, Evaristo Isidro Lopes, por crime de furto; Joaquim, escravo de Gaspar Augusto S. Leite, á requerimento de seu senhor; Thereza Nunes da Silva, Maria Joanna e Paulina Maria da Conceição, por disturbios.

— A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Manoel José de Albuquerque, por disturbios.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Liberato Barroso, muito digno presidente da provincia.—O chefe de policia, *Joaquim da Costa Ribeiro.*

Thesouro Provincial

DESPACHOS DO DIA 10 DE JULHO

Vicente de Paula Delgado Borba.—Informe o Sr. contador.

Officio do engenheiro chefe da Repartição das Obras Publicas communicando o recebimento definitivo da obra de reparos da estrada do Porto da Madeira.—Ao Sr. contador para seu conhecimento e fins convenientes.

Officio do engenheiro chefe da Repartição das Obras Publicas communicando o recebimento definitivo da obra da ponte sobre o rio Camevou.—Ao Sr. contador para seu conhecimento e devidos fins.

Antonio Fernandes Ribeiro.—Informe o Sr. administrador do Consulado Provincial.

Gremio dos Professores Primarios —Pague-se a subvenção do § 26 art. 1° da lei do orçamento na parte relativa ao ultimo trimestre.

Manoel Gomes Ferreira de Sá Leitão.—Ao Sr. Dr. administrador do Consulado para attender.

Padre Joaquim Antonio de Siqueira Torres.—Informe o Sr. contador.

Damião Francisco Campos.—Remettido ao Sr. Dr. administrador do Consulado para proceder nos termos da portaria n. 1,042 de 13 de junho proximo passado.

José Antonio Ferreira.—Remettido ao Sr. Dr. administrador do Consulado para proceder nos termos da portaria n. 1,042 de 13 de junho proximo passado.

Pedido de conhecimentos pela contadoria.—Forneça-se.

Antonio José Conrado.—Certifique-se.

Virtuosa Maria da Costa.—Remettido ao Sr. Dr. administrador do Consulado para proceder nos termos da portaria n. 1,042 de 13 de junho proximo passado.

Pedro Gomes de Andrade.—Registre-se e façam-se as devidas notas.

José Moreira da Silva.—Dê se por certidão.

Companhia de Beberibe.—Pague-se.

Joaquim José de Aguiar.—Entregue-se.

Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti.—Pague-se.

Innocencia Severiana dos Santos.—Certifique-se.

Antonio Manoel Fernandes.—Informe o Sr. contador.

Domingos Cruz & C.—Informe o Sr. contador.

Rosa & Queiroz.—Informe o Sr. contador.

Miguel Joaquim C. Cardozo.—Informe o Sr. contador.

J. Guimarães & C.—Informe o Sr. contador.

Adelino Francisco Netto.—Informe o Sr. contador.

Officio do Dr. administrador do Consulado.—A' secção do Contencioso para os devidos fins.

Antonio Fernandes Xavier de Lima.—Informe o Sr. contador.

Companhia de Beberibe.—Informe o Sr. contador.

Dr. Caetano Maria de Faria Neves.—Informe o Sr. contador.

Officio do Dr. secretario da Presidencia communicando ter sido prorogada a sessão da Assembléa Provincial até o dia 15.—Ao Sr. contador para seu conhecimento e devidos fins.

Manoel de Fontes Gomes.—Ao Sr. administrador do Consulado para attender.

Manoel Cavalcanti de Albuquerque.—Volte ao Sr. contador.

Dr. Caetano Maria de Faria Neves.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

— 11 —

Marcolino Lopes Catão.—Informe o Sr. contador.

Officio do collector de Triumpho.—Ao Sr. contador para seu conhecimento.

Officio do agente de arrecadações do imposto de gado, J. C. do Rego Barros, recolhendo os livros que serviram no exercicio de 1881—1882.—Ao Sr. contador para mandar archivar depois da conferencia pelo protocolo.

Officios do collector de Triumpho. — Ao Sr. contador para seu conhecimento.

Philomeno Getulio Correa de Araujo.—Cumpra se, registre-se e façam-se os devidos assentamentos.

Antonio dos Santos Falcão.—Registre-se e façam-se os devidos assentamentos.

João Pinto da Silva.—Registre se e façam-se os devidos assentamentos.

Francelina Forjaz de Lacerda.—Registre-se e façam-se os devidos assentamentos.

José Thomaz Cavalcante Pessoa.—Registre-se e façam se os devidos assentamentos.

Officio do collector de Goyanna. — Ao Sr. contador para seu conhecimento.

Bartholomeu & C. — Informe a secção do contencioso.

Officio do commandante do corpo de policia.—Informe o Sr. contador.

Officio do Dr. chefe de policia. — Informe o Sr. contador.

Ladisláo Xavier de Souza Fonseca.—Ao Sr. thesoureiro para os devidos fins.

Officio do Dr. chefe de policia. — Informe o Sr. contador.

Officio do Dr. administrador do Consulado.—Ao Sr. contador para seu conhecimento.

Recolhimento de Iguarassú. — Pague-se a subvenção do § 95 art 1 da lei do orçamento na parte relativa ao ultimo trimestre.

Francisco Ferreira dos Santos.—Pague-se.

José Monteiro da Costa Amaral.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Leal & Irmãos. — Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

José Parachisio de Faria Leite.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Vigario Joaquim Antonio da Costa Pinto.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Antonio Claudio Vieira de Moraes. — Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Antonio dos Santos Vieira. — Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Rosa & Queiroz.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Palmeira Maia & C. — Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

J. Gomes & C. — Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

J. da Conceição Oliveira Figueiredo.—Informe a secção do contencioso.

Dr. Antonio Bruno da Silva Maia.—Ao Sr. contador para seu conhecimento.

Officio do Dr. secretario da presidencia.—Ao Sr. contador para seu conhecimento.

Officio do Exm. Sr. presidente communicando ter autorisado o contrato de José Ferreira da Cruz Vieira, para ensinar o curso de mathematicas no Lyceu de Artes e officios.—Ao Sr. contador para seu conhecimento.

Thesoureiro interino da Repartição das Obras Publicas. — Entregue se a quantia de 15:100$000 para pagamento das despezas do mez de junho findo.

Domingos Cruz & C. — Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Guardas da illuminação publica.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Beltrão & C.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Azevedo Borges & C.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Vicente Joaquim de Miranda.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Officio do Dr. procurador dos feitos da fazenda sobre a allegação de Antonio Moreira Reis.—Informe a secção do contencioso.

Officio do Dr. procurador dos feitos da fazenda sobre a allegação da Domingos Alves Matheus.—Informe a secção do contencioso.

Officio do Dr. procurador dos feitos da fazenda sobre a allegação de Antonio Moreira Reis.—Informe a secção do contencioso.

Pret do corpo de policia.—Ao Sr. contador para mandar examinar.

Ismenia Ayres da Silva.—Pague-se.

Antonio José Rodrigues de Souza.—Pague-se.

Superintendente da estrada de ferro do Recife a S. Francisco.—Pague-se.

Superintendente da estrada de ferro do Recife a S. Francisco.—Pague-se.

Pret do corpo de policia.—Pague-se.

Dionizio de Souza Bandeira.—Ao Sr. contador para mandar juntar copia das informações.

Manoel Carpinteiro e Souza.—Informe o Sr. contador.

Gomes Rocha & C.—Informe o Sr. contador.

Mouhard Mettler & C.—Informe o Sr. contador.

Victorino Maia & C.—Informe o Sr. contador.

Francisco Ribeiro Pinto Guimarães.—Informe o Sr. contador.

Francisco Ribeiro Pinto Guimarães.—Informe o Sr. contador.

Manoel Antonio Pereira. — Informe o Sr. contador.

Luiz Antonio Siqueira.—Informe o Sr. contador.

Bernet & C.—Informe o Sr. contador.

João Florentino de Araujo.—Pague se.

Dionizio de Souza Bandeira.—Pague-se.

João Barbosa Cardoso. — Entreguem se as apolices.

Adolpho José de Araujo.—Pague-se.

Consulado Provincial

DESPACHOS DO DIA 10 DE JULHO

Constança Gonçalves de Lomba Villarouca e o capitão Manoel José de Sant'Anna.—Informe a 1ª secção.

Tiburcio de Oliveira & C. e Alfredo Henrique Garcia.—A' 1ª secção para os devidos fins.

Pereira Carneiro & C.—Sim, visto a informação.

Joaquim José da Costa Pinheiro.—Informe a 1ª secção.

— 11 —

José Martins de Arruda, Agostinho Ribeiro da Silva, José Victor da Silva Pimentel, irmandade da Ordem Terceira de S. Francisco e Manoel Rodrigues de Amorim.—Informe a 1ª secção.

José Antonio Ferreira, Virtuosa Maria da Costa e Damião Francisco Campos.—Cumpra-se.

Luiz Rocha & C.—Sim, observando o regulamento de 30 de novembro.

Gomes de Mattos & Irmão.—Informe a 2ª secção.

Manoel Fontes Gomes.—A' 1ª secção para attender.

Fraga Rocha & C.—Certifique se o que constar.

Beltrão Junior & Rezende.—Informe a 2ª secção.

Maria Rita de Moraes Pinheiro e José Pedro Rodrigues da Silva.—Informe a 1ª secção.

Antonio Rodrigues Pinto.—Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

Manoel dos Santos Falcão.—A' 1ª secção para os devidos fins.

— 12 —

Julio Ferreira da Costa Porto, Felippe da Cruz Martins, Pedro Joaquim do Amor Divino Martins e Justo Teixeira & C.—Informe a 1.ª secção.

Antonio Pinto Laps, Domingos Alves Matheus e Wein Landem Brasiliam.—Informe a 2.ª secção.

Bacharel Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessoa.—Certifique se o que constar dos livros existentes n'esta repartição.

José de Souza Aguiar & C.—A 1.ª secção para ordenados fins.

Irmandade do SS. Sacramento da Matriz de Santo Antonio deste cidade.—Certifique-se.

Delfina Maria da Conceição.—Informe a 1.ª secção.

Camara Municipal do Recife

DESPACHOS DOS DIAS 10, 11 E 12 DE JULHO

Pelo Sr. presidente:

Bacharel José Maria de Albuquerque Mello.—Como pedo.

Pelo Sr. vereador commissario de aferições:

Mathias Gomes Fernandes & C.—A' vista das informações faça se as notas precisas.

Vieira Cunha, Genro & C.—Faça-se as notas competentes.

Pelo Sr. vereador commissario de policia:

Bernardo Tavares Coutinho.—Prove como teve baixa nas repartições geral e provincial.

Commissão artistica encarregada dos festejos á Carlos Gomes.—Concede-se observando o disposto no art. 126 da lei n. 1,129.

Hilario Moreira de Sampaio.—Concede se observando o disposto no art. 126 da lei n. 1,129.

José Florentino Rodrigues Pereira.—Como requer, e promova-se a cobrança dos respectivos devedores.

Joaquim Ferreira da Costa.—Idem.

João Antonio de Souza.—Concede-se pagando o exercicio corrente, e os outros promova-se a cobrança dos respectivos devedores.

Lourenço Thomaz da Silva.—Como requer.

Maria da Conceição Castro.—Como requer, e promova-se a cobrança dos respectivos devedores.

Manoel Antonio de Mattos.—Idem.

Secretaria da Camara Municipal do Recife, 12 de julho de 1882.

O porteiro,

Leopoldino C. Ferreira da Silva.

PERNAMBUCO

ASSEMBLEA PROVINCIAL

SESSÃO EM 22 DE ABRIL

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. JOSÉ NICOLÁO TOLENTINO DE CARVALHO

(Continuação)

O Sr. Nicoláo Tolentino (1° vice-presidente) -Não devolveu o seu discurso.

O Sr. Aquilino Porto—Não devolveu o seu discurso.

O Sr. Barão de Muribeca — Sr. presidente, venho dizer poucas palavras sobre este assumpto, a respeito do qual não tenho pensado muito; mas parece-me que a restricção que o nobre deputado pretende fazer quanto a creação de despezas na occasião da votação do orçamento, deve ser feita antes, isto é, não se deve votar medida alguma creando despezas senão no orçamento, que é o projecto mais proprio para isso.

No orçamento, segundo a receita calculada, é que se póde decretar a despeza; e ahi não deve haver restricção nenhuma, ainda que eu já tenha presenciado n'esta casa cousas pouco agradaveis, tanto que, de uma vez, discutindo-se o orçamento em terceira occasião, e como os deputados todos se lançassem sobre a mesa para apresentar emendas de despeza, eu tive ensejo de dizer que me pareciam um bando de urubús, (n'esse tempo vinha-se a Assembléa de casaca e calça preta), devorando a carniça do orçamento. (Riso.)

UM SR. DEPUTADO — Agora não parecemos urubús: não vimos de calça preta...

O SR. BARÃO DE MURIBECA—Se não são urubús, serão outras aves quaesquer na occasião, se preciso, eu direi de que especie. (Apartes.)

O que nós deviamos pedir a Deus era que désse um pouco de senso para esta casa.

UM SR DEPUTADO — Antes do orçamento?

O SR. BARÃO DE MURIBECA—Antes e depois: senso para nós todos. Eis o que nós deviamos desejar para não apresentarmos projectos que como eu já disse só teriam bôa applicação se fossem lançados n'uma fogueira.

O SR. NYLO DE MIRANDA — Seria um auto de fé.

O SR. BARÃO DE MURIBECA—E assim penso, porque conheço projectos apresentados a esta casa que são verdadeiras inutilidades que não fazem mais do que concorrer para augmentar de um modo espantoso a despeza provincial.

UM SR. DEPUTADO — A commissão do orçamento, porém, poderá escolher aquelles que forem mais uteis.

O SR. BARÃO DE MURIBECA — A commissão do orçamento não poderá fazer semelhante escolha; ver-se ha embaraçada pelos pedidos e outras cousas mais. Esta é que é a verdade. (Apartes.)

Peço aos nobres deputados que não me interrompam, já porque não posso responder a cada um de per si, já porque costumo demorar-me pouco tempo na tribuna. O que é verdade é que o mal existe e nós o havemos de ver reproduzido quando tiver lugar a discussão do orçamento, quando chegar o tempo do jubileu.

Ditas estas palavras sento-me declarando que voto pelo parecer da commissão. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Democrito Cavalcante (1° secretario)—Na qualidade de signatario do parecer sujeito ao debate, e relativo á indicação do seu honrado collega e amigo Dr. Rosa e Silva, apezar de ver justificado esse parecer, julga necessario dizer algumas palavras, mas para tornar conhecida a sua intenção, do que para convencer ao illustre autor da indicação.

Não condemna *a priori* a idéa consignada n'essa indicação; tão pouco dirá, que ella é estravagante e desarrasoada.

Pelo contrario, fazendo completa justiça á intenção do seu actor, louva o zelo que S. Exc. revela pela prosperidade das finanças provinciaes.

Entretanto, não póde acompanhal-o n'esse particular, isto é, distingue quanto ao modo, assim procedendo, acredita consultar melhor os sentimentos predominantes na casa, a praxe e a praticabilidade das medidas, que devem ser aqui aceitas.

O nobre deputado apresentando a sua indicação—diz o orador, tem cumprido o seu dever, esforçando-se para que o orçamento seja uma verdade; o orador, pela sua vez, está convicto de ter acertado, repellindo uma idéa impraticavel, mais do que isto, susceptivel de serios perigos na pratica.

Membro da commissão de fazenda e orçamento, o orador até sentir-se-hia lisongeado, que o seu trabalho não soffresse nenhuma modificação; entretanto, prefere sacrificar o amor proprio, a adoptar uma innovação, que cercêa, limita, as prerogativas do deputado.

Parte de suppor que não tem o dom da inerrancia, e não se incommoda com as correcções dos mais competentes, principalmente quando o seu trabalho interessa á causa publica.

O proprio autor da indicação, cuja competencia o orador folga de reconhecer, deverá talvez corrigir, por meio de emendas, mas de um defeito do projecto da commissão; como, portanto, tolher-lhe esse direito, do qual até hoje tem estado de posse o deputado?

Graves poderiam ser as consequencias d'essa medida.

Bem sabe quão detrimentosa é a alluvião de emendas ao orçamento; mas, se afinal somos nós que fazemos a lei e não somente a commissão, que redige o projecto, deve esperar que cada um, pela responsabilidade, que lhe assiste, resigne-se e ceda em bem da provincia.

Devendo a indicação ser votada pela Assembléa, o orador não comprehende como ella possa ser aceita, uma vez que importa limitação á prerogativa d'aquelles que devem adoptal-a.

E' preferivel não apresentar emendas, a se privar do direito de fazel-o.

Citou o nobre autor da indicação o exemplo de varios paizes, e, entre outros, nos fallou da Inglaterra.

O orador, estudando as condições ethnologicas d'esses paizes, demonstra que o parlamentarismo inglez, a todo o proposito invocado entre nós, não póde ser posto em paralello com o parlamentarismo brasileiro, pois que, diz, é preciso levar em linha de conta a desigualdade de costume, de raça e outras condições.

Portanto, conclue o orador, que a indicação, consignando a prohibição absoluta do offerecimento de emendas ao orçamento, não póde ser aceita.

Deseja, e dará mostras, concorrer para a perfeição do orçamento; mas para isso conta com o patriotismo dos seus collegas, em vez de com as medidas limitativas do direito d'elles, de intervirem como até hoje na confecção d'essa lei.

Pelos nossos habitos, pela praxe de ha muito estabelecida no nosso systema parlamentar, é impossivel exigir o sacrificio da renuncia absoluta d'essa intervenção.

Accrescenta, que não houve da parte da commissão de policia nenhuma intenção reservada contra o illustrado autor da indicação; e o orador sente que S. Exc. chegasse a se persuadir de semelhante cousa.

Contando com a discussão, foi que a commissão poupou se a maior desenvolvimento no seu parecer.

Isto posto, o orador senta-se e pede desculpa de ter roubado tanto tempo á casa, que não póde ouvir com satisfação os seus desalinhavados discursos; entretanto que, por nimia condescendencia, que agora agradece, distingue-o lhe prestando benevola attenção.

VOZES—Muito bem, muito bem.

O Sr. Rosa e Silva—(Não devolveu seu discurso.)

O Sr. Moreira Alves -(Não devolveu o seu discurso).

Encerrada a discussão, é o parecer approvado.

São sem debate approvados em 1.ª discussão os projectos de ns. 146 e 148, ambos d'este anno.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 72, tambem d'este anno.

Vai á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão com o projecto, a seguinte emenda:

« Ao projecto n. 72 deste anno.

« Em vez de—as meiaguas ns. 1 a 37 e 2 a 62—diga-se: as meiaguas e depois de—Bernardino Pereira Ramos—accrescente-se: que ao tempo da innovação do contracto celebrado a 18 de dezembro de 1855 com o commendador Antonio Gomes Netto, não pagavam mais de 13$500 de decima urbana, de conformidade com a collecta já feita, por gosarem do favor do art. 17 da alludida innovação, o qual só aproveita aos predios já na época da mesma innovação collectados para o pagamento da decima urbana, não superior a quantia indicada no mesmo artigo. Supprimam-se as palavras—visto este até 1866.—*J. V. Meira de Vasconcellos.* »

O Sr. Nylo de Miranda—Sr. presidente, a materia do projecto já foi bastante debatida em 1ª discussão, e parece-me que não devêra mais haver consideração alguma sobre ella, uma vez que a casa reconhece o direito que assiste ao peticionario para a isenção que requer; mas, sou obrigado a voltar a ella. Havendo o nobre deputado pelo 2° districto, por occasião dessa discussão, levantado a duvida sobre terem sido ou não construidas todas as casas do peticionario ao tempo da innovação do contracto, duvida que, uma vez confirmada, daria como resultado o ficarem algumas dessas casas não comprehendidas na isenção, que só se referia ás casas existentes ao tempo da innovação, de modo que os predios edificados posteriormente a essa innovação não poderiam gosar do mesmo favor.

O SR. GOES CAVALCANTE: — E' do contracto.

O SR. NYLO DE MIRANDA: — Não contesto que seja do contracto.

Sr. presidente, tenho em meu poder documentos que comprovam que essas casas, não só foram edificadas ao tempo da innovação, como a esse tempo não pagaram a decima na razão de 13$500, ou de quantia menos que esta. Tenho aqui os conhecimentos do Consulado, que mostram que a esse tempo já taes casas pagavam decima urbana, e á vista de taes documentos parece-me que não póde proceder a duvida suscitada pelo nobre deputado pelo 2° districto. Os nobres deputados podem examinar os papeis que ponho á disposição de Ss. Exc.

Já uma vez disse que, como membro da commissão de legislação, que deu o parecer concluindo pelo projecto em discussão, o meu unico interesse neste negocio é simplesmente que a casa faça justiça, e dê direito a quem o tem; não faça questão de que o projecto seja approvado com ou sem emenda: esta casa obrará com o criterio e a illustração que eu lhe reconheço; mas, como estes documentos de alguma sorte poderiam influir no animo da Assembléa para decidir em favor do direito legitimo e reconhecido do proprietario, entendi, visto que os tinha em meu poder, dever pôl-os á disposição dos nobres deputados.

E' só o que tinha a dizer.

(Continúa)

A commissão de redacção é de parecer que o projecto n. 205 deste anno seja assim redigido:

« A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco resolve:

Art. 1.° A lei n. 1,487 de 25 de junho de 1880 será executada com as seguintes modificações.

Art. 2.° A compra de apparelhos a que se refere o art. 2° será contractada pelo director da Colonia, que a effectuará directamente por si na Europa conforme for mais conveniente aos interesses do mesmo estabelecimento.

Art. 3.° As quantias necessarias para a compra de apparelhos, continuação dos edificios e custeio da primeira safra serão entregues por prestações não inferiores a 30:000$000 ao director da Colonia, que ficará obrigado a prestar contas perante o Thesouro Provincial, quanto ao emprego das mesmas.

Art. 4.° O ensaio scientifico, industrial e agricola de que tratam os §§ 1°, 2° e 3° do art. 9° da referida lei, se limitará ao que se acha estabelecido nos arts. 11 a 20 do regulamento de 14 de março de 1874, sendo contractados pelo director da Colonia os professores que forem necessarios para o dito ensino na forma do art. 24 do referido regulamento.

Art. 5.° Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 12 de julho de 1882.—*Aquilino Gomes Porto, José Moreira Alves,* Dr. *F. A. Rosa e Silva.*

EMENDAS APRESENTADAS EM 2.ª DISCUSSÃO AO PROJECTO N. 265 DESTE ANNO

Se passar o substitutivo ao projecto n. 265, onde se lê a prorogar o prazo do privilegio até 20 annos—diga-se: a conceder privilegio até 20 annos em relação ao ramal que, partindo da estrada actual, se estender até á povoação da Varzea.

Accrescente-se mais a seguinte clausula:

5.ª A innovação que se fizer em virtude desta lei, fica dependente da approvação d'esta Assembléa.—*J. V. Meira de Vasconcellos.—Aquilino Porto.*

REVISTA DIARIA

Assembléa Provincial.—Hontem funccionou com 33 Srs. deputados, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Nicoláo Tolentino de Carvalho.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1° secretario procedeu á leitura do seguinte expediente:

Um officio do secretario do governo devolvendo informada a petição de João Baptista do Rego.—A quem fez a requisição.

Outro do mesmo, transmittindo um codigo de posturas da Camara Municipal de Alagoa de Baixo.—A' commissão de exames de posturas.

Foram approvados tres pareceres da commissão de redacção sobre os dos projectos ns. 150 e 263 deste anno, e da indicação do Sr. Democrito Cavalcante para se representar ao Governo Imperial sobre as causas que determinam o retardamento da construcção da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco.

Adiou-se por 24 horas a discussão do parecer da mesma commissão sobre a redacção do projecto n. 10 deste anno, a requerimento dos Srs. Rosa e Silva e Moreira Alves, tendo orado os Srs. Santos Pinheiro e Moreira Alves.

Passou se á 1ª parte da ordem do dia.

Approvou-se em 3ª discussão, sendo remettido á commissão de redacção, o projecto n. 205 deste anno (mandando executar com modificações a lei n. 1,487).

Regeitou-se o parecer n. 336 deste anno da commissão de exame de leis não sanccionadas adoptando tal qual se achava a que revoga a lei n. 1,364, creando a freguezia de Jacarará, cujo territorio passaria a pertencer á de Taquaretinga; tendo orado os Srs. Rosa e Silva e Estevão de Oliveira e procedendo-se a requerimento do primeiro a votação nominal, cujo resultado foi o seguinte: a favor do parecer manifestaram-se os Srs. José Osorio, Meira de Vasconcellos, Freitas Henriques, Nylo de Miranda, Oliveira Escorel, Democrito Cavalcante, Goes Cavalcante, Aquilino Porto, Drummond Filho, Antonio Venancio, Rosa e Silva, Antonio Victor, Moreira Alves, Costa Espinosa, Luiz de Andrada, Alfredo Correia e Olympio Marques, 17; e contra os Srs. Estevão de Oliveira, Augusto Leão, Barão de Itapissuma, Barão de Tabatinga, Cunha Beltrão, Arruda Falcão, Lourenço de Sá Siqueira Cavalcante, Barão de Nazareth, Santos Pinheiro, Candido Ladisláo, Juvencio Mariz, Ferreira Jacobina, Maximiano Duarte e Praxedes Pitanga, 15.

Entrando em 3ª discussão o projecto n. 256 deste anno (autorisando diversas Camaras Municipaes a conceder diversos abates) foram approvadas sete emendas.

Adiou se de novo pela hora a 2ª discussão do projecto n. 265 deste anno (innovação do contracto com a Companhia de Trilhos Urbanos do Recife a Caxangá) sendo apoiada uma emenda que a requerimento do Sr. Rosa e Silva foi a imprimir no jornal da casa.

Em seguida procedeu-se a votação das emendas apresentadas na 3ª discussão do projecto n. 187 deste anno, sendo umas approvadas, outras regeitadas e outras prejudicadas.

Foram nominaes as votações das seguintes emendas:

N. 256 (concedendo 20:000$ para a construcção de mais duas enfermarias no hospital Pedro II) votando a favor os Srs. Olympio Marques, José Osorio, Meira de Vasconcellos, Arruda Falcão, Aquilino Porto, Santos Pinheiro, Rosa e Silva, Luiz de Andrada e Alfredo Correia, 9; e contra os Srs. Estevão de Oliveira, Augusto Leão, Barão de Itapissuma, Freitas Henriques, Nylo de Miranda, Oliveira Escorel, Barão de Tabatinga, Democrito Cavalcante, Cunha Beltrão, Goes Cavalcante, Drummond Filho, Siqueira Cavalcante, Candido Ladisláo, Maximiano Duarte, Antonio Victor, Moreira Alves e Praxedes Pitanga, 17; pelo que foi regeitada.

N. 221 (concedendo 20:000$ para uma companhia lyrica italiana) votando a favor os Srs.: Augusto Leão, Barão de Itapissuma, Freitas Henriques, Nylo de Miranda, Oliveira Escorel, Barão de Tabatinga, Democrito Cavalcante, Cunha Beltrão, Goes Cavalcante, Drummond Filho, Siqueira Cavalcante, Candido Ladisláo, Maximiano Duarte, Moreira Alves, Praxedes Pitanga e Luiz de Andrada, 16; e contra os Srs.: Olympio Marques, Estevão de Oliveira, José Osorio, Meira de Vasconcellos, Arruda Falcão, Aquilino Porto, Santos Pinheiro, Antonio Venancio, Rosa e Silva, Antonio Victor e Alfredo Corrêa, 11; pelo que foi approvada.

N. 224 (concedendo 6:000$000 a uma companhia dramatica) votando a favor os Srs.: Olympio Marques, Augusto Leão, Nylo de Miranda, Oliveira Escorel, Cunha Beltrão, Arruda Falcão, Drummond Filho, Siqueira Cavalcante, Candido Ladisláo, Rosa e Silva, Maximiano Duarte, Praxedes Pitanga e Alfredo Corrêa, 14; e contra os Srs.: Estevão de Oliveira, José Osorio, Meira de Vasconcellos, Barão de Itapissuma, Freitas Henriques, barão de Tabatinga, Democrito Cavalcante, Goes Cavalcante, Aquilino Porto, Lourenço de Sá, Santos Pinheiro, Antonio Venancio, Juvencio Mariz, Antonio Victor, Moreira Alves e Costa Espinosa; pelo que foi rejeitada.

N. 271. (Quota para os empregados da Assembléa). votando á favor os Srs. Estevão de Oliveira, Augusto Leão, Barão de Itapissuma, Barão de Tabatinga, Cunha Beltrão, Arruda Falcão, Drummond Filho, Siqueira Cavalcante, Candido Ladisláo, Juvencio Mariz, Maximiano Duarte, Moreira Alves e Praxedes Pitanga—13; e contra os Srs. Olympio Marques, Meira de Vasconcellos, Freitas Henriques, Nylo de Miranda, Oliveira Escorel, Democrito Cavalcante, Góes Cavalcante, Lourenço de Sá, Santos Pinheiro, Antonio Venancio, Rosa e Silva, Antonio Victor, Costa Espinosa, Luiz de Andrada, Alfredo Corrêa e José Osorio — 16, pelo que foi rejeitada.

N. 273. (Quota para os empregados do Thesouro Provincial), votando á favor os Srs. Estevão de Oliveira, Augusto Leão, Barão de Itapissuma, Barão de Tabatinga, Cunha Beltrão, Arruda Falcão, Drummond Filho, Siqueira Cavalcante, Barão de Nazareth, Candido Ladisláo, Juvencio Mariz, Maximiano Duarte, Praxedes Pitanga, Moreira Alves e Alfredo Corrêa—15; e contra os Srs. Olympio Marques, José Osorio, Meira de Vasconcellos, Freitas Henriques, Nylo de Miranda, Oliveira Escorel, Democrito Cavalcante, Góes Cavalcante, Santos Pinheiro, Antonio Venancio, Rosa e Silva, Antonio Victor, Costa Espinosa, Luiz de Andrada e Lourenço de Sá—15, pelo que ficou empatada.

N. 284. (Declarando que a orchestra da companhia lyrica, fóra o regente, se comporá de 30 musicos nacionaes), votando á favor os Srs. Olympio Marques, Meira de Vasconcellos, Aquilino Porto, Drummond Filho, Candido Ladisláo, Rosa e Silva, Antonio Victor, Costa Espinosa, Luiz de Andrada e Alfredo Corrêa —10; e contra os Srs. Estevão de Oliveira, José Osorio, Augusto Leão, Barão de Itapissuma, Freitas Henriques, Oliveira Escorel, Barão de Tabatinga, Democrito Cavalcante, Cunha Beltrão, Góes Cavalcante, Lourenço de Sá, Siqueira Cavalcante, Santos Pinheiro, Antonio Venancio, Juvencio Mariz, Maximiano Duarte, Moreira Alves, Praxedes Pitanga—18,

pelo que foi rejeitada, declarando o Sr. Barão de Nazareth, que se abstinha de votar.

N. 295. (Mandando supprimir a de 175, sobre impostos de escravos que entrarem na provincia), votando á favor os Srs. Olympio Marques, José Osorio, Freitas Henriques, Oliveira Escorel, Augusto Leão, Barão de Tabatinga, Democrito Cavalcante, Góes Cavalcante, Siqueira Cavalcante, Barão de Nazareth, Antonio Venancio, Costa Espinosa e Nylo de Miranda—13; e contra os Srs. Estevão de Oliveira, Meira de Vasconcellos, Cunha Beltrão, Arruda Falcão, Aquilino Porto, Lourenço de Sá, Santos Pinheiro, Candido Ladislão, Rosa e Silva, Juvencio Mariz, Maximiano Duarte, Antonio Victor, Praxedes Pitanga, Alfredo Corrêa, Moreira Alves e Barão de Itapissuma—16, pelo que foi rejeitada.

N. 309 (da parte em que reduz a 15:000$, a subvenção de 30:000$000, para a colonia Isabel) votando a favor os Srs. Olympio Marques, Augusto Leão, Freitas Henriques, Nylo de Miranda, Oliveira Escorel, Democrito Cavalcante, Goes Cavalcante, Antonio Venancio, Maximiano Duarte, Moreira Alves, Siqueira Cavalcante, 12; e contra os Srs. Estevão de Oliveira, José Osorio, Meira de Vasconcellos, Barão de Itapissuma, Barão de Tabatinga, Drummond Filho, Lourenço de Sá, Cunha Beltrão, Santos Pinheiro, Candido Ladislau, Rosa e Silva, Juvencio Mariz, Antonio Victor, Costa Espinosa, Praxedes Pitanga, Alfredo Corrêa e Aquilino Porto, 17, pelo que foi rejeitado.

Vieram a mesa diversas declarações e deixaram de ser votadas por falta de numero as emendas ns. 311 e 338, e oraram pela ordem diversos senhores deputados.

Procedendo-se a chamada, verificou-se estarem presentes apenas os Srs. Barão de Itapissuma, Barão de Tabatinga, Moreira Alves, Oliveira Escorel, Costa Espinosa, Antonio Victor, Drummond Filho, Nylo de Miranda, Alfredo Corrêa, Goes Cavalcante, Olympio Marques, José Osorio, Antonio Venancio, Democrito Cavalcante, Tolentino de Carvalho e Freitas Henriques.

Levantou-se a sessão ás 5 1/2 horas da tarde.

A ordem do dia é: 1ª parte, continuação da antecedente e mais 3ª discussão do projecto n. 205 deste anno; 2ª parte, continuação da antecedente.

Festa franceza — Amanhã, 14 de julho, anniversario da tomada da Bastilha pelo povo de Paris, facto que por assim dizer firmou o advento da 1ª republica franceza, desmoronando os alicerces da velha monarchia de direito divino, que, até 1789 subjugara a França; amanhã, dizemos, a colonia franceza, residente em Pernambuco solemnisa este anniversario, associando-se ao regosijo de toda a França republicana no dia d'essa festa nacional, eminentemente democratica e franceza.

A festa consistirá n'um banquete, que terá lugar no pavimento superior do predio em que se acha a casa commercial dos Srs. Gramer Frey & C., á rua da Cruz, na parochia de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife; e, para o caso, estará esse predio convenientemente preparado e adornado.

E' mais uma solemne demonstração que dão os subditos francezes aqui residentes dos seus sentimentos de adhesão á causa da liberdade do seu paiz, tão porfiadamente conquistada em 1790 pelo derrocamento da formidalosa fortaleza prisão, onde tantas victimas foram immoladas ás odiosas ideas do absolutismo dos reis que diziam —*l'etat c'est moi*.

Jury de Olinda—Está designado o dia 11 de agosto proximo para a abertura da 3ª sessão judiciaria do jury d'essa comarca, e foram sorteados os juizes de facto seguintes:

Olinda

Guilherme Pereira das Neves.
Francisco Rufino de Santa Anna.
José Elias de Vasconcellos.
Antonio José de Lima.
Dr. Horacio Walfrido Peregrino da Silva.
José Ignacio de Albuquerque Trindade.
Paulosipo Matinho Pereira dos Santos.
José Candido da Silva Braga.
Astolpho Adolpho de Paiva Vianna.
Manoel José de Paiva Pinto.
José Lourenço Bezerra.
Vicente Malanguoso Tiburcio Ferreira.
Joaquim Francisco da Costa.
Luiz Francisco de Paula Pitta.

Beberibe

José Firmino Ribeiro.
Eduardo Guilherme Stepple.
Manoel Francisco de Paula.
Marcelino José dos Santos.
José Manoel Correia de Barros.
Lourenço Justiniano Valentim do Nascimento.
Luciano Eugenio de Mello.
Manoel José Gomes.
Manoel Francisco dos Reis.
Antonio Romão de Andrade.
Manoel Gonçalves Boaventura.
Januario Tavares dos Santos.
Marcelino de Souza Pereira de Brito.
Manoel Arminio Freire de Almeida.
Antonio Vieira de Barros.
José de Barros Correia.
Laurentino Correia Lima Wanderley.
Guarino de Souza Paixo.
Francisco José Gomes.
Leopoldino Rodrigues da Silva.
José Roque Antunes Villaça.
José Pereira Brandão Junior.
Frederico Velloso da Silveira.
José Dionizio Pereira Mendes.

Maranguape

Antonio Francisco Ambrosio.
José Antonio de Souza.
Antonio Luiz de Almeida.
Manoel João de Miranda.
Laurindo de Sena Leite.
Manoel Bezerra de Hollanda.
Manoel Lins de Moraes.
Luiz de França Guedes.
Manoel Pedro Ferrão.
Manoel da Fonseca Albuquerque.

Curso livre de direito —Obtida licença previa da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, o Sr. Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior vai abrir um curso livre das materias que constituem o 1.º anno d'aquella Faculdade, devendo dito curso funccionar no 1.º andar do predio n. 83 da rua do Imperador, onde se acha aberta a respectiva matricula.

E' um bom recurso para os alumnos do 1.º anno da referida Faculdade, agora privados de lições por effeito da suspensão das aulas academicas, em consequencia da ruina do predio onde funccionavam.

O tempo—Da estação telegraphica terrestre nos foram remettidas as seguintes notas sobre o tempo.

Dia 12 de julho—Maceió, Penedo, Aracajú Ipojuca, Rio Formoso, Barreiros, Porto Calvo, Camaragibe, Pilar, S. Miguel, Cururipe, Marcim, Larangeiras, Estancia, Goyanna, Itambé, Parahyba, Mamanguape, Natal, Aracaty, Macahyba, Mossoró e Fortaleza, bom tempo. Bahia, nublado.

Gremio Litterario — Funcciona, hoje esta sociedade, no pateo do Carmo n. 9.

Club Litterario—Tambem esta sociedade faz sessão hoje, pelas 3 e meia horas da tarde, no segundo andar do predio n. 37 da rua da Aurora.

Mocidade e Luz—Haverá sessão preparatoria d'esta sociedade litteraria, hoje, pelas 10 horas da manhã, no predio á rua da Aurora n. 37, segundo andar.

Companhia Ferro Carril — Eis o conteúdo de um bilhete postal que, sobre esta empresa, nos dirigiram hontem:

« Já não podemos andar nos bonds para a Magdalena por causa da má direcção em que anda a Companhia Ferro Carril. Peça, pelo amor de Deus, a quem for de direito, para que dê providencias no sentido de acabar os abusos.

« As viagens dos carros são tardias; os encontros frequentes, constantes; os *prégos* todos os dias!

« Isso, porém, não admira, porque os burros passam pessimamente, já não tem lugar para se deitar e descançar, pois o que havia foi entregue ao dono para se poupar despeza!

« Reclame, reclame contra isso, para que não sejamos obrigados a lançar mão de meios extremos, que forcem essa companhia ao cumprimento dos seus deveres. »

A energia dos termos da reclamação bem denota que a paciencia do publico se vai esgotando; e, antes que algum desagradado sobrevenha, cumpre que o fiscal da empresa chame-a ao caminho da razão, esforçando-se para bem servir o publico, que não pode ser o bode expiatorio da culpa dos insuccessos da Companhia.

Em todo caso, já não é cedo para que por parte da alta administração da provincia alguma cousa se faça no sentido das reclamações.

Fallecimento.—Communicam-nos:

« Em dias do mez de junho ultimo, falleceu, de antigos soffrimentos physicos, o padre Francisco Antonio de Souza e Silva, parocho collado da freguezia da Barra de Natuba, na Parahyba do Norte.

« Natural de Olinda, fez os seus estudos no Seminario da referida cidade, e ordenou-se na Bahia; foi outr'ora coadjutor por alguns annos na freguezia de Bom Jardim, onde prestou relevantes serviços, e em o anno de 1846 á 1847 foi collado na mencionada freguezia de Natuba, onde era em geral estimado, tendo sido sempre incansavel no desempenho do seu munus-parochial. Era finalmente homem bemfazejo e amigo muito dedicado. »

Recreio Litterario dos Normalistas—Communicam-nos:

« No dia 6 do andante, effectuou-se, como estava annunciado, a installação solemnemente desta sociedade em um dos salões da Escola Normal que se achava ricamente adornado.

« A's 7 horas, com a presença do Exm. Sr. conselheiro presidente da provincia, Dr. inspector geral da instrucção, lentes, professores e outros cavalheiros e um grande numero de senhoras, o Sr. Dr. Ayres Gama, presidente do acto, fez um eloquente discurso, findo o qual declarou aberta a sessão, tocando nesta occasião o hymno nacional a musica do corpo de policia.

« Em seguida foi concedida a palavra aos Srs. Domingos d'Abreu Vasconcellos Junior, representando a sociedade Onze de Agosto; Claudino dos Santos, a sociedade Ensaio Juridico e Litterario; Antonio Domingues Carneiro, o Club dos Estroinas; Esmeraldino Bandeira, o Club Carlos Gomes; Ernesto Miranda o 2º anno da Escola Normal; Francisco Guimarães, o Gremio Litterario; Sebastião Brandão, o 3º anno da Escola Normal e o Club de Beneficencia em Affogados; Lindolpho Baviera, o Club Marcelino Cleto; e o orador do Comité Litterario e da 2ª e 3ª cadeira do Lyceu de Artes e Officios.

« Fallaram mais as Exmas. Sras. D. Amalia Rocha e D. Maria Guimarães e o Sr. Claudino de Mello, recitando poesias os Srs. J. Duarte Filho, Rodolpho Filho, Alberto Pradines, Rocha Mello, Mamede Reis, Feliciano Gomes e Roberto Guimarães, sendo todos calorosamente applaudidos.

« Tocaram nos intervallos as musicas do corpo de policia e 2º de infantaria, encerrando-se a sessão ao som do hymno nacional ás 10 horas da noite, sahindo todos muito satisfeitos pelo triumpho alcançado por moços que desejam o engrandecimento da patria.

« Em commemoração ao anniversario da fundação da Escola Normal e installação da sociedade publicou-se e distribuio-se no mesmo dia o 1º numero de um jornal, propriedade da mesma sociedade. »

Nova musica. — No estabelecimento de musicas e pianos do Sr. A. J. de Azevedo acaba de ser impressa a *Valsa da Traviata*, de Verdi, para piano. Está alli á venda a 1$000 cada exemplar.

Ministerio da Agricultura.— Em 3 do corrente, o ex ministro da agricultura, expedio o seguinte aviso:

« Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Gabinete.—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1882.

« Illm. Sr.—E' do meu dever significar a V. S. o muito apreço em que tenho os serviços extraordinarios que, durante a minha administração, prestou V. S. com intelligencia, dedicação e zelo, que o recommendam á maior consideração do Governo Imperial.

« Deus guarde a V. S.—*M. Alves de Araujo.*—Sr. bacharel Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo. »

Revista de Medicina — D'este periodico, que, sob os auspicios de um illustre brasileiro, se publica em Paris, recebemos o n. 49, anno 4.º, volume II, cujo summario é o seguinte:

1 Academia de Medicina de Paris:—Sessões de 30 de maio, 6 e 13 de junho de 1882.
2 Cirurgia: — A transfusão.—Extirpação do utero.
3 Memoria sobre o Jurumum, ou Abobora, pelo Dr. Eduardo Augusto Pereira de Abreu, (continuado do n. 48.)
4 Bibliographia: — Hygiene das crianças na tenra idade, pelo Sr. Chamoim, pharmaceutico em Verdum (França).
5 Therapeutica: — Narcoticos e peitoraes. — Fluxo hemorroydal.—Tratamento da diarrhéa da Cochinchina. — Kystos dos grandes labios.—Tratamento do pé torto.
6 Formulario: — Alcoolato dentrificio com chloroformio Schoffer. Poção contra a tisica no segundo e terceiro gráos.—Poção contra a laryngite, S. Simon.
7 Variedades scientificas: — Estatistica dos nascimentos, obitos, etc., em França durante o anno de 1880. — Os diplomas da Faculdade de Medicina de Paris, de 1872 a 1880.—Um estojo de cirurgia do tempo de Galeno.

Estradas de ferro em tempo de guerra.—São do *Diario do Exercito* estas linhas:

« Com o fim de inutilisar ou construir caminhos de ferro em caso de guerra, a administração da Allemanha do Norte creou um regimento, com uma linha ferrea de 30 kilometros de Berlim a Dresde, que serve continuamente para exercicio transportando objectos de campanha. Um ramal de 15 kilometros, de Dresde ao campo de tiro de artilharia, completa a pequena rede de que se serve o regimento. Tres machinas, fogão, carruagens especiaes, estações, telegraphos, em fim tudo o que diz respeito a uma linha completa está servido perfeitamente por este corpo militar.

« O pequeno ramal do campo de tiro é administrado pelos mesmos soldados que desempenham o serviço do movimento em seus menores detalhes.

« Os soldados são voluntarios por tres annos e nos seus exercicios já alcançaram collocar kilometro e meio de via em vinte e quatro horas sobre dormentes de madeira, e tres kilometros sobre supportes de ferro. O dito regimento trabalhando todo, durante dous dias e meio, fez uma ponte de madeira de duzentos metros de comprido sobre seis a oito de largo. »

Photographias magicas — Vendem-se agora em Paris boquilhas de charutos em fórma de estojo, que, abrindo-se, mostram um buraco no qual se colloca um pedacito de papel quadrado branco. Com a boquilha vende-se um maço desses papelitos que teem o tamanho de estampilhas.

Fuma-se o charuto, e, quando se abre o estojo, encontra-se o papel, que antes estava completamente branco, convertido em uma photographia, retrato ou paysagem. O segredo desta invenção engraçada é facil de encontrar.

Cada papel é uma prova photographica, que, depois da preparação da imagem, é mergulhada em uma dissolução de bichlorureto de mercurio, que tem a propriedade de tornar completamente branca a photographia, não ficando desta o menor vestigio, porque o bichlorureto de mercurio transforma o chlorureto de prata preto da imagem em chlorureto branco e em protochlorureto de mercurio igualmente branco. Basta para restituir á prova photographica o seu estado primitivo a acção de vapores amoniacaes, que destroem a acção do sal do mercurio. Ora o fumo do tabaco encerra amoniaco; por isso é facil de comprehender que o fumista, aspirando o fumo e fazendo-o passar pela prova, faça apparecer a imagem.

A tisica granular—Das investigações feitas pelo Dr. Koch, conselheiro do governo nos negocios medicos em Berlim, sobre a tisica granulosa é, assim como a febre escarlatina, a diphthria e o typho, produzida e propagada pela transmissão de cogumellos.

Os medicos mais eminentes de Paris, entre outros o medico que Pasteur enviou a Berlim, para ahi proceder a experiencias da sua theoria de vaccinação, estão frequentando o laboratorio de Koch, para verificarem a exactidão das asserções deste sabio.

Esta descoberta foi saudada com alvoroço pela gente medica na Austria-Hungria, Russia, Belgica, França, Inglaterra, Italia e Suissa, e tem sido um permanente assumpto das sessões das sociedades medicas estrangeiras.

Fabrica Krupp—Segundo um jornal allemão a fabrica Krupp, em Essen, possue 483 caldeiras de vapor, 450 machinas de vapor com uma força total de 19,500 cavallos, mais 82 apparelhos de vapor de differentes especies, 31 laminadores, 1,662 machinas para mover ferramentas, 14 altos fornos, 25 locomotores, 5 vapores de helice, que comportam um conjuncto de 7,800 toneladas.

O producto annual da fabrica é de 130,000 toneladas d'aço e de 25,000 de ferro.

Este estabelecimento emprega 15,700 operarios.

Horrivel crime—Ha poucos dias foi extraido do Sena o cadaver de um homem, nú, ligado com uma corda e com a boca amordaçada.

Reconhecido, resultou ser de mr. Aubert, pharmaceutico estabelecido no *boulevard* de Malesherbes.

A policia, no espaço de 24 horas, reunio todos os pormenores do crime, realisou a captura dos delinquentes e obteve muitas declarações de madame Barbey, irmã do morto.

Mr. Aubert havia tido relações amorosas com a esposa de mr. Fercyron, boticario na rua de Sire.

Os odios do ultrajado esposo levaram-n'o a assassinar o amante, e contou o plano a um irmão chamado Luciano, que prometteu ajudal-o no crime.

A morte de Aubert estava decidida, havia muito tempo, pelos dous irmãos, auxiliados por madame Fercyron.

Esta ultima foi visitar o seu antigo amante, e exigio a restituição das cartas que tinha em seu poder, e que lhe foram negadas.

— Está bem! Não queres entregar-me as cartas? disse madame Fercyron. Pois ellas te hão de sahir!

Vou dar-te um conselho: sae immediatamente de Pariz.

Entretanto, seu esposo e seu cunhado alugaram uma casa na rua d'Espremesnil, onde havia de effectuar-se o crime, e madame Fercyron comprou uma grossa corda e outros objectos, que foram depositados na alludida casa, juntamente com uma carreta do irmão, um estoque, um martello, etc.

Na mesma tarde, madame Fercyron escreveu ao seu amante, a fim de ter com ella, durante a noite, uma entrevista na mencionada casa.

Mr. Aubert foi ao convite, e ao entrar em casa lançaram-se a elle os dous irmãos. Um despedaçou-lhe o craneo com uma martellada, e o outro deu lhes seis estocadas nas costas.

O corpo cahio sobre a cama, d'onde o arremessaram ao chão, despiram-n'o e lavaram-n'o.

Depois, para impedir que lhe entrasse agua pela boca, o que faria fluctuar o cadaver, taparam lh'a com uma mordaça.

O vestuario foi queimado.

Collocaram o cadaver na carreta, e favorecidos pela escuridão da noite percorreram uns 600 metros sem serem vistos por pessoa alguma.

O marido offendido tomou o cadaver nos braços e laxgou o vagamente ao rio sem que tocasse no solo.

Os autores de tão horror so crime já foram capturados e confessaram todos estes pormenores.

Philantropia—A sociedade hespanhola de salvamento dos naufragos enviou á junta de Algeciras a quantia de 5,000 pesetas, a fim de serem enviadas para Londres, e alli, no proximo inverno, serem distribuidas pelas pessoas que necessitarem d'esse auxilio.

Envioe mais 900 pesetas á junta de Vinarez, para, sem perda de tempo, as applicar á construcção de um barco salva-vidas.

Prolongamento da estrada de ferro de Pernambuco. — Deste escriptorio remettem-nos o seguinte:

Resumo das observações meteorologicas, feitas durante o mez de junho de 1882, na 2.ª secção—em Quipapá.

		DATA	1.ª decada.	2.ª decada.	3.ª decada.	Mez.
BAROMETRO A 0º (DE FORTIN)	mm	ALTURA MEDIA	724.94	725.74	725.63	725.33
	mm	VARIAÇÃO MEDIA	1.63	1.79	2.16	1.86
	mm	ALTURA MAXIMA	727.79	727.84	727.77	727.84
		DATA CORRESPONDENTE	8	11	25	11
	mm	ALTURA MINIMA	720.53	724.01	723.86	720.53
		DATA CORRESPONDENTE	1	13	20	1
	mm	VARIAÇÃO EXTREMA	7.26	3.83	3.91	7.31
THERMOMETRO CENTIGRADO (DE CASELLA)	º	TEMPERATURA MEDIA	21.9	20.9	21.1	21.3
		VARIAÇÃO MEDIA	4.1	3.8	3.9	3.9
		TEMPERATURA MAXIMA	25.8	23.8	24.8	25.8
		DATA CORRESPONDENTE	1	15	30	1
		TEMPERATURA MINIMA	18.6	17.0	16.8	16.8
		DATA CORRESPONDENTE	10	16	30	30
		VARIAÇÃO EXTREMA	7.2	6.8	8.0	9.6
PSYCHROMETRO (DE AUGUST)	º	HUMIDADE MEDIA RELATIVA	0.8857	0.8849	0.8969	0.8889
	mm	TENSÃO MEDIA (EM MILLIMETROS)	18.17	17.18	17.41	17.57
	mm	PLUVIOMETRO (QUANTIDADE DE CHUVA)	60.6	75.4	62.6	198.6
ESTADO GERAL DA ATMOSPHERA (DAS 4 OBSERVAÇÕES DIARIAS)		DIAS DE CHUVA	12	18	22	52
		DIAS DE SOL	28	22	18	68
		DIAS NUBLADOS	21	22	23	66
		DIAS DE TEMPESTADE	0	0	0	0
		DIAS DE TROVOADA	0	0	0	0
		DIAS NEVUADOS	3	7	6	16
DIRECÇÃO DOS VENTOS (DAS 4 OBSERVAÇÕES DIARIAS)		N.	0	0	0	0
		NE.	0	0	0	0
		E.	1	0	1	2
		SE.	16	7	7	30
		S.	0	1	0	1
		SO.	0	0	0	0
		O.	0	0	0	0
		NO.	0	0	0	0

NOTA

Dias de chuva—Millimetros correspondentes

2	3	4	5	6	9	10	11
3,6	11,4	9,6	16,5	1,5	11,7	6,3	31,7
12	14	15	16	19	20	21	22
8,0	10,7	5,8	1,3	6,9	11,1	9,4	8,5
23	24	26	27	30			
7,8	11,5	10,8	12,6	2,0			

Os ventos foram escassos durante o mez.

O 1.º semestre deste anno choveu menos 26m,4 de que em igual periodo de 1881.

Houve estiada no fim do mez.

Escriptorio da 2.ª secção em Quipapá, 3 de julho de 1882.

(Assignados)—*Severino de Oliveira*, auxiliar. Conforme, *H. H. Soares do Couto*, chefe da 2.ª secção.

Copiado por *Manoel Juvencio de Saboya*, 2.º escripturario.

Conforme.—*A. J. de Oliveira Campos Junior*, secretario.

Trigo—A Agencia Agricola destribue gratuitamente semente de trigo.

Matadouro Publico—Foram abatidas no dia 13, 81 rezes.

Leilões.—Hoje devem realisar-se os seguintes:

Pelo agente Pinto, ás 10 1/2 horas, na rua Visconde de Goyanna n. 153, dos moveis do Collegio Santa Genoveva.

Pelo agente Burlamaqui, ás 11 horas, no sobrado junto a ponte dos Afogados, de moveis e outros objectos.

— Amanhã terão lugar os seguintes:

Pelo agente Pinto, ás 11 horas, na rua do Bom Jesus n. 43, de oleos e bolsas avaliada das e meias para senhoras.

Pelo agente Pestana, ás 11 horas, na travessa de S. Pedro n. 8, dos pertences da casa de barbeiro ahi existente.

Missas funebres—Serão celebradas:

— *Hoje*: ás 8 horas da capella do engenho S. Braz e no Convento do Carmo, por alma de Manoel Carneiro Lins e Mello.

— *Amanhã*: ás 5 horas, na igreja de Santa Rita, por alma de Emilio Francisco de Arruda Mattos; ás 8 horas, na igreja do convento de S. Francisco, por alma do Dr. Manoel de Figueirôa Faria; ás 7 horas, na mesma igreja, por alma de D. Henriqueta Amalia Torres; ás 7 horas, na ordem 3.ª do Carmo, por alma de Geraldo Rodovalho de Andrade Lima.

— *Sabbado*: ás 7 e 1/2 horas, por alma de Joaquim Ignacio de Barros Lima; ás 7 horas, na igreja do Livramento, por alma de Ricardo José Santiago; ás 8 horas, na ordem 3.ª do Carmo, por alma de Lupicino F. das Chagas.

Passageiros—Sahidos para Europa no vapor inglez *Avon*:

Izidorio da Silva Oliveira. Thereza Nicollas.

Grande loteria de Nictheroy. — Por telegramma recebido, sabe-se que essa loteria será extrahida no dia 22 do corrente, intransferivel. O resto dos bilhetes acham-se á venda na Casa da Fortuna, rua Primeiro de Março n. 23.

Loteria da provincia — Hoje, 13 do corrente, será extrahida a loteria 238.ª, em beneficio da Santa Casa de Misericordia, no consistorio da igreja da Conceição dos Militares, onde se acharão expostas as urnas e espheras arrumadas em ordem numerica e apreciação do publico.

Mercado de S. José.— Para o consumo da cidade entraram neste mercado, no dia 12, as carnes de 40½ rezes, pertencentes a diversos, com o peso total de 5,379 kilogrammas que foram vendidos aos preços de 560 até 440 réis. Entraram tambem 25 cargas de farinha e 40 com fructas.

Hospital Pedro II —Movimento do dia 11 do corrente:

Entraram 20, tiveram alta 15, falleceram 5. Existiam no dia antecedente 576 enfermos. Existem 576, sendo: nacionaes: soldados 10, do sexo masculino 324, do sexo feminino 204; estrangeiros 20, estrangeiras 13; escravos 4, escrava 1.

Casa de Detenção.—Movimento dos presos no dia 11 do corrente:

Existiam presos 353, entraram 7, sahiram 16, existem 244: a saber: nacionaes 211, mulheres 6, estrangeiros 18, escravos 9 —Total 244.

Arraçoados 227, sendo: — Bons 214, doentes 13.

— Movimento da enfermaria:

Tiveram baixa:

João Hilario Barbosa, Manoel João da Silva.

Falleceu:

Manoel Gomes de Oliveira.

Cemiterio Publico—Obituario do dia 8 de julho:

João, branco, Pernambuco, 7 annos, S. José, anemia perniciosa.

Bernardino José Martins, pardo, Rio Grande do Norte, 47 annos, casado, Boa-Vista; hepatite.

Adrião, branco, Pernambuco, 4 mezes, Santo Antonio; eclampsia.

Maria, branca, Pernambuco, 62 dias, S. José colica intestinal.

Maria, preta, Africa, 60 annos, viuva, Hospital Pedro II; angina pectoris.

Maria, preta, 25 annos, solteira, S. José; variola confluente.

Umbelina Maria da Soledade, parda, Pernambuco, 34 annos, casada, Hospital Pedro II; febre perniciosa.

Quiteria, preta, Africa, 100 annos, solteira, Hospital Pedro II; cachexia senil.

Antonio Zeferino d'Assumpção, preto, Pernambuco, 27 annos, solteiro, Boa Vista; gastro hepatite.

Paula Florinda de Souza, branca, Pernambuco, 66 annos, solteira, S. José; tuberculos pulmonares.

Adelaide de Barros, branca, Pernambuco, 28 annos, casada, Boa Vista; peritonite.

Antonio Joaquim Bastos, pardo, Pernambuco, 30 annos, casado; lesão do coração.

— Remettido pelo subdelegado do Recife:

Maria Luiza do Nascimento, parda, Pernambuco, 75 annos; diarrhéa.

— 9 —

Francisco, pardo, Pernambuco, 4 mezes, Santo Antonio; congestão cerebral.

Henriqueta Amalia Torres, branca, Pernambuco, 47 annos, casada, Santo Antonio; demencia.

Julia, parda, Pernambuco, 3 mezes e meio, S. José; variolas hemorrhagicas

Manoel, branco, Pernambuco, 1 anno, Recife; bexigas.

Lucio, preto, Africa, 55 annos, solteiro, Boa Vista; edema do figado.

José Gonçalves d'Amorim, branco, Portugal, 35 annos, solteiro; Boa Vista, idem.

José Fernandes de Araujo, Rio Grande do Norte, 23 annos, casado, Recife.

Lucia Maria, preta, Pernambuco, 63 annos, solteira, Hospital Pedro II; derramamento gasoso abdominal.

Amaro, preto, Pernambuco, 7 annos, Hospital Pedro II; diarrhea.

Cesaria Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 50 annos, solteira, Boa Vista; tuberculos da laringe.

Maria, parda, Pernambuco, 30 dias; hemorrhagia umbilical.

Maria Isbel da Conceição, preta, Pernambuco, 80 annos viuva, Boa Vista; diarrhea chronica.

Francisco de Paula Chagas, pardo, Pernambuco, 32 annos, solteiro, S. José; insufficiencia mitral.

Joanna Francisca d'Oliveira, parda, Pernambuco, 60 annos, viuva, Hospital Pedro II; adynamia.

Manoel, pardo, Pernambuco, 12 annos, Hospital Pedro II; bexigas.

Antonio Alves do Monte, branco, Parahyba, Hospital Pedro II; diarrhea.

Antonio Joaquim do Monte, branco, Pernambuco, 43 annos, casado, Hospital Pedro II; anemia.

Remettido pelo subdelegado de Belem:

Antonio, Pernambuco; convulsões.

— 10 —

Antonio, pardo, Pernambuco, 4 mezes, Boa-Vista; convulsões.

Maria, parda, Pernambuco, 3 dias Recife; espasmo.

Isabel Maria da Veiga, branca, Alagôas, 32 annos, casada, S. José; febre renitente biliosa.

Maria Bemvinda de Alencar, branca, Parahyba, 13 annos, casada, Boa-Vista; peritonete puerperal.

Maria Victorina da Hora, parda, *Pernambuco*, 24 annos, casada, Boa-Vista; febre perniciosa.

José Vicente de Sant'Anna, preto, Pernambuco, 26 annos, solteiro, hospital Pedro II; ulceras.

Anna Joaquina da Conceição, preta, Pernambuco, 110 annos, viuva, hospital Pedro II; cachexia senil.

João da Silva, pardo, Pernambuco, 24 annos, solteiro, hospital Pedro II; bexigas.

José Albino de Freitas, branco, Portugal, 50 annos, casado, hospital Portuguez; enterite chronica.

Ricardo José de Santiago, pardo, Pernambuco, 53 annos, viuvo, S. José; gangrena senil.

Joaquim Ignacio de Barros Lima, branco, Pernambuco, 46 annos, solteiro, Boa-Vista; hepatite.

Casimiro, pardo, Pernambuco, 60 dias, Santo Antonio; espasmo.

Maria, branca, Pernambuco, 21 mezes; dentição.

Luiz João da Cruz, preto, Pernambuco, 39 annos, solteiro, S. José; tuberculos pulmonares.

Remettido pelo subdelegado do 2º districto de S. José:

Rosa Maria da Conceição, preta, Pernambuco, 90 annos, viuva; diarrhéa.

— 11 —

Francisco Raphael de Oliveira, branco Pernambuco, 26 annos, Boa Vista; elephantiases dos gregos.

Vicente, branco, Pernambuco, 3 mezes, Santo Antonio; enterite.

Maria Carolina da Silva Grillo, branca, Pernambuco, 52 annos, viuva, Boa Vista; beriberi.

Joanna, branca, Pernambuco, 9 mezes, S. José; variolas.

Manoel Joaquim Cardoso, branco, Portugal, 58 annos, casado, Hospital Portuguez; ascite

Maria, branca, Pernambuco, 4 annos, S. José; convulsões.

Ernesto, branco, Pernambuco, 16 mezes, Boa Vista; convulsões.

Manoel da Costa Pereira de Souza, branco, Pernambuco, 38 annos, casado, Poço; erysipela.

Hemeteria dos Santos, preta, Pernambuco, 30 annos, solteira, Hospital Pedro II; tuberculos pulmonares.

Vicente Ferreira de Paula, pardo, Pernambuco, 45 annos, casado, Hospital Pedro II; anemia.

Manoel Porphirio, pardo, Ceará 60 annos, casado, Hospital Pedro II; anemia.

Josquina Maria d'Abreu, branca, Bahia, 45 annos, casado, Hospital Pedro II; gastro interite.

Joaquim da Costa Vieira, pardo, Pernambuco, 40 annos, solteiro, Hospital Pedro II; delirium tremens.

Josepha, parda, Pernambuco, 9 mezes, Boa Vista; entero colite.

Felix, preto, Pernambuco, 60 annos, solteiro, Boa Vista; anemia.

Francisca, branca, Pernambuco, 3 mezes, Recife.

Maria, preta, Pernambuco, 1 anno; variolas.

Leocadia Maria da Conceição, preta, Pernambuco, 40 annos, casada, S. José; lesão cardiaca.

Maria das Neves e Silva, parda, Pernambuco, 36 annos, solteira, Santo Antonio; tuberculos pulmonares.

Macario de Luna Freire, branco, Pernambuco, 74 annos, viuvo, Boa Vista; abcesso do figado.

José, pardo, Pernambuco, recemnascido, S. José.

Andreza Francisca da Paz, preta, Pernambuco, 50 annos, casada, Recife; amolecimento cerebral.

Antonio Massangana, Africa, 70 annos, solteiro, Recife; enterite.

Remettido pelo subdelegado do 2.º districto de S. José:

Pedro Alexandrino Pereira, pardo, Pernambuco, 44 annos; hydropesia.

CHRONICA JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE JULHO

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO QUINTINO DE MIRANDA.

Secretario Dr. Virgilio Coelho.

A's horas do costume, presentes os Srs. desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão, depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos deram-se os seguintes

JULGAMENTOS

Recursos crimes

Da Escada—Recorrente o juizo, recorrido Antonio Pedro de Oliveira. Relator o Sr. desembargador Domingues Silva. Adjuntos os Srs. desembargadores Buarque Lima e Toscano Barreto.—Julgou-se improcedente o recurso, unanimemente.

Da Escada—Recorrente o juizo, recorridos Antonio José da Silva e outros. Relator o Sr. conselheiro Monteiro de Andrade. Adjuntos os Srs. conselheiro Freitas Henriques e desembargador Oliveira Maciel.— Julgou-se improcedente o recurso, unanimemente.

De Bom Jardim—Recorrente o juizo, recorrido Pedro Felix da Silva. Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel. Adjuntos os Srs. desembargadores Domingues Silva e conselheiro Monteiro de Andrade.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

De Caruarú—Recorrente Francisco de Paula Bezerra Cavalcante, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Buarque de Nazareth.—Converteu-se o julgamento em diligencia.

Aggravo de petição

Do Recife—Aggravante Joaquim Francisco da Cruz, aggravado Carlos Rabello. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge. Adjuntos os Srs. conselheiro Lobão e desembargador Buarque Lima.—Não se tomou conhecimento por não ser caso de aggravo contra o voto do Sr. desembargador Buarque Lima.

Carta testemunhavel

Da Escada — Aggravante Miguel Joaquim Calisto, aggravado Luiz de França Baptista dos Santos. Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel. Adjuntos os Srs. conselheiro Freitas Henriques e desembargador Toscano Barreto.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente, por não se tratar de execução.

Do Recife — Aggravante João Baptista do Rego, aggravado José do Rego Pacheco. Relator o Sr. conselheiro Lobão. Adjuntos os Srs. desembargadores Buarque Lima e Domingues Silva.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Prorogação de inventario

Inventariante Marcelino José da Costa Valente. Relator o Exm. Sr. conselheiro presidente. Adjuntos os Srs. desembargadores Domingues Silva e conselheiro Lobão.—Concedeu-se a prorogação de 4 mezes, unanimemente.

Appellação crime

De Cabaceiras—Appellante o juizo, appellado Firmino Ferreira de Oliveira. Relator o Sr. desembargador Domingues Silva.—Mandou-se o réo a novo jury, unanimemente.

Appellações civeis

De Maceió — Appellante Felino da Costa Mascarenhas, appellada D. Maria Carolina Emiliana da Costa. Relator o Sr. conselheiro Lobão. Revisores os Srs. desembargadores Toscano Barreto e Oliveira Maciel. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Da Alagôa Grande—Appellante Manoel Domingues Moreira, appellados João da Costa Pereira e outros. Relator o Sr. conselheiro Lobão. Revisores os Srs. desembargadores Toscano Barreto e Oliveira Maciel.—Foi confirmada a sentença contra o voto do Sr. desembargador Toscano Barreto.

Do Recife—Appellante Antonio Luiz Teixeira Elias, appellados Dr. João Vieira de Araujo e João da Silveira Borges Tavora. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge. Revisores os Srs. conselheiro Lobão e desembargador Buarque Lima.—Foram desprezados os embargos, contra o voto do relator.

Do Recife—Appellante Salvador José Teixeira Guimarães, appellado o juizo de orphãos. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima. Revisores os Srs. conselheiro Lobão e desembargador Toscano Barreto.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Do Pombal—Appellantes Antonio Ferreira Lima e outros, appellado Antonio Pereira Monteiro. Relator o Sr. desembargador Buarque de Nazareth. Revisores os Srs. desembargadores Domingues Silva e conselheiro Monteiro de Andrade.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Do Jaboatão—Appellante Joaquim Maximiano Pereira Vianna, appellado o juizo. Relator o Sr. desembargador Buarque de Nazareth. Revisores os Srs. desembargadores Domingues Silva e conselheiro Freitas Henriques.—Foi reformada a sentença, unanimemente.

Do Recife—Appellante o juizo, appellado Bento Fernandes da Costa & outro, senhores da escrava Joseph... Relator o Sr. desembargador Buarque de Nazareth. Revisores os Srs. desembargadores Domingues Silva e conselheiro Freitas Henriques.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Appellações commerciaes

Do Recife—Appellante João Pereira Moutinho, appellados José Baptista de Araujo Magalhães e José Mendes Ferreira Guimarães. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima. Revisores os Srs. conselheiro Lobão e desembargador Toscano Barreto.—Foram desprezados os embargos contra o voto do Sr. desembargador relator.

De Camaragibe— Appellantes Baltar, Oliveira & C. e Antonio Francisco da Costa, appellados João Tristão da Silva Normandia. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge. Revisores os Srs. conselheiro Lobão e desembargador Buarque Lima.—Foram desprezados os embargos contra o voto do Sr. desembargador Buarque Lima.

Do Recife—Appellante Dr. Raymundo Honorio da Silva, appellada Francisca dos Santos Neves. Relator o Sr. conselheiro Freitas Henriques. Revisores os Srs. conselheiro Araujo Jorge e desembargador Buarque Lima.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

PASSAGENS

O Sr. conselheiro Araujo Jorge como procurador da corôa e promotor da justiça deu parecer nos seguintes feitos:

Appellações civeis

Do Recife—Appellante Antonio José Pereira, appellados Fernandes da Costa & C.

Da Escada—Appellante D. Carolina Ferreira da Silva Dias, appellado Manoel Antonio dos Santos Dias.

Appellação crime

Do Piancó—Appellante o juizo, appellado Joaquim Padre, conhecido por Joaquim Caboclo.

Do Sr. conselheiro Monteiro de Andrade ao Sr. desembargador Buarque Lima:

Appellação crime

De Itambé—Appellante o juizo, appellado Simeão Anacleto Cavalcante.

Do Sr. desembargador Buarque Lima ao Sr. conselheiro Lobão:

Appellação civel

Do Recife—Appellante D. Grilhaura de Mendonça Abreu e Lima, appellada D. Maria da Invenção da Santa Cruz

Do Sr. conselheiro Lobão ao Sr. desembargador Toscano Barreto:

Appellação commercial

Do Recife—Appellantes Ernesto & Leopoldo, appellada D. Maria Constança de Albuquerque Ferreira.

Appellação civel

Da Escada—Appellante José, por seu curador, appellado Antonio Francisco de Oliveira.

Diligencias

Com vista ao Sr. conselheiro procurador da corôa:

Appellação civel

Do Recife—Appellante o juizo, appellado Bento Bandeira da Conceição, senhor da escrava Rosa.

Com vista ao appellante, ao Dr. curador geral e ao Sr. conselheiro procurador da corôa:

Appellação civel

De Iguarassú—Appellante D. Maria Archangela Cavalcante de Albuquerque, appellado o africano Victorino.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

Ao Sr. desembargador Toscano Barreto:

Do Recife—Aggravante Hermenegildo Eduardo do Rego Monteiro, aggravado o juizo dos feitos da Fazenda Provincial.

Ao Sr. desembargador Oliveira Maciel:

Do Cabo—Aggravante José Paulo do Rego Barreto Filho, aggravada D. Idalina Leopoldina de Almeida.

Ao Sr. desembargador Sertorio:

Do Cabo—Aggravante José Paulo do Rego Barreto Filho, aggravado Antonio Joaquim Cavalcante de Albuquerque.

Ao Sr. desembargador Buarque de Nazareth:

Do civel do Recife — Aggravante Reginaldo Candido da Silva, aggravado Ernesto Owalle.

Ao Sr. desembargador Domingues Silva:

Da provedoria do Recife—Aggravante Joaquim Henrique da Silva, aggravada D. Candida Guimarães.

Ao Sr. conselheiro Freitas Henriques:

Da provedoria do Recife—Aggravante José Soares do Amaral, aggravado o juizo.

Ao Sr. conselheiro Araujo Jorge:

Do commercio do Recife—Aggravantes Joaquim Agostinho & C., aggravados Leal & Irmãos.

Encerrou-se a sessão á 1 hora da tarde.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DR. MANOEL DE FIGUEIROA FARIA

A viuva (ausente), a mãi, irmãos, cunhados e sobrinhos do Dr. Manoel de Figueirôa Faria, fallecido ao bordo do paquete *Minho* em viagem para a Europa no dia 14 de junho findo, mandam resar missas pelo eterno descanço da alma do mesmo finado, na igreja do convento de S. Francisco, pelas 8 horas da manhã de 14 do corrente, 30.º dia do trespasso de seu pranteado esposo, filho, irmão e tio; e para assistir á essas missas convidam aos seus parentes e amigos e aos amigos do fallecido.

Recife, 11 de julho de 1882.

O juiz de direito de Aguas-Bellas, Carolino de Lima Santos, ao publico.

Feliz d'aquelle que, como eu, póde, após uma grave accusação, deixar seus accusadores ás tontas, em busca de meios com os quaes possam voltar ante a opinião publica para dizer: accusamos com justa causa—e sem que possam encontrar esses meios!...

Feliz do funccionario que, como eu, tem em sua carreira trazido de vencida á seus detractores em todos os lugares onde tem estado, sempre com a fronte erguida, vendo á seus pés cahirem os detractores, rojados ao peso da verdade e da razão!

Agora mesmo acaba de dar-se um facto d'essa ordem! Quando os meus gratuitos desaffectos, d'esses que se constituem inimigos do justo, do honesto e verdadeiro, acabavam de me fazer as mais pesadas accusações, embora destituidas de provas, sahi lhes ao seu encontro com a luz da verdade, guiando-os ao ponto da razão, e elles acoitados pela opinião publica, manifestada em meu favor, voltam ao mesmo terreno, já se a tino, avançando proposições erroneas, filhas da sem razão, e por ultimo *applaudindo-me* e reconhecendo que eu preciso ainda de *reparos para ser um verdadeiro magistrado!!...*

Foi assim que no *Diario* de 12 do corrente, nas publicações á pedido, appareceu Stansley (*o tabellião*) que perante pessôas de minha amisade já se havia mostrado contrariado com minha defeza produzida nos *Diarios de Pernambuco* de 23, 27 do mez findo e 2 do corrente, oppondo elle, em contestação, as mesmas proposições avançadas n'aquella sua publicação!!...

Mas que proposições eram essas em que se firmára Stansley (*o tabellião*)?

Eram as seguintes:

Que era extravagancia ordenar eu ao Escrivão que certificasse qual o credo politico de um eleitor e se tal ou qual jurado era conservador ou liberal!..

Que da certidão que fiz publicar em minha defeza não constava os motivos justificativos de todas as inclusões novas que fiz de cidadãos na ultima revisão de jurados!...

Que não consta as razões justificativas de todas as eliminações que fiz!...

Conclusão logica: logo o juiz foi parcial; logo preparou numero superior de jurados que podesse absolver Firmino e seus companheiros!!...

Seria ridiculo si não causasse dó o pensar-se por semelhante forma!...

E' principio corrente: que occorre ao accusador produzir em primeiro lugar a prova em que se apoia para accusar—e pergunto eu—em que prova os meus accusadores se firmaram para asseverar que commetti uma injustiça na revisão por mim ultimamente procedida em Aguas-Bellas?

Que de um só documento que apresentassem para fazer prevalecer e reconhecer-se a illegalidade do meu procedimento?!..

Nem um só documento, e nem ao menos uma argumentação firmada no raciocinio produziram pela imprensa, de modo a fazer com que a opinião publica podesse reconhecer esse *serviço* (gratuito) *prestado á verdade*?!...

E' que a verdade, pondo-se bem longe dos detractores, não concedeu-lhes, a graça de alcançarem provas ainda que falsas, para lhe prestarem esse apregoado *serviço*, deprimindo e calumniando com menospreso da propria verdade!...

Quem tivesse lido meus artigos haveria ter visto que eu fui o primeiro a declarar que desconhecia o que queria dizer jurados liberaes ou conservadores, e que eu na occasião em que procedi á revisão de jurados em Aguas-Bellas sómente tive em mira attender as qualidades dos cidadãos e se estavam ou não em condicções de poder ser incluidos ou excluidos da lista de jurados.

Mas de que expressões devera eu uzar para poder refutar a accusação que por tal fórma se me fizera, isto é, que eu exclui os cidadãos pertencentes á parcialidade conservadora e inclui *caboclos* pertencentes á parcialidade liberal no intuito somente de absolver Firmino e outros?!...

E em que termos fôra expedida a minha portaria, já publicada?

O escrivão que nas localidades assiste á todo processo eleitoral, que convive com todos os cidadãos qualificados, que tira publica forma de representações firmadas pelos partidarios, que toma por termo recursos de revisão de jurados, que assiste ás reuniões politicas, que finalmente prepara as chapas dos eleitores e as distribue, ignorará porventura qual o credo politico de qualquer cidadão?

Mesmo nas capitaes deixar se-ha de conhecer o credo politico da quasi generalidade dos cidadãos eleitores?!...

Ora, se é verdade isto e verdade incontestavel, como estranhar se que o escrivão certifique qual o credo politico de tal ou qual cidadão?

Ou será porque o escrivão só tenha por dever o certificar aquillo que conste de seu cartorio, como procurou anteriormente provar Stansley no meio de certo grupo?....

Si assim pensa, engana se, ou antes ignora o que é comezinho, e n'estas circumstancias deve desapparecer por uma vez da imprensa, tanto mas arvorando se em censor d'aquillo que ignora!

O escrivão não só pode e deve certificar o que constar do seu cartorio, como pode certificar aquillo de que tiver sciencia, aquillo que se passar perante elle.

E, a não ser assim, teremos que Stansley (o tabellião) procura accusar ao escrivão de Aguas-Bellas, que passou uma certidão indebitamente, ignorando o cumprimento de seus deveres!....

Indague agora o publico quem é o escrivão de Aguas-Bellas, a que parcialidade politica pertence e qual a influencia que exerce em negocios d'aquelle lugar!..

Mas perguntemos: a que vinha declarar eu as razões porque exclui ou inclui na lista de jurados, por occasião da revisão á que procedi ultimamente, estes ou aquelles cidadãos?

Conseguiria eu, assim, provar que do lado das victimas do crime por que respondeu Firmino e outros, forão arredados jurados que certamente influiriam para a condemnação de Firmino?

Conseguiria eu provar que com a revisão por mim feita jamais os partidos politicos podem influir na sorte d'aquelles que têm de ser julgados ante o jury?

Conseguiria eu finalmente provar que o jury, em Aguas-Bellas, era outr'ora meio de negocio?!...

Absolutamente não.

Entretanto, para satisfazer a Stansley eu declararei alto e bom som que exclui da revisão a assassinos conhecidos e com mais de tres mortes, que exclui a cidadãos que não sabiam assignar seus nomes; e si exigir declinarei, por meio de certidões, os nomes d'esses assassinos e analphabetos!

Declarei que inclui na revisão aos funccionarios publicos da Camara, que nas revisões anteriores haviam sido excluidos, como deixei patente, em meu artigo publicado no *Diario* de 22 do mez findo, com a certidão que o acompanhou.

Diante do que levo expendido haverá craneo humano que possa conceber a idéa de que predominou em meu espirito a parcialidade partidaria, quando procedi a revisão de jurados em Aguas Bellas — tanto mais quando é certo, como já provei com certidão, que do lado dos cidadãos reconhecidos como conservadores inclui na lista de jurados apurados o numero de 68 e do lado dos liberaes 65?!

Se o craneo de Stansley (o tabellião) e outros, que talvez supponham que o magistrado honesto deve pautar o seu procedimento pela escriptura........ ou procuração....... das quaes se não deseja lembrar para não mais torturar o espirito de quem já deve viver acabrunhado pelos numerosos das injustiças commettidas com aquelles que sempre lhe deram provas de amizade?!..

Perguntemos ainda: á que vem Stansley (o tabellião) apparecer em scena refutando a minha defeza e fazendo apreciações, tantos dias depois da publicação de meus artigos?!!....

Seria a nova organização ministerial, que tanto animou, de modo a reviver depois que já era cadaver?!...

Absolutamente não creio, visto como no seio do actual Ministerio só se podem encontrar caracteres respeitaveis em todos os sentidos e que jamais se abalançarão a commetter qualquer injustiça só com o fim de satisfazer paixões mal entendidas.

Ninguem mais do que eu reconhece a posição falsa e precaria do magistrado neste paiz! Ninguem mais do que eu sabe as vicissitudes, os transes amargos porque passa o juiz que deseja se collocar na altura de seu cargo, achando-se no meio de mandões de aldeia, que o procuram corromper ou por meio da força de seus bacamartes ou por meio da penna comprada a troco de votos e com a qual se desconhece a honra, a dedicação, sacrificios á que é arrastado o pobre magistrado!!...

Porém, reconhecendo tudo isso, ainda me acho animado pelo bom senso dos homens de bem de meu paiz, os quaes á despeito de tudo no dia em que se tiver de por á limpo essas reputações que se firmam pela bajulação servil ou pela força do ouro, hão de reconhecer que vivo pobre, que me mantenho na altura de meu cargo, que não me deixo arrastar por influencias alheias, que tenho a precisa independencia para atirar para bem longe o cargo em cujo exercicio eu possa ver a minha honra maculada.

Terei, não obstante, a resignação precisa para encarar a adversidade, parta ella donde partir.

Que continuem os Stansleys, eu aqui termino, deixando ao publico sensato e illustrado que bem me julgue.

Recife, 13 de julho de 1882.

Carolino de Lima Santos.

Questão Rego Pontes

Minuta de aggravo

I

Senhor.

Para V. M. I. aggrava-se José Soares do Amaral, em face do despacho proferido pelo Dr. juiz de direito provedor de residuos, despacho que negou ao aggravante a vista que pedira para fallar aos autos de inventario do finado José Cordeiro do Rego Pontes, de cujo unico herdeiro é o legitimo cessionario, como prova com as escripturas juntas.

Por esses documentos, senhor, se vê claramente quão falso e injusto é o boato, adrede espalhado nesta cidade, de que o aggravante comprou os direitos do referido herdeiro apenas pela quantia de *seis contos de réis*, dinheiro açoriano, ou—aproximadamente—quinze da nossa moeda.

Desse boato se tem feito echo em juizo o consul de Portugal e outros *interessados* com igual impudencia e desacato á verdade e á justiça.

Eis o facto em toda a sua exactidão patentissima nos presentes autos:

O aggravante não conhecia ao certo as forças da herança cuja compra lhe foi proposta ao tempo em que se achava nos Açores, para onde tinha embarcado, poucos dias após o fallecimento do dito José Cordeiro do Rego Pontes, no intuito de trazer sua familia para esta cidade. E faltou-lhe tal conhecimento, porque tambem o não tinha da competente descripção dos bens do inventariado, nem das obrigações que sobre taes bens podessem pesar.

Desejando, no entanto, realizar a compra que se lhe propunha em condições que lhe não fossem desfavoraveis, nem lesivas em relação ao vendedor, accordaram um e outro em que a transacção se effectuasse, mediante a indicada somma, e que não impedia que viesse a ser augmentada, segundo melhor apreciação ou calculo do valor do acervo inventariado.

Para isso constituio o herdeiro procurador nesta cidade com poderes sufficientes para *ratificar e additar* livremente a escriptura sob n. 1, se por ventura o julgasse necessario.

De volta a esta provincia reconheceu o aggravante, bem como o procurador do herdeiro cedente, ser de toda a razão que a primeira escriptura fosse additada em beneficio d'este.

Foram por consequencia successivamente lavradas as escripturas sob ns. 2 e 3, por forças de cujas clausulas ficou o aggravante obrigado a satisfazer ao vendedor, ALEM DE METADE DO PRODUCTO LIQUIDO DA HERANÇA, descontada a quantia por aquelle recebida no acto de assignar a primeira escriptura, mais a pensão ou renda annual de um conto de réis, moeda deste imperio, durante a vida do vendedor.

Onde está, pois, neste contracto a lesão enorme—e até enormissima!—com tanta insistencia accusada, referida, verberada, entre exclamações e hyperboles descommunaes, quer em juizo, quer fóra d'elle—na imprensa, em artigos retumbantes, adjectivados com exuberancia proporcional á falta de consciencia e sinceridade de quem as dita?

Como V. M. I. perfeitamente sabe, só se dá lesão enorme, nos termos da ord. liv. 4° tit. 13 princ., *quando ha engano em mais de metade daquelle valor que a parte por commum estimação devia receber.* A lesão enormissima, segundo a lição invariavel dos jurisconsultos, verifica-se no caso em que se recebeu *apenas a terça parte do justo valor da cousa* objecto do contracto (Coelho da Rocha - Dir. Civ. §§ 737 e 877; Dig. Port. vol 1° art. 253.)

E' portanto, incontroverso que não houve lesão de especie alguma no contracto effectuado entre o aggravante e o herdeiro dos dous terços dos bens deixados por José Cordeiro do Rego Pontes. Esse vicio contractual existe apenas como producto da viva e ardente imaginação do dito consul e mais *interessados*, ou antes, como *louvavel* suggestão dos sentimentos de *humanidade* com que por ahi lamentam a cada canto a sorte do herdeiro vendedor.

E já que tocou neste ponto, pede o aggravante venia para fazer a traços largos, e de accordo com a escriptura junta sob n. 8, a psychologia desse *compadecimento*. De tal escriptura se vê que dous *benemeritos* commendadores da Ilha de S. Miguel, a saber: *Manoel Chalupa* e *Antonio José Machado*, contractaram com Manoel Cordeiro do Rego Pontes e Joaquina dos Anjos, filhos do herdeiro vendedor, o seguinte:

Os dous commendadores obrigam-se a adiantar todas as despezas e a empregar todos os meios *apropriados*, para o fim de obterem a annullação do contracto celebrado entre o aggravante e o herdeiro, ficando a seu turmo os filhos deste na obrigação de cederem aos humanitarios condecorados nada menos de *metade da herança*, que lhes possa tocar por fallecimento de seu pai!

Em virtude desse contracto illegal, reprovado, porque, além de tudo, consigna a compra e venda de herança de pessôa viva—o que é absolutamente condemnado pela legislação portugueza, como pela deste imperio (Cod. Civ. Port. art. 2042; Ord. liv. 4° tit. 70 § 3°,) em virtude d'esse contracto, dizemos, os dous commendadores coagiram os filhos do vendedor—desgraçadas victimas de phenomenal ganancia—a requererem a interdicção do proprio pai, declarando-o demente, o que constitue um supremo escandalo, porquanto toda a gente na Ilha de S. Miguel, e elles melhor do que ninguem, sabem que o vendedor goza, felizmente, da mais perfeita sanidade mental, como declararam tres distinctissimos medicos da localidade, além de outros legalmente consultados em Lisbôa, e bem assim um grande numero de testemunhas produzidas pelo supposto demente na defeza brilhante que em juizo promove.

N'esse lance verdadeiramente dramatico, a moralidade e caracter dos taes commendores ficaram inteiramente descobertos, *in naturalibus*.

E são homens de semelhante especie, que acoroçoados por certa protecção official inconcebivel, ousam levantar a voz para acoimar de lesivo o contracto celebrado entre o herdeiro e o aggravante, a quem atiram doestos e injurias, que não maculam, porque são inspiradas pelo despeito, pela raiva em que se debatem, antevendo completamente frustrados os calculos do seu enorme egoismo.

Venturosamente para os proprios filhos do herdeiro vendedor, tão monstruosamente injusta e revoltante é a acção de interdicção proposta, que, certo, não haverá tribunal moralisado que a sustente. Mas, quando assim não acontecesse—o que é uma hypothese gratuita, attenta a integridade e illustração da magistratura portugueza—ainda assim falharam os calculos dos sobreditos commendadores, por quanto a interdicção não poderia no caso retrotrahir os seus effeitos á epoca em que foi effectuado o contracto com o aggravante.

E presentemente, porque a sentença de interdicção ainda não passou em julgado em Portugal, uma vez que foi alli embargada, e mais porque não pode ser reconhecida em nenhum juizo desde imperio antes de satisfeitas as exigencias do Dec. n. 6,982 de 26 de julho de 1878,—é claro que ninguem, a titulo de tutor do herdeiro, pode intervir no inventario de José Cordeiro do Rego Pontes, em quanto não forem annullados pelos meios ordinarios os instrumentos publicos, mediante os quaes comprou o aggravante ao herdeiro os dous terços dos bens descriptos no mesmo inventario. Assim julgou V. M. I. no conflicto de jurisdicção entre o juizo de orphãos e o de provedoria, aforando a este o inventario do finado Rego Pontes, o que certamente não faria, em vista do art. 83 do Dec. n. 3,824 de 22 de novembro de 1871, se houvesse reconhecido a interdicção do herdeiro de quem o aggravante é legitimo cessionario.

II

Se o intitulado tutor do herdeiro não pode intervir no inventario, como o proprio juiz *a quo* o entendeu por despacho nos autos, (1) não é actualmente mais legitima intervenção do consul de Portugal n'este mesmo processo, em face dos arts. 16 e 17 de convenção consular, promulgoda pelo Dec. n. 6,336 de 21 de junho de 1876.

Fundando-se n'essa convenção requereu o aggravante ao Dr. juiz da provedoria que houvesse de declarar sem effeito a nomeação de curador do herdeiro, a qual na iniciação do inventario n'aquelle juizo, havia sido feita em favor do dito consul. Mostrou o aggravante que tal curadoria não tinha mais razão de ser, desde que o herdeiro, posto que residente na Ilha de S. Miguel, reino de Portugal, se achava no entanto legalmente representado n'esta cidade pelo aggravante seu cessionario, em virtude de escripturas publicas de authenticidade incontestavel e incontestada. E auctorisou a sua demonstração com o legal procedimento do Dr. juiz de orphãos, onde o inventario correu até ao julgamento do alludido conflicto. N'esse juizo, effectivamente, não obteve o consul, portuguez a sua confirmação de curador, confirmação que requereu com a maxima insistencia; e não a obteve justamente por ter-se alli apresentado o aggravante como cessionario do herdeiro, qualidade em que, com toda a procedencia, foi admittido a fallar nos autos do inventario, por força dos titulos de compra e venda que exhibio.

Acerca d'essa petição mandou o digno juiz *a quo* ouvir o Dr. promotor do juizo, cujo parecer luminoso, como V. M. I. se dignará julgar, foi em tudo favoravel,—e nem com justiça podia ser de outro modo—ás razões expendidas pelo Aggravante.

Não obstante tão ponderosos motivos, o honrado Dr. juiz de direito da provedoria, depois de haver mandado juntar aos autos a referida petição e mais os documentos que a instruiram, resolveu ordenar em seguida que fosse delles desentranhada, para indeferil-a e manter a nomeação do consul de Portugal na curadoria do herdeiro, aliás presente na pessoa do aggravante, a quem negou o incontestavel direito de ser ouvido no mesmo inventario, como principal interessado n'elle.

Semelhante despacho deu lugar a que o aggravante pedisse vista dos autos para allegar e provar mais amplamente o seu direito. Foi-lhe denegada a vista requerida; e esta denegação deu ensejo ao presente aggravo, autorisado pelo art. 15 § 3° do Reg. n. 143 de 15 de março de 1842.

Senhor:—O despacho de que se aggrava é de todo o ponto injuridico — seja dito com o maximo respeito.

Funda-se, segundo as provas dos autos, em que as escripturas, por meio das quaes se acha o aggravante subrogado em todos os direitos do herdeiro vendedor, estão sendo refutadas no juizo commum!

Mas como V. M. I. com certeza reconhecerá, não basta simplesmente iniciar uma acção de nullidade de escriptura publica, para que esta deixe desde logo de produzir os seus effeitos legaes.

Esses effeitos hão de juridicamente produzir-se, em quanto a nullidade não for decretada em sentença que tenha transitado em julgado. E' este um principio tão elementar de direito que nos custa sinceramente ter de invocal-o n'esta occasião.

Além disso, é menos exacto que as referidas escripturas estejam sendo actualmente contestadas em juizo. E' verdade que o consul de Portugal propoz acção de nullidade d'esses titulos perante o juizo do civel, mas tambem é certo que sendo para isso parte absolutamente illegitima, oppoz o aggravante a devida excepção, que foi recebida e julgada provada. Appellou o mesmo consul do respectivo julgado, mas d'esse recurso acaba de desistir, naturalmente porque chegou a convencer-se de quão illegal e desarrazoadamente procedia, envocando a sua auctoridade consular para propor demanda em prol dos direitos de um herdeiro, que os havia transferido todos ao aggravante, por força das proprias escripturas, cuja validade se quería contestar.

A supracitada convenção não dá direito aos consules, para proporem demandas em nome de herdeiros que legalmente transigiram em relação ás respectivas heranças. E nem de modo algum é licito a esses funccionarios, sem poderes especiaes, representar herdeiros de sua nacionalidade em inventarios feitos perante juiz territorial, desde que esses herdeiros se acham legalmente representados por procurador ou cessionario, como na hypothese vertente.

Não ha, pois, actualmente nenhuma acção proposta contra a validade das indicadas escripturas. Houvesse-a, muito embora, e ellas produziriam todos os seus effeitos, em quanto não fossem annulladas de modo irremediavel no juizo competente.

Foi esta opinião sustentada pelo illustrado Dr. curador geral de orphãos nos autos de inventario, opinião com que concordou inteiramente o parecer do Dr. promotor do juizo da provedoria, consoante a certidão junta.

Segue se, portanto, que, se por um lado o consul de Portugal não póde intervir por forma alguma no inventario, onde nenhum interessado actualmente representa, por outro, tem o aggravante a mais justa causa para ser ouvido nesse processo, na qualidade de cessionario do unico herdeiro do inventariado, em virtude de titulos plenamente validos.

Não póde haver, portanto, a menor duvida de que o despacho do digno juiz *a quo*, negando vista dos autos, em que o aggravante tem indisputavel direito de fallar em defeza de seus interesses, foi proferido contra todos os principios juridicos. (2)

E' exacto que o honrado Dr. juiz de direito da provedoria diz no seu despacho a fl—que os direitos do aggravante ficarão a salvo de perigo, por isso que mandará depositar os bens do espolio, logo que estiver findo o inventario. Mas o que é essa promessa senão o reconhecimento implicito de que não póde ser contestada ao aggravante a sua qualidade de legitimo cessionario do herdeiro.

Note, porém V. M. Imperial, que o aggravante não pedio ao digno juiz *a quo* que lhe fossem desde já entregues os bens da referida herança, posto que na posse civil delles se acha, desde que lhe foram transferidos os direitos do herdeiro.

O que o aggravante pede, por emquanto, é que seja admittido a assistir a todos os termos do mesmo inventario para garantia de seus direitos, que são os do unico herdeiro do inventariado, por força de titulos que permanecem e permanecerão em seu inteiro vigor, emquanto não forem annullados por acção ordinaria e perante o juizo commum.

Pelo que fica exposto, e pelo muito mais que o alto criterio e lição juridica de V. M. Imperial sem duvida supprirão, espera o aggravante o provimento devido ao presente aggravo, afim de que se lhe conceda a vista pedida e seja admittido a fallar aos termos do inventario de que se tracta, declarando-se não caber no caso a intervenção do consul de Portugal, nem a do intitulado tutor do herdeiro.

O advogado,

Antonio de Souza Pinto.

(1) Já estava interposto o aggravo e escripta a presente minuta, quando soubemos que o Dr. juiz de direito da provedoria, revogando o seu anterior e juridico despacho, resolveu afinal admittir no inventario a Manoel Cardeiro do Rego Pontes, editor responsavel dos taes commendadores; e isto concorrentemente com o consul portuguez.

Oh! jurisprudencia singular e imprevista!

De modo que o herdeiro está sendo ao mesmo tempo substituido no indicado processo por duas entidades diversas e dous motivos differentes: pelo consul de Portugal, como *ausente*, por Manoel Cordeiro, *scilicet* Chalupa & C., como *interdicto*!

No entanto, nem um, nem outro, representa legalmente o herdeiro, cujo unico representante legitimo é o aggravante, seu cessionario.

E' comtudo precisamente a este que o honrado juiz nega o direito de fallar no memoravel inventario, que apenas principia, e do qual já se pode dizer o que a musa virgiliana disse do cyclope Polyphemo:

Monstrum horrendum, informe, ingens, cui lumen ademptum, porque effectivamente lhe falta a luz, a direcção da lei, que não tem sido n'elle observada.

(2) E esses interesses precisam ser promptas e urgentemente defendidos, porque estão sendo mui seriamente aggravados, como se deduz dos seguintes factos:

Apenas o Dr. juiz da provedoria decidio que ficava admittido o consul de Portugal a intervir no inventario, na qualidade de curador do herdeiro *ausente* (ausente quando o aggravante o representa por meio de titulos habeis!), protestamos desde logo contra todas e quaesquer despezas, inclusive honorarios de advogado e procurador, com que o referido consul entendesse dever onerar o espolio, por isso que não tinha razão nenhuma para ser ouvido no inventario. Pois bem: o honrado juiz, não obstante esse protesto, acaba de mandar pagar a quantia de 750$000 ao advogado e procurador do consulado portuguez, *por conta* dos respectivos honorarios! E isto, ao mesmo passo que autorisava o inventariante a contractar tambem advogado e procurador por sua parte, descricionariamente, sem limitação de preço.

Ainda não é tudo: o intitulado tutor do herdeiro, igualmente levou petição aos autos, pedindo autorisação para pagar a advogado e procurador! O illustrado juiz despachou essa petição, mandando que o respectivo contracto fosse junto aos autos *para ser approvado*!!

Por este rapido caminho onde irá parar o espolio? Eis um grave e medonho problema que a avaliação dos predios inventariados, a que acaba de proceder-se, parece ter querido de certo modo resolver.

Como o essencial é haver *panno para mangas*, essa avaliação dá aos ditos predios, valores exorbitantes, em prejuizo do herdeiro e do aggravante. Basta notar, por emquanto, que a differença, para mais, entre a avaliação de que se trata e a que anteriormente foi feita no juizo de orphãos é de 31:130$, tal é o desejo de opulentar ficticiamente o espolio!

QUIZERA

Se eu podesse (bastára uma esperança)!
te revellando assim o meu segredo.
não nas fallas de amor, mas na esquivança,
nesse dilemma d'alma que tem medo;

Se eu podesse dizer-te o doce enredo
que seduz-me, que dá-me confiança
ao ver te junto a mim a semelhança
dessa visão do sonhar tão ledo..;

Quizera ver-te ainda assim esquiva,
como a brisa ao soprar na primavera
sem dar afagos a uma flor captiva...

Olhar-me muita vez—mesmo severa,
porém dizer-me em voz muito expressiva
«oh! poeta, eu amo-te? Sim! quizera...»

Recife, 11 de julho de 1882.

J. DUARTE FILHO

O abaixo assignado, tendo lido em uma noticia da *Gazeta*, que entre os artigos que compunham um jornal offerecido á Sra. Drog. na noite de seu beneficio, avultava um escripto em italiano de sua lavra, declara que não é o autor de semelhante artigo, mas sim o *mechanico* Manoel Augusto Ferreira da Silva, que transplantou para o *italiano* um pensamento do Sr. A. Falcão.

Recife, 13 de julho de 1882.

P. Pitanga Filho.

Aos artistas

A commissão promotora dos festejos da classe artistica de Pernambuco ao maestro Carlos Gomes convida a toda a classe para assistir a esta manifestação essencialmente dos homens do trabalho, que terá lugar domingo 16 do corrente, cujo programma será:

A's 5 horas da tarde algumas bandas de musica começarão a tocar na rua do Imperador, sendo o começo da festa annunciado 10 minutos antes por uma grande salva.

Em seguida, ás 7 horas da noite começará a ser queimado um grande fogo artificial.

Terminado o fogo a commissão e o maestro Carlos Gomes irão assistir a um espectaculo em grande gala, á pedido da commissão e expontaneamente cedido pela empreza, que levou a sua obsequiosidade a ponto de ornar o theatro e auxiliar á respectiva commissão.

No fim do espectaculo, será em nome da classe artistica offerecida ao grande maestro uma medalha de merito.

A commissão central espera de todos os artistas o abrilhantamento desta festa com as suas presenças, e manifesta se agradecida.

(*Da Gazeta de Noticias*)

Ao corpo eleitoral do municipio do Recife

O abaixo assignado tem a maior satisfação de apresentar os seus protestos de estima e gratidão aos Srs. eleitores, que o honraram com seus votos para vereador. Entrando para o 2° escrutinio espera que continuem a honral-o com seus votos pelo que desde já se confessa agradecido.

Recife, 12 de julho de 1882.

José Francisco Ribeiro Machado.

484 —Anacahuita Peitoral.— A *academia medica de Berlim* teve perfeitamente razão em seu judicioso julgamento em pronunciar o succo da balsamica *Anacahuita Mexicana* como um especifico positivo e infallivel para todas as irritações ou inflammações de garganta e dos vasos bronchios.

Não ha nenhum caso de rouquidão, tosse, catarrho, excoriação da garganta ou irritação dos bronchios que possa resistir as suas admiraveis qualidades ante irritantes.

Elle restitue a voz quando perdida ou enfraquecida, pelas affecções ou sensações de aspereza no paladar; faz cessar a expectoração e impede a accumulação de mucosidades nos orgãos da respiração que partem dos pulmões.

Inteiramente differente na sua composição de todos os mais peitoraes manufacturados de frutas adstringentes, cascas, raizes, etc, o mesmo não contém nenhum *acido prussico*, *opio* ou outros ingredientes venenosos.

COMO GARANTIA contra as falsificações, observe se bem que os nomes de *Lamman & Kemp* venham estampados em letras transparentes no papel do livrinho que serve de envoltorio a cada garrafa. Acha-se á venda em todas as boticas e drogarias.

COMMERCIO

Praça do Recife, 12 de julho de 1882

A's tres horas da tarde

Cotações officiaes

Cambio sobre o Porto, á vista, 148 0/0 de premio, do banco, hontem.

Dito sobre dito, 90 d/v. 145 0/0 de premio, do banco.

Cambio sobre Lisboa, 90 d/v. 143 0/0 de premio.

Cambio sobre Londres, á vista, 21 1/8 d. por 1$000, do banco.

Dito sobre dito, 90 d/v. 21 3/8 d. por 1$000, do banco.

Desconto de letras, 6 0/0 ao anno, hontem.

A. Leonardo Rodrigues,
Presidente.
B. de Vasconcellos,
Secretario.

RENDIMENTOS PUBLICOS

Mez de maio de 1882

Alfandega—De 1 a 11	323:018$706
« De 12	41:916$689
	364:935$395
Recebedoria Geral—De 1 a 11	17:501$952
« « De 12	3:025$278
	20:527$230
Consulado Provincial—De 1 a 11	106:646$755
« « De 12	12:788$006
	119:434$761
Recife Drainage—De 1 a 11	2:809$123
« « De 12	513$505
	3:322$628

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO

Em 11 de junho de 1882

Para o exterior

— No patacho allemão *Activo*, carregaram: Para o Baltico, Borstelmann & C. 23 saccas com 1.713 kilos de algodão.

— No vapor inglez *Menling*, carregaram: Para Liverpool, F. Cascão & Filho 226 saccos com 16,950 kilos de assucar mascavado.

— No vapor inglez *Avon*, carregaram: Para Paris, Julio & Irmão 1 caixa com 14 kilos de queijo e doce.

— No patacho portuguez *Lusitania*, carregaram: Para o Porto, M. Pacheco & C. 75 couros espichados com 525 kilos.

Para o interior

— No patacho hespanhol *Lista*, carregaram: Para Uruguayana, J. S. Loyo & Filho 50 cascos com 7,680 litros de aguardente.

— No lugar portuguez *Alfredo*, carregou: Para o Rio Grande do Sul, F. Mafra 31,560 litros de sal.

— Na barcaça *S. João*, carregaram: Para Maceió, J. G. da Costa & C. 200 saccos farinha de mandioca.

— Na barcaça *Poderosa*, carregaram: Para Maceió, J. G. da Costa & C. 649 saccos farinha de mandioca.

— Na barcaça *Assumpção de Maria*, carregaram: Para S. Luiz, Amorim Irmãos & C. 400 saccos farinha de mandioca.

— Na barcaça *Conceição*, carregaram: Para o Natal, E. C. Beltrão & C. 20 barricas com 1.410 kilos de assucar branco.

— Na barcaça *Benigna*, carregou: Para Parahyba, J. P. da Cunha 350 saccos farinha de mandioca.

— Na barcaça *Dous Amigos*, carregou: Para Macáo, A. J. Gomes 2 barris com 192 litros de aguardente, 4 barricas com 457 kilos de assucar branco e 2 sitas com 261 ditos de dito mascavado.

MOVIMENTO DO PORTO

Navio sahido no dia 11

Portos do sul—Vapor inglez *Mangerton*, commandante Clarck, carga varios generos.

Navio sahido no dia 12

Macáo—Patacho allemão *Fido*, capitão Jack Jungebloed, em lastro.

Observação

Não houve entradas.

Deixou de sahir hontem o vapor inglez *Avon* em consequencia de não poder receber toda carga que leva deste porto, seguindo hoje.

VAPORES ESPERADOS

Bahia	do norte	amanhã
Neva	do sul	amanhã
Merchant	da Europa	amanhã
Patagonia	do Pacifico	a 15
Magellan	da Europa	a 16
Ceará	do sul	a 17
Guadiana	da Europa	a 19
Orenoque	do sul	a 20
Glensannox	de Baltimore	a 20
Ville de Pernambuco	da Europa	a 21
Espirito Santo	do norte	a 24
Tamar	da Europa	a 26
Pernambuco	do sul	a 27
Orator	da Europa	a 28
Tagus	do sul	a 29

EDITAES

EDITAL N. 528. — Acha-se marcado o prazo de 60 dias, contados de 5 do corrente, para a alumna da sociedade Propagadora da instrucção publica, Firmina Filonilla de Oliveira e Cruz, assumir o exercicio da cadeira de ensino mixto no povoado Tenda, em Nazareth, para a qual foi nomeada por acto da presidencia daquella data; o que se declara de ordem do inspector geral.

Secretaria da Instrucção Publica de Pernambuco, 6 de julho de 1882 —O secretario,

Pergentino Saraiva de A. Galvão.

Edital n. 529

As senhoras habilitadas para o magisterio, no regimen da lei n. 369 de 14 de maio de 1855 e as alumnas tituladas pela sociedade Propagadora da Instrucção Publica, constantes da relação abaixo publicada, nomeadas professoras publicas por acto da presidencia da provincia de 5 do corrente, de conformidade com o disposto na lei n. 1,636, deverão tomar posse e assumirem o exercicio das respectivas cadeiras no prazo de 60 dias, contados das nomeações sob as penas da lei:—o que se declara de ordem do inspector geral.

Secretaria da Instrucção Publica de Pernambuco, 10 de julho de 1882.

O secretario,

Pergentino Saraiva de Araujo Galvão.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Adriana Felicia Maciel.
Justina Anna da Silva Santos
Idalina Porfiria do Amaral.
Auta Maria Quaresma de Lyra.
Maria da Natividade Ferreira.
Julia Candida do Rego Barreto.
Rita dos Santos Leal.
Firmina Filonila de Oliveira Cruz.
Emilia Olympia Telles Bezerra.
Beatriz Amalia da Silva.
Marianna Teixeira da Costa Mello.
Clarinda Ribeiro da Cunha Guimarães.
Leonardia Julia de Castro.
Maria Leopoldina Pires Ferreira.
Amelia Josephina Nery da Fonseca.

Edital n. 530

Os professores publicos Manoel Candido Fernandes Pires, Antonio Candido Ferreira e Alexandrina Moreira Reis, removidos por actos da presidencia da provincia de 4 e 6 do corrente o 1° da cadeira de S. Caetano da Raposa para a da Gloria de Goitá; o 2° da de Mariceta para a 1ª de Goyanna; e o 3° da de S José de Ipojuca para a de Timbaúba, deverão assumir o exercicio de suas novas cadeiras no prazo de 60 dias, contados da data das remoções, sob as penas da lei; —o que se declara de ordem do inspector geral.

Secretaria da Instrucção Publica de Pernambuco, 10 de julho de 1882.

O secretario,

Pergentino Saraiva de Araujo Galvão.

Edital n. 3

De ordem do Illm. Sr. Dr inspector, faço publico que do dia 16 do corrente por diante terá lugar neste Thesouro o pagamento dos juros das apolices provinciaes, relativos ao ultimo semestre.

Secretaria do Thesouro Provincial de Pernambuco, em 12 de julho de de 1882.

O official,

Landolpho Campello.

Edital n. 527

De ordem do inspector geral se declara que tendo de ser provida por concurso a cadeira de ensino primario do sexo masculino da extrema da rua Imperial, de 3ª entrancia, vaga pela jubilação que obteve o respectivo professor João José Barroso da Silva Juvenis, deverão os professores de 2ª entrancia que pretenderem remoção, enviar suas petições por intermedio do delegado litterario, no prazo de 30 dias, de conformidade com o art. 176 do regulamento vigente.

Secretaria da Instrucção Publica de Pernambuco, 5 de julho de 1882.

O secretario,

Pergentino Saraiva de Araujo Galvão.

O Dr. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife e seu termo capital da provincia de Pernambuco, por S. M. o imperador, a quem Deus guarde, etc.

Pelo presente convoco os credores da massa insolvavel do fallecido José Jacintho de Medeiros, que estava sendo liquidada pelo Consulado de Portugal, e que em cumprimento do disposto no § ... do art. 23 do decreto de 3 de julho de 1876, foi remettido a este juizo, afim de comparecerem no dia 13 do corrente ao meio dia para nomear um administrador que se encarregue da mesma liquidação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 10 de julho de 1882. Eu, José Franklin de Alencar Lima o subscrevo.

Thomaz Garcez Paranhos Montenegro.

O Dr. Miguel de Figueirôa Faria, juiz substituto do juiz de direito especial do commercio d'esta cidade do Recife de Pernambuco, por Sua Magestade o Imperador, a quem Deus guarde, etc., etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou d'elle noticia tiverem, que no dia 13 de julho do corrente anno, se ha de arrematar em praça publica d'este juizo, depois da respectiva audiencia, e precedido dos pregões do estylo, o seguinte:

Uma casa terrea sita a rua Imperial n. 318, com uma porta, e janella de frente, duas salas, dous quartos, quintal murado, portão no fundo, cacimba meeira, e chão foreiro a marinha, avaliado por 1:000$000, e se acha depositado em poder do depositario geral a praça pela execução que move o Dr. Manoel Francisco Barros Rego, contra Firmino Antonio Rodrigues e José Martins da Costa.

E não havendo lançador que cubra o preço da avaliação será a arrematação feita pelo o da adjudicação vão com o abatimento da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Cidade do Recife de Pernambuco, aos 15 de junho de 1882.

Eu José Franklin de Alencar Lima, o subscrevo.

Dr. Miguel de Figueirôa Faria.

DECLARAÇÕES

Santa Casa da Misericordia do Recife

Por esta secretaria se convidam as amas a quem estão entregues as crianças, que acompanhadas das mesmas, compareçam no salão da casa dos expostos no dia 17 do corrente, pelas 9 horas da manhã, para receberem as mensalidades relativas ao trimestre de abril á junho findo.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 10 de julho de 1882. — O escrivão,

Pedro Rodrigues de Souza

Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo

Por declaração da mesa regedora, convido aos nossos charissimos irmãos a comparecerem paramentados com seus habitos em nossa ordem nos dias 16 e 20 do corrente mez, ás 9 horas da manhã e 6 1/2 horas da tarde, afim de assistirmos no 1° dia a festa e *Te-Deum* de nossa Mãi Santissima a Senhora do Monte de

ILEGÍVEL

Carmo, ne 2º a festa o *Te Deum* do Patriarcha Santo Elias. Para cujos actos houve convite do Revd. padre mestre provincial do convento.

Consistorio da Veneravel ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, 12 de julho de 1882.

O secretario,

Antonio José de Souza e Silva.

Santa Casa de Misericordia do Recife

DR. MANOEL DE FIGUEIROA FARIA

A junta administrativa da Santa Casa, tendo de fazer celebrar na igreja de Nossa Senhora do Paraiso, no dia 18 do corrente, pelas 8 horas da manhã, uma missa de *requiem*, solemne, cantada pelas educandas, com acompanhamento de harmonium, por alma do seu ex companheiro Dr. Manoel de Figueiroa Faria; convida a Exma. familia e amigos do fallecido, assim como a todos os Srs. mordomos, para assistirem a esse piedoso acto.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 11 de julho de 1882.

O escrivão,

Pedro Rodrigues de Souza.

— Pela Thesouraria de Fazenda se faz publico que, em virtude das ordens do Thesouro n. 91 e 92 de 19 de junho ultimo, pagam-se as dividas de exercicios findos dos credores abaixo mencionados:

Braz Ferreira Lima	19$308
Felix José de Sant'Anna	10$428
Florentino Mariano da Costa	19$308
Joaquim Francisco da Silva	19$308
João Soares Teixeira	19$308
João Guilherme	19$308
José Simplicio da Silva	19$308
José Simplicio de Souza	19$308
Josepha (escrava)	19$308
Manoel Rodrigues de Oliveira	19$308
Manoel	19$308
Manoel de Souza Ferraz	19$308
Pedro Gomes da Silva	19$208
Polycarpo da Silva Araujo	19$308
Targino José Francisco	19$308
Silvestre Gomes de Sant'Anna	616$723
José dos Reis Pereira da Silva	69$350
Anna Maria Marques Teixeira	161$225
Padre Manoel Francisco da Rocha	75$0 0
Padre Antonio Rogerio Freire	300$000
Companhia Pernambucana	3$6 0
Izidoro Pereira da Silva	11$460
João Papiniano Ferreira de Araujo	18$320
José dos Reis Pereira da Silva	34$625
Herdeiros de Leonor Josepha da Cunha Maciel	93$548

Thesouraria de Fazenda, 11 de julho de 1882.

Agripino de Abreu Fialho.

Secretario da junta.

COMPANHIA DO BEBERIBE

O conselho de direcção desta companhia, vende os restos da antiga ponte provisoria em que estava assentado o seu encanamento, constando dos esteios, madres, chapuzes, linhas e abraçadeiras, devendo o comprador retirar todas as madeiras e deixar o leito do rio livre e desembaraçado.

As propostas serão entregues em carta fechada até o dia 19 do corrente.

Escriptorio da Companhia do Beberibe, em 7 de julho de 1882.

O secretario,

Luiz M. R. Valença.

Pennas d'agua

Antonio Ignacio Heitor, á rua de Santo Amaro n. 3

Acha-se autorisado pela Companhia do Beberibe, a fazer todo e qualquer encanamento, ou concerto, na conformidade com o regulamento da companhia, pelo preço mais barato do que qualquer outro; para isto tem um sortimento de todas as qualidades de canos e registros; assim como, incumbe-se de tirar as licenças e dar todo o serviço prompto e garantido.

Recebe chamados para tractar com as pessoas que confiar nos seus serviços, á rua de Santo Amaro n. 3.

Recife, 11 de julho de 1882.

Antonio I. Heitor.

LIBRAS ESTERLINAS

Vendem Augusto F. de Oliveira & C. 42 rua do Commercio.

SOCIEDADE

Propagadora do Poço da Panella

O conselho desta sociedade resolveu adiar ainda para o dia 13 do corrente o exame a que se devem submetter os concurrentes á cadeira primaria da mesma sociedade no Monteiro, sendo o acto em uma das salas da mesma escola, pelas 10 horas da manhã, para cujo fim roga encarecidamente o comparecimento dos examinadores já convidados. Monteiro, 8 de julho de 1882.—O 2º secretario,

V. de M. Mello.

THEATRO SANTA ISABEL

COMPANHIA LYRICA ITALIANA

DIRECÇÃO DE THOMAZ PASSINI

Sabbado 15 de julho

Beneficio do Theatro Santa Izabel

PENULTIMA REPRESENTAÇÃO DA ACTUAL COMPANHIA LYRICA

FORZA DEL DESTINO

Bilhetes á venda no escriptorio do theatro.

8 horas.

Trem até Apipucos.

Bonds todas as linhas

AVISO

Tendo de retirar-se no dia 17 do corrente a Companhia, pede-se a todas as pessoas que se julgarem credoras da mesma, por contas de alugueis de moveis ou casa, o favor de virem ao escriptorio do theatro até sabbado 15.

MARITIMOS

Royal Mail Steam Packet Company

AVISO

Adamson, Howie & C., consignatarios dos vapores da Companhia Real Ingleza, pedem obsequiosamente aos recebedores de mercadorias pelos ditos vapores, o favor de serem chamados para assistir a abertura de qualquer volume que seja descarregado com indicio de avaria, seja a abertura feita na Alfandega ou nos armazens dos recebedores.

Recommendam ao mesmo tempo que a abertura dos volumes tenha lugar dentro da Alfandega, logo depois de serem descarregados.

Royal Mail Steam Packet Company

O paquete a vapor

Neva

Commandante Gellies

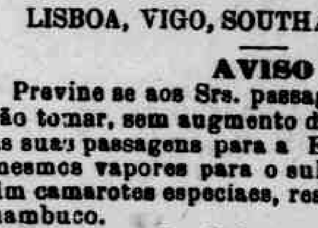

E' esperado dos portos do sul no dia **14** do corrente, seguindo depois da demorra do costume para os portos de

LISBOA, VIGO, SOUTHAMPTON, ETC.

AVISO

Previne se aos Srs. passageiros, que poderão tomar, sem augmento de preço da tabella as suas passagens para a Europa na ida dos mesmos vapores para o sul, tendo para este fim camarotes especiaes, reservados para Pernambuco.

Passagens são dadas por todos os vapores para Lisbôa, Vigo, Southampton, Liverpool, Manchester, Antuerpia, Havre, Paris, etc.

Grande reducção nos preços das passagens de terceira classe para Lisboa.

Faz-se grandes abatimentos a favor das familias e dá-se vinho gratis aos passageiros de todas as classes.

Itinerario

Vinda			
Southampton	1	9	24
Cherbourg	—	10	—
Carril e Vigo	—	—	27
Lisbôa	5	13	29
S. Vicente (Cape Verde.)	—	19	*
PERNAMBUCO	19	25	11
Maceió	20	—	12
Bahia	22	27	13
Rio de Janeiro	25	30	16
Santos	27	2	—
Montevidéo	—	7	22
Buenos-Ayres	—	9	24
Volta			
Buenos-Ayres	—	15	29
Montevidéo	—	17	1
Santos	30	—	6
Rio de Janeiro	3	24	9
Bahia	6	27	12
Maceió	—	28	—
PERNAMBUCO	8	29	14
S. Vicente. (Cape Verde)	—	6	*
Lisbôa	21	13	26
Vigo	—	—	28
Southampton	25	17	1

* Só tocará precisando de carvão.

Para passagens, fretes, etc., trata-se com os

CONSIGNATARIOS

Adamson, Howie & C.

Rua do Marquez de Olindan. 37

Entrada para o escriptorio pela rua do Bispo Sardinha n. 37

Rio Grande do Sul

Lúgar brasileiro

David

Recebe á frete alguma carga que falta para seguir brevemente; a tractar com Amorim Irmãos & C.

LISBOA

A barca portugueza *Gratidão* ainda recebe carga a frete para Lisboa; a tratar com Silva Guimarães & C., á rua do Commercio.

Para o Pará

Vai seguir com a maior brevidade, o patacho suecco *Almina*, por ter prompta a maior parte de seu carregamento; para o resto que lhe falta, trata se á rua do Commercio n. 10, escriptorio de Maia Pacheco & C.

Companhia Brasileira de Navegação a vapor

PORTOS DO NORTE

O vapor

Cearà

Commandante J. M. Pessoa

E' esperado dos portos do sul até o dia **17** do corrente, seguindo depois da demora do costume, para os portos do norte.

Para carga, passagens, encommendas e valores, tracta-se com o agente

Bernardino Pontual

44—RUA DO COMMERCIO—44

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE Navegação Costeira por Vapor

PORTOS DO NORTE

Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty, Ceará, Aracahu e Camossim

Segue no dia **20** de julho, o vapor *Ipojuca*, commandante Telles, as cinco horas da tarde.

Recebe carga até o dia 19. Encommendas, passagens e dinheiro a frete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida

Escriptorio

Caes da Companhia Pernambucana n. 12

COMPANHIE DES MESSAGERIES MARITIMES

LINHA MENSAL

O paquete

Orenoque

Commandante Mertemard

Espera se dos portos do sul no dia **20** do corrente, seguindo depois da demora do costume para Bordeaux, tocando em

Dakar e Lisbôa

Para passageiros, encommendas, etc., á tratar com o

AGENTE

Auguste Labille

9—RUA DO COMMERCIO—9

Pacific Steam Navigation Company

STRAITS OF MAGELLAN LINE

Patagonia

Espera-se dos portos do sul até o dia **15** de julho, seguindo depois da demora do costume para os portos da Europa.

Para onde recebe carga, encommendas, passageiros e dinheiro a frete.

STRAITS OF MAGELLAN LINE

Magellan

Espera-se da Europa até o dia **16** de julho e seguirá para os portos do sul e do Pacifico depois da demora do costume.

Consignatarios

Wilson Sons & C. Limited.

14—RUA DO COMMERCIO—14

CHARGEURS REUNIS

Companhia Franceza de Navegação a Vapor

Linha quinzenal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

STEAMER

Ville de Pernambuco

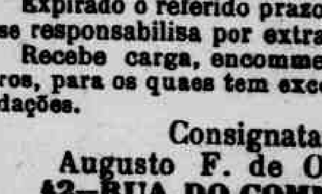

E' esperado da Europa até **22** do corrente, seguindo depois da indispensavel demora para a **Bahia, Rio de Janeiro e Santos.**

Roga-se aos Srs. importadores de carga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias, a contar do da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes, que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poder dar tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido prazo, a companhia não se responsabilisa por extravios.

Recebe carga, encommendas e passageiros, para os quaes tem excellentes accommodações.

Consignatarios

Augusto F. de Oliveira & C.

42—RUA DO COMMERCIO—42

LEILÕES

Leilão

Agente Pinto

— Quinta-feira, 11, dos moveis e mais pertences do ex collegio de Santa Genoveva bem como mobilias, pianos e muitos outros moveis e objectos de caza de familia, que serão encontrados na chacara da rua do Visconde de Goyanna n. 153, para onde partirá ás 10 e 6 minutos um bond que dará passagem gratis, de conformidade com os annuncios n'esta mesma columna e os catlaogos distribuidos pelo mesmo agente.

Grande e variado Leilão

Dos moveis e mais objectos pertencentes ao collegio de Santa Genoveva a rua do Visconde de Goyanna n. 153.

CONSTANDO

De 53 marquesões de balaustres, 53 carteiras de estudo, 53 mochos empalhados, mezas de classes com pés de ferro, bancos para as mezas, mezas de refeitorio; bancos grandes, mappas, estrados para mezas, cadeiras de braços, candieiros ou lustres á gaz carbonico, arandelas, campa eletrica, sinêta, pratileiras para rouparia, divisão de madeira para sala de estudo, machina de limpar facas, um tapete grande forro de sala, talheres, machina de costura, arandelas para kerosene, 1 taboleta e muitos outros objectos pertencentes de collegio.

Quinta feira 13 do corrente

No sobrado grande da rua do Visconde de Goyanna n. 153

O agente Pinto, authorisado pelo Sr. commendador Antonio Marques de Amorim, levará a leilão em lotes a vontade dos compradores os moveis e mais pertences do ex-collegio de Santa Genoveva, existentes no sobrado grande da rua do Visconde de Goyanna n. 153.

(Em continuação)

Venderá o mesmo agente:

Um piano forte, 1 mobilia de jacarandá, 1 espelho oval, 1 secretaria, 1 mobilia para sala de jantar, toda igual 1 e alguns outros moveis de caza de familia.

A's 10 1/2 horas em ponto

As 10 horas e 5 minutos partirá da estação da rua do Brum o bond da Magdalena que dará passagem gratis aos concurrentes do leilão.

Leilão

De uma vacca com cria

Quinta-feira 13 de corrente

A's 2 horas da tarde

Por occasião do leilão dos moveis e mais objectos do ex-collegio de Santa Genoveva, á rua do Visconde de Goyanna n. 153.

Leilão DE bons moveis e crystaes

No sobrado junto a ponte de Afogados

Quinta-feira 13 do corrente

A's 11 horas

O agente Burlamaqui competentemente autorisado por despacho do Illm. Sr. Dr. juiz de orphãos, a requerimento da viuva inventariante dos bens deixados pelo seu finado marido tenente coronel Francisco Carneiro Machado Rios, levará a leilão os seguintes moveis: 1 piano, 1 mobilia de jacarandá completa, 1 guarda louça, 1 guarda vestidos, 1 rica costureira (bonito presente), 2 grandes espelhos dourados, 1 toilette de jacarandá e espelho, 1 cama franceza de jacarandá, 4 apparadores, 1 meza elastica, 3 commodas, 1 apparelho completo dourado para jantar, 1 dito para almoço, 12 quadros dourados, 8 jarros, garrafas de crystal para vinho, 1 porta queijo, cadeiras avulsas, lavatorios, escarradeiras, cabides, relogios de parede, tapetes, camas de lona, copos, compoteiras, bacias de arame, bancos, porta licor, e uma famosa canoa descoberta para conducção de tijollos, grades de amarello para janella, e 5 pedras de marmore para janella, alem de outros artigos que estarão a vista dos Srs. arrematantes.

Leilão

de 100 duzias de meias para senhoras

Sexta-feira 14 do corrente

A's 11 horas

No escriptorio da rua do Bom Jesus n. 43

O agente Pinto levará á leilão por autorisação do Sr. consul de França em presença de seu delegado por conta e risco de quem pertencer uma caixa com a marca B & C e F em baixo n. 9, descarregada de bordo do vapor francez *Belgrano* na sua ultima viagem para este porto, a qual se acha com avaria d'agua do mar.

Agente Pestana

Leilão

da afreguezada loja de barbeiro com todos os seus pertenças, sita á travessa de S. Pedro n. 8.

CONSTANDO:

de 10 cadeiras de guarnição, 2 ditas de braços grandes, 2 ditas pequenas, 4 espelhos de moldura dourada, 2 pares de consolos de amarello com tampo de pedra, 1 lavatorio idem idem, 1 banca idem idem, 1 jarro e bacia, 9 quadros com figuras, meia commoda toda de amarello, 5 braços de vidro para gaz carbonico, 1 fiteiro de louro envidraçado, 4 cabides, candieiros para kerosene, 9 bolas de vidro, jarros dourados para flores, 200 barbas de macahiba, 40 mascaras de cabeça grande e outros objectos, que estarão patentes no acto do leilão.

Sexta-feira 14 do corrente

A's 11 horas em ponto

O agente Pestana, competentemente autorisado, fará leilão dos objectos acima mencionados, em um ou mais lotes, á vontade dos Srs. compradores.

Leilão

30 duzias de frascos com oleo e 12 ditas de bolsas avelludadas.

Sexta-feira 14 do corrente

A's 11 horas

Na rua do Bom Jesus n. 43

O agente Pinto levará a leilão por autorisação do Sr. consul de França, em presença de seu delegado, e por conta e risco de quem pertencer duas caixas marca V & L e F em baixo ns. 6743 e 6737 descarregadas de bordo do vapor francez *Ville de Santos* na sua ultima viagem para este porto, as quaes se acham com avaria d'agua do mar.

Leilão

De um grande sitio de terras proprias no lugar da praia da Janga da comarca de Olinda, com caza de vivenda em máo estado, tendo 1.300 pés de coqueiros de fructo e terra para plantação de mais 2,000 pés de coqueiros e com matas que vão até o rio Marangaupe.

Segunda feira 24 do corrente

A's 11 horas

O agente Martins autorisado por alvará do Illm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca especial de Iguarassú, venderá em leilão o referido sitio, pertencente ao espolio do conego Fortunato David Amador de Oliveira.

No armazem na rua do Imperador n. 16

O agente dará as informações precisas.

AVISOS DIVERSOS

Para cozinhar

Precisa-se de uma ama forra ou captiva, preferindo-se desta ultima qualidade, para cozinhar para casa de pequena familia e fazer algum engommado; na rua Duque de Caxias n. 42, 3º andar, por cima da typographia deste «Diario.»

CASA DA FORTUNA

Aos 4000$000

BILHETES GARANTIDOS

A' RUA PRIMEIRO DE MARÇO OUTR'ORA RUA DO CRESPO] N. 2 E CASAS DO COSTUME

O abaixo assignado tendo vendido, nos seus afortunados bilhetes dous quartos n. 79 com a sorte de 100$000, e outras sortes de 32$000, 16$000 e 8$000, da loteria [237.ª], que se acabou de extrahir, convida aos possuidores á virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os seus afortunados bilhetes garantidos da 127.ª parte das loterias a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife [238.ª], que se extrahirá na quinta-feira, 13 do corrente.

PREÇOS

Inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
Em quantidade maior de 100$	
Inteiro	3$500
Meio	$750
Quarto	$875

Manoel Martins Fiuza.

— Os credores da finada D. Maria Senhorinha do Livramento, cujo inventario está a proceder se perante o juizo de orphãos, escrivão Brito, tractem de requerer seus pagamentos.

Emilio Pereira de Abreu.

AMA Precisa se de uma ama para comprar e cozinhar; na rua do Cabugá n. 7, segundo andar.

— Aluga-se o pavimento terreo do sobrado n. 41 á rua do Rangel e o de n. 8 á rua do Fogo; a tratar no 2º andar do sobrado n. 41 á rua do Rangel.

— A pessoa que annunciou querer alugar ou arrendar um sitio nos arrabaldes desta cidade, appareça na estrada de João de Barros, sitio n. 20, que achará com quem tractar.

— Aluga se por preço commodo a casa n. 63 á rua da Palma; a entender se á rua da União n. 21, 1º andar, ou á rua do Bartholomeu n. 40.

— CRIADO. Precisa se de um criado de 10 á 12 annos; na rua das Larangeiras n. 14.

— Precisa-se comprar uma casa com gaz, agua e quintal grande, e que tenha nunca menos de 10 quartos e seja na rua Imperial ou no bairro da Boa-Vista; quem tiver deixe carta fechada nesta typographia com as iniciaes M R.

Ama Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia; na rua da Roda n. 44, 1º andar.

Ama Precisa se de uma ama para todo serviço de casa de familia; na rua da Concordia n. 6.

AMA Precisa-se de uma ama para lavar e engommar; na travessa do Pires n. 5 [Giriquiti].

AMA Precisa-se de uma ama para casa de pequena familia: a tractar na rua de Marcilio Dias, outr'ora rua Direita n. 64, 2º andar.

— Precisa se de uma ama: na rua de Hortas n. 110, primeiro andar.

— Dá-se por um anno, sobre contracto escripto, para casa de familia, uma mulatinha filha de escrava, com 11 annos de idade, para o serviço de familia: a tractar no Mondego, rua do Visconde de Goyanna, depois do n. 76 Na mesma casa aluga se um escravo muito bom e fiel para o serviço de campo.

Ricargo José Santiago

Luiz Ricardo Santiago, Jezuina Amelia Santiago, Donatilla Flora Santiago, Quintiliana Laura Santiago, Austriquiliana Adelaide Santiago, Joanna Agatonica Santiago, Marcionilla Cherubina Santiago, Pedro Gonçalves de Souza Santiago, José Mariano de Souza Santiago, Guilhermina Carolina do Nascimento, Antonio José de Oliveira e Affonso Feliciano da Silva, agradecem profundamente a todos aquelles amigos que se dignaram concorrer e acompanhar ao cemiterio publico os restos mortaes de seu caro pai, cunhado e tio, Ricargo José Santiago; e de novo os convidam a assistirem a missa do setimo dia, que terá lugar sabbado 15 do corrente, pelas 7 horas da manhã, na igreja de N. S. do Livramento, antecipando a todos o seu eterno reconhecimento.

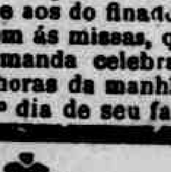

Joaquim Ferreira Cruz

Domingos Joaquim Ferreira Cruz, primo e amigo do fallecido Joaquim Ferreira Cruz, pede a seus amigos e aos do finado o caridoso obsequio de assistirem ás missas, que por alma do mesmo finado manda celebrar, sabbado 15 do corrente, ás 8 horas da manhã, na igreja da Madre de Deus, 7º dia de seu fallecimento.

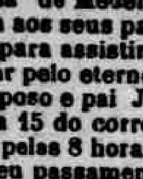

João José de Cunha Lages

Constança Januaria de Medeiros Lages e seus filhos convidam aos seus parentes e amigos e aos do finado para assistirem as missas que mandam celebrar pelo eterno descanso do seu pranteadissimo esposo e pai João José da Cunha Lages, no dia 15 do corrente, na matriz do Corpo Santo, pelas 8 horas da manhã, 2º anniversario de seu passamento, e desde já se confessam summamente gratos.

— Vende se uma carroça e dous bois proprios para o trabalho, e um garrote tourino muito bom: á tratar na Casa Forte n. 15, venda.

Attenção

Compra-se cabello embaraçado na loja de cabelleireiro: rua Direita n. 98.

TRIGO

Na Agencia Agricola, á rua do Imperador n. 83, distribue-se gratis sementes de trigo novas para plantação no sertão, onde produz bem, sendo este o tempo proprio: a pessoa que primeiro provar ter colhido 5 alqueires receberá um premio de um moinho de aço de custo de 300$.

Declaração

O abaixo assignado declara que não foi elle o autor da publicação da poesia que com as iniciaes F. S. S. R. sahio publicada no jornal denominado *Saber*, e sim Sr. Arthur Fenelon (sob a direcção da qual está confiado o mesmo jornal) sem o consentimento do mesmo abaixo assignado; pelo que o responsabilisa desde já por toda e qualquer questão que dahi provier.—Arthur Ramos.

Irmandade da Paz de Afogados

Pergunta-se á mesa regedora desta irmandade se a nomeação do thesoureiro para a mesma na pessoa do Sr. Estevão Laurindo Coelho da Silva está de conformidade com o compromisso da mesma, ou foi para fazer gosto ao Revd. parocho e para que tudo fique em casa? Para isso chamamos a attenção do digno juiz de capellas.

Alguns irmãos.

Attenção

Precisa-se da quantia de 500$000 a premio: quem os tiver dirija-se á rua Duque de Caxias n. 39, que achará com quem tractar.

Balanço sobre molas

Cadeiras de madeira, americanas, de balanço sobre molas, o que se conhece de mais commodo, forte e elegante: vende se no Bazar Victoria, rua Nova n. 2.

— Vende-se uma parte do engenho Inhaman, situado na comarca de Iguarassú; quem pretender a referida compra dirija-se a Olinda á rua de Bom-Successo casa n. 7.

Opodeldoc de Patá peririca

Medicamento que no Pará e Maranhão tem se empregado com grande proveito no *beriberi*.

Unico deposito em Pernambuco

Pharmacia homeopathica

DO

Dr. Sabino

43—BARÃO DA VICTORIA—43

PERNAMBUCO

AGUA ANTI-SEZONATICA

de

ROUQUAYROL IRMÃOS

Pharmaceuticos Chimicos

Pela Escola superior de Pharmacia de Paris

Este novo medicamento recommenda-se especialmente nas Febres intermittentes, vulgarmente chamadas Sezões ou Maleitas. Elle faz desapparecer com rapidez as Febres mais rebeldes e sobre a sua influencia os doentes não tardam a recuperar a saude e obter uma cura radical.

Para evitar as falsificações, exigir como garantia sobre todas as garrafas o nome de A. CAORS, e sobre os letreiros a assignatura dos inventores.

VENDE-SE POR ATACADO E A RETALHO

na Botica Franceza e Drogaria

AUGUSTO CAORS

Rua da Cruz, 22

PERNAMBUCO

PEITORAL DE *Anacahuita*

CURA A TOSSE, AS MOLESTIAS DA GARGANTA — E A — TISICA.

PASTILHAS DE MASTRUÇO

e angelim com chocolate

BOTICA FRANCEZA e DROGARIA A. CAORS

Rua do Bom-Jesus, nº 22

Antiga rua da Cruz, PERNAMBUCO.

Cigarros

Quereis livrar-vos de doenças no estomago

FABRICA DO CABOCLO

ESTABELECIDA EM 185

26—RUA DO VIGARIO—26

Os proprietarios d'esta fabrica scientificam a seus numerosos freguezes, tanto desta provincia como das do norte e sul do imperio, que continuam no seu estabelecimento a vender tanto a retalho como por grosso, seus acreditados cigarros, fabricados com os mais especiaes fumos de Minas e Goyaz.

Sem visos de pommada declaram que seus cigarros são isentos de todo e qualquer artificio a sómente de fumos generosos.

N'esta antiga e bem conhecida fabrica dá-se os descontos em qualquer quantidade de 1 milheiro para cima com 30 dias a contar da ultima remessa.

Tendo mais de um... podido obter seus rotulos depois de já servidos, se servindo delles declaram que seus cigarros vão marcados nas mortalhas com o distico de sua fabrica, pedem a seus consumidores o especial obsequio de inutilisal-os, caso os Srs. compradores que retalhem não os vendam, pois que em minha fabrica se lhes compram para serem inutilisados, evitando por esta forma as falsificações.

Denominação de meus cigarros

Marca registrada na Meretissima Junta Commercial

Saudaveis	10$000
Serpa Pinto	8$000
Positivos	7$000
Perola de Goyaz	8$000
Apraziveis	6$500
Catraio	6$500
Sociaes	4$500
Rocambole	4$000
Imperiaes	6$000
Populares	6$000

Continua o Sr. Antonio Martins gerindo minha fabrica á perto de 18 annos.

Recife, 1 de março de 1881.

Viuva, *Araujo Braga & C*

Tonico por Excellencia

VINHO e XAROPE

Ferruginoso

DE

JURUBEBA

DE

BARTHOLOMEO & Cª

Pharm. Pernambuco.

Approvados pela

ACADEMIA de MEDECINA

Curão as *Anemias, Flores brancas, Falta de Menstruação, Gonorrhéas, Desarranjos do Estomago, Falta de Sangue, é o melhor Tonico reparador das Forças.*

EXIGIR

a assignatura

Bartholomeo & Cª

CASA FELIZ

Praça da Independencia ns. 37 e 39

Aos 4:000$000

O abaixo assignado vendeu entre os seus felizes bilhetes garantidos da loteria 237ª a sorte de 4:000$ em 2 quartos 3324, a sorte de 800$ em 2 quartos n. 1628, a sorte de 200$ em 1 inteiro n. 1473, a sorte de 100$ em 1 inteiro n. 3430, além de outras de 32$, 16$ e 8$000.

Convida aos possuidores a virem receber sem desconto algum.

O abaixo assignado tem exposto á venda os seus felizes bilhetes garantidos da loteria 236ª, a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, que tem de extrahir-se no dia quinta-feira, 13 do corrente.

PREÇOS

Bilhetes inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhetes inteiros	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

Antonio Augusto dos Santos Porto.

FABRICA DE FIAÇÃO E TECIDOS ALLIANÇA

No RIO DE JANEIRO

Os abaixos assignados, proprietarios, d'esta fabrica, declaram que os unicos agentes para a venda dos seus productos, em Pernambuco, são os Srs. Browns & C.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1882.

(Assignado, *Laranja, Silva & Whittaker.*

Por fiança e aluguel

O Sr. commendador Francisco da Costa Maia, casa n. 8, becco da Bomba.

O Sr. Antonio Lopes de Azevedo Maia, casa n. 39, Rosario da Boa-Vista.

André Rampeck, casa á rua do Rozario da Boa-Vista n. 7.

Felix Herculino Ferreira da Silva, casa á rua do Nogueira n. 3.

O encarregado fica esperando.

Ama

Precisa se de uma que saiba cozinhar; a tratar na rua do Barão da Victoria n. 41.

Loteria do Maranhão

Premio maior 6:000$

Nogueira Lima & C., á praça da Independencia n. 22, teem exposto á venda bilhetes inteiros da loteria do Maranhão, a 3$000. A extracção será brevemente.

Sapoteiros e sapotizeiros

Muito grandes a ... cada ... a 4$000, e dahi para baixo até 500 rs., e outras plantas como ciprestes e fructa-pão, articum a pé, limeiras, ingá do Pará, dito caixão, etc., etc: no Mondego n. 80

O Dr. Barreto Sampaio, medico oculista, ex-chefe de clinica do Dr. de Wecker tencionando demorar-se nesta capital dous ou tres mezes, tem estabelecido seu consultorio na rua do Barão da Victoria n. 45, 2º andar, onde dá consultas de meio dia ás 3 horas.

Ama de leite

Precisa se de uma, a tratar na rua do Barão da Victoria n. 41.

Ao commercio

O Sr. Antonio Soares da Rocha Carvalho deixou de ser empregado da casa commercial dos abaixo assignados desde 4 do corrente.

Recife, 5 de julho de 1882.

Ramiro Costa & C.

Henriqueta Amalia Torres

João Affonso Torres, João Affonso Torres Junior, Henriqueta Amalia Torres, Ursula Francisca Torres, Maria Pia Torres, Bernarda Valentina Torres, agradecem cordialmente a todas as pessoas que se dignaram acompanhar ao cemiterio o cadaver de sua idolatrada esposa e mãi; e de novo as convidam para assistirem as missas que, pelo repouso eterno de sua alma, teem de ser celebradas na igreja de S. Francisco, ás 7 horas da manhã do dia 14 do corrente, setimo dia de seu fallecimento; protestando desde já seu reconhecimento.

Professor ou professora

Precisa se de um professor ou professora de meia idade e bom comportamento, que saiba bem portuguez, francez, (preferindo se quem saiba fallar), arithmetica e geographia, para ensinar duas meninas em casa de uma familia residente em uma villa á um dia de viagem desta cidade: a tratar e informar-se na rua Primeiro de Março n. 17, 1º andar.

Criado

Precisa-se de um para todo o serviço: a tratar na rua Nova n. 13.

ADVOGADO

O bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos, tendo completado o quatriennio de juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos do Principe e Serra Negra, comarca do Seridó da provincia do Rio Grande do Norte, acha-se alli advogando e encarrega se de qualquer cobrança amigavel ou judicial, não só na dita comarca, como n'outras a ella visinhas.

Os interessados que forem moradores na provincia de Pernambuco podem se dirigir ao mesmo bacharel ou entender se a respeito com seu cunhado Emilio Pereira de Abreu, commerciante estabelecido na capital da mesma provincia, á rua do Duque de Caxias n. 101.

PILULAS DE JURUBEBA DE BARTHOLOMEO & Cia Pharm. Pernambuco. Curão as Sezões, e todas as Febres intermittentes. 15 ANNOS DE SUCCESSO! Exigir a assignatura *Bartholomeo & Ca*

CASA DE OURO

4:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender entre seus felizes bilhetes dous quartos de n. 3,324 com a sorte de 4:000$, um dito de n. 1,628 com a sorte de 800$000, dous ditos de n. 79 com a sorte de 100$000, e um meio de n. 573 com a sorte de 100$000, além de outros premios de 32$000, 16$000 e 8$000.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 127ª parte das loterias a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, (238ª), que se extrahirá quinta-feira, 13 do corrente.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite.

Casa na Soledade

Aluga se a casa na rua do Progresso n. 29, com 5 quartos, 2 salas, cozinha fóra, quintal murado, com boa agua, portão de ferro ao lado; a chave para ver está defronte, e para tractar na rua do Marquez de Olinda n. 3.

Criado

Precisa-se de um criado que seja homem de meia idade e de conducta afiançada; a tractar na rua do Cotovello n. 113.

Escrava

Precisa se alugar uma escrava para todo serviço de casa de pouca familia: a tratar na rua da Santa Cruz n. 62, andar terreo.

Criada

Necessita-se de uma criada; na rua do Imperador n. 12.

CAIXEIRO

Precisa-se de um caixeiro com pratica e habilitação necessaria para tomar conta de uma padaria; a tractar no pateo da Santa Cruz, padaria n. 6.

Ao commercio

O abaixo assignado, estabelecido com alvarengas, lanchas e canoas, para carga e descarga de navios neste porto participa aos seus freguezes que de hoje em diante é quem receberá suas contas, cessando toda e qualquer autorisação que para tal fim tenha dado a quem quer que seja. Recife, 11 de julho de 1882.

Francisco Botelho de Andrade.

Bilhetes perdidos

José Rodrigues Peixoto pede ao Sr. thesoureiro das loterias que não pague qualquer sorte que por ventura saia nos bilhetes de n. 3797, 511, 2017, 2888, 3824, 135, 363, 1378, 3018, 3645, 3972; assim como tambem pede ao Sr. João Joaquim da Costa Leite, por quem são garantidos ditos bilhetes, visto que pertencem ao mesmo Peixoto. Recife, 11 de julho de 1882.

Aluga-se

a sotéa da Praia do Forte n. 6; a tractar no caes do Apollo n. 75.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro com pratica de molhados, e que dê fiador de sua conducta; tratar na rua do Hospicio n. 57.

FEITOR

Precisa se de um bom feitor para tomar conta de um sitio; a tractar em Apipucos, taverna defronte da estação.

Caixeiro para trapiche

Precisa-se de um caixeiro para trapiche, solteiro, maior de 20 annos, que tenha nesta praça longa pratica em casa de molhados que venda por atacado, preferindo se nacional; quem estiver nestas condições deixe carta fechada na rua da Cadeia n. 45, loja, com as iniciaes M I C, dizendo onde póde ser encontrado.

M. Pascoe

Parteira examinada, Midmife, Sage femme

Offerece os serviços de sua arte á todas as senhoras que precisarem e que quizerem confiar em sua pessoa: á rua do Imperador n. 44, 1º andar, onde a poderão procurar a qualquer hora do dia ou da noite; tambem se prestará para fóra da cidade, tendo conducção.

Sitio na Torre

Aluga-se um bom sitio, com excellente casa de moradia, muitas fructeiras, baixa para capim, agua encanada: a tratar na rua Primeiro de Março n. 17, 1º andar.

Cozinheiro

Precisa-se de um cozinheiro que seja bom, limpo e possa dar informações de sua conducta, paga-se generosamente: a tratar na Passagem da Magdalena, rua de Bemfica numero 12.

EVOLUÇÃO

RETRATOS A 3$000 A DUZIA

Na bem conhecida photographia do

MENNA DA COSTA

A' rua da Imperatriz n. 48, 1º andar

Retratos de porcellana a 6$000 a duzia

Venham depressa que não ha bem que não se acabe. Oh que maná!!!

Capsulas de Grimault e Cia COM MATICO

Remedio infallivel para curar a **Gonorrhea**, sem embaraçar o estomago, nem provocar repugnancia, effeito que sempre produzem todas as capsulas de copahiba liquida.

Deposito em Paris, Pharmacia GRIMAULT e Cª, 8, RUE VIVIENNE, 8

e nas principaes Pharmacias e Drogarias do Portugal e do Brazil.

MEDALHA e DIPLOMA de HONRA

O OLEO CHEVRIER é Desinfectado pelo Alcatrão, tonico e balsamico, augmentando muito as proriedades do oleo.

O OLEO FERRUGINOSO é a unica preparação que permitte de administrar o Ferro sem produzir Constipação nem incommodo.

OLEO CREOSOTADO excellente nas Molestias do peito.

Deposito geral em Paris: 21, rua do Faubourg-Montmartre

OLEO DE FIGADO DE BACALHAU BRANCO, LOIRO E FERRUGINOSO DE CHEVRIER, PARIS. PHARMACEUTICO DA 1ª CLASSE. Cavalleiro da Legião de Honra.— Official de Medjidié. Commendador da Ordem de Isabel a Catholica.

RECEITADO por TODAS as CELEBRIDADES MEDICAS DE FRANÇA E DA EUROPA nas MOLESTIAS DO PEITO, AFFECÇÕES ESCROFULOSAS, CHLOROSIS, ANEMIA, DEBILIDADE, TISICA PULMONAR, BRONCHITES, RACHITISMO.

DEPOSITARIOS em Pernambuco: FRANco M. da SILVA & Cº.

L. T. PIVER em PARIS

IMPORTADOR DO

Novo **OLEO** Extra-Fino AO **CORYLOPSIS DO JAPÃO**

Untuoso e Tonico

Dá aos Cabellos da Cabeça um brilho admiravel e os regenera.

Depositos nas principaes Perfumarias, Pharmacias e Cabelleireiros da America.

PILULAS PURGATIVAS DE EXTRACTO D'ELIXIR TONICO

do Doutor **GUILLIÉ** Cavalheiro da Legião de Honra.

Contra os **HUMÔRES VISCOSOS**, as Febres, as Dysentarias, a Febre amarella, os Vomitos, as Doenças epidemicas, as Doenças de figado, do estomago, do baço, dos intestinos, contra o Cholera morbus, etc.

ESTAS PILULAS SÃO PREPARADAS POR **PAUL GAGE**, PHARMco

Unico proprietario da Verdadeira formula

PARIS, 9, rua de Grenelle-Saint-Germain, 9, PARIS.

Estas Pilulas contêm n'um pequeno volume os principios medicamentosos do Elixir tonico contra os humores viscosos do doutor GUILLIÉ que ha 60 annos tem gosado no mundo inteiro de um *successo immenso e bem merecido.*

É o purgativo vegetal por excellencia. Em todas as doenças citadas acima, elle exerce uma acção certa, constante, e efficaz sobre os intestinos sem cançar o doente. Duas Pilulas equivalem a uma colher de elixir e constituem um laxante; quatro Pilulas equivalem a duas colheres de elixir e constituem um purgante leve; seis Pilulas equivalem a tres colheres de elixir e constituem um bom purgante.

Para mais esclarecimentos, ler a brochura que vai junta a cada vidro de pilulas.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente em Pernambuco: FRANco M. da SILVA & C.

PÓ PURGATIVO DE ROGÉ

POUDRE PURGATIVE DE ROGÉ

APPROVAÇAÕ DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

Nenhum purgativo tem gosto tão agradavel nem produz effeito mais certo. Numerosas observações nos hospitães de Paris demonstraram que os seos effeitos são constantes.

Com o **PÓ DE ROGÉ** *qualquer pessôa pode preparar uma bebida purgativa, laxante e refrigerante. Conserva-se e transporta-se facilmente.*

O PÓ DE ROGÉ *unico e authentico é vendido em vidros envolvidos em papel côr de laranja traz a assignatura e o sinete do inventor em frente: Rogé*

ROGÉ. Tout flacon ne portant pas ce cachet imprimé en quatre couleurs devra être considéré comme ne sortant pas de la fabrique de l'inventeur. PARIS

AMA Precisa se de uma ama que seja boa cozinheira; na rua Direita n. 34, primeiro andar.

AMA Precisa se de uma ama que saiba engommar: na praça do Conde d'Eu n. 28, 1º andar.

Ama Precisa se de uma para casa de familia: na rua do Cabugá n. 2 C.

— Precisa se de um menino portuguez de 12 á 14 annos de idade, para caixeiro de fabrica de charutos, com pratica ou sem ella; a tractar na rua do Cabugá n. 7 A.

SUSPENSORIO MILLERET

elastico, sem ligaduras debaixo das coxas.

Para evitar as falsificações, exigir a firma do inventor, estampada em cada suspensorio.

DEPOSITADO. Fundas. Meias para varizes. MILLERET, LE CONTOUR, successor, Paris, 49, r. J.-J.-Rousseau.

Ama Precisa se de uma ama para todo serviço de uma casa de familia de tres pessoas; a tratar no Porto da Madeira, sitio do Dr. Castello Branco. Paga-se bom ordenado e a passagem do trem daquellas que forem lá contractar se.

VINHO E XAROPE DE DUSART

DE

Lactophosphato de Cal

As experiencias dos mais celebres medicos do mundo inteiro tem provado que o lactophosphato de cal no *estado soluvel,* tal como se acha no **Vinho** e no **Xarope de Dusart,** é, em todos os periodos da vida o reconstituinte por excellencia do corpo humano.

Nas mulheres gravidas, facilita o desenvolvimento do feto e basta muitas vezes para evitar os vomitos e outros accidentes da gravidez.

Administrado ás amas de leite enrique-se-lhes o leite, preservando as crianças de *colicas* e *diarrheas;* a *dentição* faz-se falcimente sem *dôr* e sem *convulsões.* Mais tarde quando o menino está pallido, lymphatico, que suas carnes saõ flacidas, que apparecem glandulas no pescoço, acha-se no lactophosphato de cal um remedio sempre efficaz.

Sua acção reparadora e reconstituinte não é menos segura para os adultos anemicos, que soffrem de má digestão e para os que se acham enfraquecidos pela edade ou pelos excessos.

Seu uso é precioso para os tisicos porque traz a cicatrisacão dos tuberculos do pulmão e sustenta as forças do doente, favorecendo sua alimentação.

Em resumo o **Xarope** e o **Vinho de Dusart** estimulaõ o appetite, estabelecem a *nutrição* de uma maneira completa e asseguram a *formação regular* dos *ossos,* dos *musculos* e do *sangue.*

DUSART, Pharmaceutico de 1ª classe, 8, rue Vivienne, PARIS

E nas principaes Pharmacias e Drogarias

Não ha mais cabellos brancos com a tintura chineza

PREPARADA POR

A. R. Ramalho

CABELLEIREIRO

Esta preparação fazendo os cabellos rapidamente pretos sem offender a cutis, torna-se até hoje a melhor por ter sido feita de accordo com o clima deste paiz, pois o grande consumo que á 6 annos tem tido, assim o faz demonstrar, além disso se approveita toda a tinta porque se vendem frascos avulsos, o que não acontece com a estrangeira que gasto o primeiro n. faz-se preciso comprar 3 frascos perdendo desta forma 2.

Esta preparação acaba de ser renovada na qual seu autor empregou todos os meios afim de não haver outra que lhe rivalise, e pede as pessoas que ainda a não experimentaram para que a experimentem afim de fazer seu juizo.

E' verdade que a maior parte do publico esta sem fé por já ter sido enganado por muitas outras preparações, por isso mesmo é que o autor desta tintura pede que a experimentem pois poucos minutos serão sufficientes para se fazer uma pintura bem ao natural sem offender a cutis nem deixar mancha alguma na pelle pois a lavagem de agua e sabão depois de ter applicado o n. 2, tudo limpa.

N. B.—O n. 3 torna-se muito preciso para conservar sempre uma cor bonita e segura. O autor desta preparação como tem de fazer uma viagem, recommenda que procurem esta tinta á rua do Marquez de Olinda n. 28, Bazar de Londres, e á rua 1º de Março n. 7, Galo Vigilante e não sendo comprada nestas duas casas é falsa.

A cada frasco acompanharão as instrucções precisas.

Preço fixo

Uma caixinha com 3 frascos	3$000
Um frasco avulso dequalquer numero	1$000

A. R. Ramalho.

Companhia Northern Assurance de Londres e Aberdeen

Esta companhia de seguros obteve permissão, para restabelecer sua agencia n'esta praça, por carta imperial, mandada cumprir pela presidencia da provincia.

POSIÇÃO FINANCEIRA 1881

Capital subscripto £ 3.000.000 do qual estão pagas	£ 300.000
Fundos accumulados	2.621.000
Receita annual de premios contra fogo	444.600
Idem idem idem sobre vidas	168 500
Idem idem de juros sobre fundos empregados	114 800

Os abaixo assignados fazem publico que estão devida e legalmente nomeados agentes d'esta companhia com autoridade para conceder seguros contra fogo, sobre edificios, mercadorias, mediante as taxas de premios correntes. Formas impressas, copias do relatorio annual da companhia e plenas informações sobre clausulas etc., podem ser obtidas de

Latham Nicolls & C.

20 — Rua do Commercio — Recife.

Aluga-se o predio n. 4 á rua do Conde da Boa-Vista, com acommodações para familia.

Cozinheira

Necessita-se de uma cozinheira: na rua do Imperador n. 8.

Emilia Francisca de Arruda Mattos

Francisca Candida da Silva, Manoel José de Mattos, Antonio Ignacio de Arruda, mandam dizer uma missa de requiem pelo trigesimo dia do passamento de sua filha, esposa e irmã, Emilia Francisca de Arruda Mattos, ás 7 horas da manhã do dia 14 do corrente, na igreja de Santa Rita.

Consultorio medico e cirurgico

Do Dr. Dourado de Azevedo

O Dr. Dourado de Azevedo, da Faculdade de Paris, dá consultas sobre as doenças internas e externas no seu consultorio, á rua do Queimado n. 73, ou praça de Pedro II mesmo numero, de 9 horas da manhã ao meio dia, e de 1 hora ás 2 da tarde elle dá consultas gratuitas aos pobres. Das 7 horas ás 8 da noite elle dá consultas sobre as doenças venereas, prevenindo ao publico que seu consultorio compondo-se de duas peças, os doentes podem ser examinados sem testemunhas.

Ajudante de guarda-livros

Precisa-se de um ajudante de guarda-livros, com boa lettra e expediente, e que possa substituir ao proprio guarda-livros em caso de necessidade; quem se julgar preparado deixe carta nesta typographia subscriptada A T, designando a morada para ser procurado. Paga-se bem preenchendo os desejos.

MODISTA

Rua larga do Rosario n. 36, segundo andar

Preparam se ricos vestidos para theatro lyrico e qualquer toilette de baile, casamento e enxoval de baptisado, etc., assim como tambem chapéos e penteados, pelos mais modernos figurinos das primeiras modistas de Paris, escriptoras do jornal *La Mode Illustrée.* Garante gosto e prompticão.

REMEDIOS HEROICOS

PELO

Bacharel M. de Siqueira C.

1º—*Preservativo da erysipela,* para curar a Erysipela, e IMPEDIR SEU REAPPARECIMENTO, curar rheumatismo do peito, e a variola, ou bexigas.

2º—*Regulador da menstruação,* para falta da menstruação, para favorecer o trabalho do parto, a sahida das secundinas, fazer apparecer secreção de leite e lochios supprimidos.

Estes remedios encontram-se em frascos de 4 grammas, com rotulo, rubrica manuscripta do autor, e acompanhados por prospectos.

Deposito unico:

Casa do autor, rua do Hospicio n. 50.

— Aluga se a casa n. 8 no largo da Soledade, com commodos para grande familia; se acha caiada, pintada e competentemente reparada; a tratar na rua Direita n. 32.

— Aluga-se o pavimento terreo do predio n. 10, sito á praça do Commercio, o qual e muito espaçoso e preferivel para qualquer negocio, por se achar situado n'um dos importantes pontos do lugar; a tractar no primeiro andar do dito predio.

— Aluga se umas meiaguas com repartimentos, a 8$000, na travessa das Barreiras [becco do Aquino]; a tratar na rua do Cotovello n. 25.

— Aluga-se um sobrado com sitio á margem do Capibaribe, na Capunga, Porto do Lasserre; a tractar com a sua proprietaria á rua Real de Bemfica n. 32, Passagem. Tambem aluga-se um sobradinho junto, pintado e caiado de novo.

— Traspassa-se uma loja na rua do Cabugá, só com armação e boa para qualquer negocio. a tratar na rua do Rosario n. 22, loja.

— Uma pessoa competentemente habilitada na arte de florista se propõe a dar lições em casas particulares ou em algum collegio; quem quizer utilisar-se do seu prestimo, póde deixar o seu adresse na livraria economica á rua 1º de Março n. 2, outr'ora do Crespo, para ser procurado.

— Precisa se de uma cozinheira para pequena familia; na rua do Jardim n. 46.

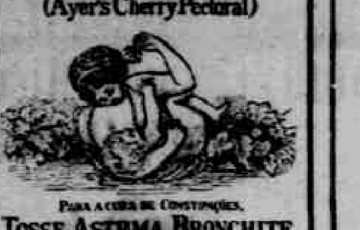

Peitoral de Cereja de AYER (Ayer's Cherry Pectoral)

Para a cura de Constipações, Tosse, Asthma, Bronchite, Coqueluche ou Tosse Convulsiva, Tisica Pulmonar. Preparado pelo Dr. J. C. AYER & Co. Lowell, Mass. E.U.A.

DEPOSITO GERAL

13—Rua Primeiro de Março—13

Rio de Janeiro

Unico agente em Pernambuco

ADAMSON HOWIE & C.

N. 37—Rua Marquez de Olinda—N. 37

A venda em todas as boticas e drogarias

Para padaria

Precisa se de um trabalhador; na rua do Conde da Boa Vista n. 91.

— Aluga se a sala de detraz do 1º andar, com alcova, quarto e cozinha, sito á rua 1º de Março n. 18, proprio para escriptorio de advogado ou de commissões; a tractar na loja do mesmo predio.

Joaquim Ignacio de Barros Lima

Thereza Alexandrina de Barros Mello, Candida Rosa de Barros Loureiro, Luiz de Andrade de Barros Lima (ausente), Faustino de Barros Lima (ausente), José Antonio da Silva e Mello, Francisco Pompêo de Barros Lima e Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, feridos do mais doloroso sentimento pelo fallecimento de seu presado irmão e tio, Joaquim Ignacio de Barros Lima, agradecem a todas as pessoas que se dignaram acompanhar os restos mortaes á sua ultima morada; e de novo convidam a todos os seus parentes e amigos para assistirem a missa que por sua alma mandam resar no convento do Carmo, as 7 1/2 horas da manhã do dia 15 do corrente, setimo do seu fallecimento, pelo que desde já se confessam eternamente gratos.

Geraldo Rodovalho de Andrade Lima

Raymundo Nonato de Andrade Lima e Joanna Annanias de Andrade Lima mandam resar uma missa por alma de seu sempre lembrado irmão e cunhado, Geraldo R. de Andrade Lima, na ordem terceira do Carmo ás 7 horas da manhã do dia 14 do corrente, sexto mez após o seu fallecimento. Serão eternamente gratos a quem assistir a este acto de religião e caridade.

Lupecino F. das Chagas

Affonso F. das Chagas e seus filhos, tendo recebido a infausta noticia do fallecimento de seu irmão e tio, Lupecino F. das Chagas, na côrte do imperio, convida aos seus amigos e do fallecido para assistirem as missas que por sua alma mandam resar no dia 15 do corrente, ás 8 horas da manhã, na igreja da ordem terceira do Carmo, pelo que antecipam os seus agradecimentos a todos quanto comparecerem.

Ao publico e ao commercio

O abaixo assignado participa ao publico e ao corpo commercial, que por fallecimento de seu socio Francisco Hypolito de Freitas Gambôa, acha-se dissolvida a sociedade que gyrou sob a razão social de Araujo & Freitas, na villa de Gamelleira, ficando seu pai, como seu legitimo herdeiro que é, pago e satisfeito de seu capital e lucros, e continuando o activo e passivo a cargo do abaixo assignado. Recife, 8 de julho de 1882.

Manoel Alves de Araujo.

— Roga se ao Sr. Joaquim Maria Pinheiro Costa, estudante do 3º anno, que venha restituir a importancia de um anno de mesada que se lhe adiantou, assim como o traste que alugou. —A setinella.

— Pergunta-se á Associação Commercial o que diz, o que, a respeito deste imposto por cabotagem que o consulado chama aos negociantes para pagar, cujos despachos foram nestes termos—fazendas estrangeiras já despachadas para o consumo.

— Pergunta-se ao Sr. Antonio Bezerra de Menezes Lyra se quer entregar a mobilia que está em seu poder alugada, para depois não dizer que se lhe quer offender.

— Vende se dous bilhares; na rua do Vigario n. 21.

Ao commercio

O abaixo assignado, tendo passado seu estabelecimento de seccos e molhados aos Srs. Antonio Gonçalves dos Santos & C., sito á rua do Coronel Suassuna n. 149, julga nada dever nesta praça nem fóra della; se entretanto alguem se julgar seu credor, queira apresentar suas contas no prazo de tres dias, depois da data deste. Recife, 12 de julho de 1882.

Manoel de Fontes Gomes

Curso livre

Manoel do Nascimento Machado Portella Junior tendo obtido permissão da congregação da Faculdade de Direito para abrir um curso livre das materias do 1º anno academico, e não podendo funccionar no edificio da Faculdade pelo mesmo motivo por que se acham suspensos os trabalhos desta, tem resolvido fazel-o em o seu escriptorio á rua do Imperador n. 83 1º andar, onde se acha aberta a matricula e onde póde ser encontrado das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

— Pergunta se ao Sr. Joaquim Gonçalves dos Santos Junior se está ou não disposto a fazer a restituição que tem consciencia que deve fazer. — Isso deseja saber um passageiro da estrada de Olinda.

— Roga-se ao Sr. João Olympio Albertim o favor de vir á rua Duque de Caxias n. 56, loja, a negocio de seu interesse.

COMPRAS

Compra-se

Uma guarnição de mosaico para sala de 30 palmos, mais ou menos: na rua de Cabugá n. 16, loja.

Mamona

Compra-se sementes de carrapato na fabrica de oleos vegetaes, á rua da Aurora n. 161.

VENDAS

— Vende uma casa sita á rua Imperial n. 256; a tractar na rua do Cabugá n. 2.

Baunilha

Extracto puro de baunilha para aromatisar podins, cremes, geléas e quaesquer massas, assim como para uso no sorvete; á rua do Imperador, no Bazar de Horticultura n. 12.

ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

Puramente vegetal, tendo por base a salsa e caroba, preparada por

FERREIRA MAIA & C.

Phamaceuticos e droguistas da Casa Imperial, premiados nas exposições provinciaes de Pernambuco de 1872 e 1875, nas do Rio de Janeiro de 1873 e 1876, na de Vienna d'Austria de 1873, na do Chile de 1874 e na de Philadelphia de 1876.

Os pharmaceuticos FERREIRA MAIA & C., que sempre teem procurado empregar na therapeutica as plantas indigenas, o que attestam com os seus inmerosos preparados, acabam de formular um, QUE É UM GRANDE E ENERGICO DEPURATIVO a que denominaram ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA, tendo obtido com elle todas as vantagens do mercurio e iodoreto de potassa, sem todavia produzir os ptyalismos e outros inconvenientes destes, accrescentando a isto o aborto agradavel.

No RHEUMATISMO, quer agudo quer chronico, o seu effeito seguro é rapido.

Nas differentes especies de DARTHROS, elle tem por mais de uma vez provado a sua efficacia.

Sem numero são os ESCROFULOSOS que com a ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA, teem recuperado a saúde.

Em uma palavra, todas as molestias que teem sua origem na impureza de sangue, encontram neste medicamento um energico especifico, oque fica exuberantemente provado com varios attestados, já de facultativos desta provincia que o teem empregado em sua clinica, já de particulares, que com este poderoso medicamento teem recuperado a saúde.

Para que se possa contar com os resultados acima ditos, é necessario que o medicamento seja verdadeiro, para certeza do que, deverá exigir-se a marca registrada dos pharmaceuticos reparadores, em volta da capsula da garrafa

Preco de uma duzia 30$000
« « garrafa 5$000

UNICO DEPOSITO DE PERNAMBUCO

Pharmacia Americana

N. 57 —Rua Duque de Caxias —N. 57

VINHO

BI-NUTRITIVO E TONICO

COM EXTRACTO DE OLEO DE FIGADO DE BACALHAO, PEPTONE E QUINIUM

DE

BARTHOLOMEU & C.

Pharmaceuticos da casa real de S. M. F. el-rei de Portugal, premiados em diversas exposições com o primeiro premio de sua classe.

O oleo do figado de bacalhão é universalmente empregado como o melhor reconstituinte, e, por alguns dos elementos que o constituem, como um agente therapeutico poderoso para o tratamento de muitas molestias; mas a difficuldade que apresenta a sua applicação, pela repugnancia da maior parte dos doentes em tomal-o, e mesmo intolerancia do estomago de grande numero d'elles, tem feito com que se não generalise ainda mais sua indicação.

Pelos processos de apuração pouco se tem conseguido para fazer toleravel o oleo de figado de bacalhão, pelo que os chimicos de todos os paizes trabalhavam incessantemente, afim de transformar radicalmente esse agente therapeutico, permittido a sua associação aos vehiculos de facil aceitação pelo paladar e estomago, sem que os seus elementos activos fossem alterados.

Depois de aturado trabalho, conseguimos felizmente obter um extracto de oleo de figado de bacalhão, **da melhor procedencia e de pureza garantida**, completamente soluvel, e com elle preparamos o vinho que hoje apresentamos ao publico e á corporação medica, muito differente d'aquelles até agora conhecidos sob este titulo, que de certo não denunciam conter semelhantes substancia.

Para o novo vinho preencher todas as condições do melhor reconstituinte preparamos igualmente, por processo especial nosso, uma **peptone** que lhe associamos, a qual encerra em si a materia elementar completa, na proporção de 20 grammas de carne para uma colher de sopa d'esse vinho (20 grammas), e lhe addicionamos ainda o quinium (unico extracto de quina devidamente dosado), tonico por excellencia, e verdadeiro auxiliar medico, quando esta medicação é reclamada pelo organismo empobrecido, qualquer que seja a causa.

O nosso vinho, portanto, como o bem classificamos, é um vinho **bi-nutritivo e tonico**, e esperamos que confirme elle esse resultado, já por nós obtido em muitas applicações, preenchendo assim a lacuna que havia de um preparado que realmente substituisse o oleo de figado de bacalhão em especie; uma alimentação azotada em proporções convenientes, sendo um tonico poderoso.

O novo medicamento que denominamos **Vinho bi-nutritivo e tonico com extracto de oleo de figado de bacalhão, peptone e quinium**, é preparado com optimo vinho do Porto, o que mais ainda o recommenda; o seu gosto é agradavel, satisfazendo assim todos os paladares.

MODO DE USAR

O vinho com extracto de oleo de figado de bacalhão, peptone e quinium, e composto de fórma que uma colher das de sopa (20 grammas) corresponde a dupla quantidade de oleo de figado de bacalhão, a 20 gram. de carne, e a 10 centigr. de quinium.

As dóses d'esse vinho variam com a idade e constituição da pessoa de 1 a 4 colheres por dia, das de sopa para os adultos, das de chá para as crianças, e deve ser tomado ás comidas.

DEPOSITO GERAL

34— Rua larga do Rosario—34

PERNAMBUCO

CASA DE BANHOS COM DUCHAS

N. 26—Pateo do Carmo—N. 26

Este grande estabelecimento situado no centro desta cidade, contem 18 quartos, 10 destinados para homens, 4 para senhoras. 2 para banhos de chuva e 2 para as duchas. Este estabelecimento offerece todas as vantagens que se podem desejar, com o grande melhoramento que seu proprietario acaba de fazer, collocando uma caldeira a vapor para facilitar os banhos mornos e medicinaes: os apparelhos proprios para o tratamento pelo systema hydrotherapico, taes como são as duchas vertical, movel, ascendente e a circular, systema este que é um meio energico de tratamento e que determina um abalo particular do systema nervoso, nas molestias chronicas, porém firmam os banhos frios, o seu throno, porque tem conseguido restabelecer doentes abandonados e depois de esgotados todos os meios therapeuticos, e com o melhoramento das duchas—já muitos doentes (recommendados pelos Srs. medicos) tem achado a cura de seus males.

O respeito e a boa ordem serão rigorosamente observados, em relação as pessoas de ambos os sexos, para o que tem uma divisão a mais regular nos quartos destinados aos banhos.—Offerece uma garantia ao receio mais melindroso.

Pedimos aos Srs. Drs. em medecina o obsequio de honrarem nosso estabelecimento com suas visitas, para se informarem do seu estado e poderem assim recommendal-o a suus doentes, animando-nos desta arte a dar-lhe um desenvolvimento que o torna util em todos os casos; a casa de banhos estará aberta nos dias uteis das 6 da manhã ás 10 da noute e nos dias santificados das 6 da manhã ás 4 da tarde.

Tabella dos preços

1 Banho morno com direito a sabonete e aguardente	1$000
1 Dito de farello	1$000
1 Dito sulfuroso	1$500
1 Dito choque ou ducha	1$000
1 Dito ducha na machina circular	2$000
1 Dito frio ou chuvisco	$500
Banheiro forrado com lençol paga mais	$100

Por assignatnra

24 Banhos mornos ou frios	12$000
12 Ditos » » »	6$000
24 Ditos de farello	20$000
12 Ditos » »	10$000
10 Ditos sulfurosos	12$000
24 Ditos de choque ou ducha movel	20$000
12 Ditos » » »	10$000
15 Ditos ducha na machina circular	12$000
8 Ditos » »	25$000

DO DR. CARLOS BETTENCOURT

MEDICO E PHARMACEUTICO

O auctor d'este novo agente therapeutico, considerando no grande soffrimento de molestias [illegible] ... Não ha medicamento n'este genero de gosto tão agradavel. E' um licor, que a pessoa [illegible] ... E' um preparado [illegible] e d'uma bella côr e de transparencia [illegible] ... Quando se trata de tomar-se um preparado de jurubeba, [illegible] ... não menciona o pegapinto por que eu sou o unico que o tenho empregado [illegible] esta forma, sempre dão preferencia ao meu Elixir. Quando se trata de combater uma affecção ou um engorgitamento do figado, baço ou outra viscera abdominal, recorre-se a este [illegible] este remedio popular unico no seu genero. A ictericia, o catarrho e padecimentos da bexiga, as digestões difficeis, as anemias, chloroses ou falta de sangue, as côres pallidas, encontram n'este medicamento um poderoso reparador. E' igualmente empregado nas convalescenças depois do parto, em lugar da *Agua Ingleza*, tão desagradavel de tomar-se, em todos os encomodos de estomago. Este medicamento pelas suas propriedades regenera o sangue e expelle do organismo os maus humores.

MODO DE ADMINISTRAÇÃO E DOSE

Tonico, febrifugo e desobstruente de todas as visceras abdominaes. Empregado nas seguintes molestias: Debilidade geral, Molestias do Estomago, Convalecenças, Febres intermittentes, antigas e rebeldes, Molestia do Figado e Baço, Falta de Appetite, Anemia, Opilação, Calorose, Côres Pallidas e falta de Sangue, Molestia de Bexiga e das urinas.

E' um reconstituinte de energia.

Dose: Um pequeno calice antes do almoço e outro antes de jantar. As creanças tomarão metade da porção indicada.

A LA VILLE DE PARIZ

GRANDE CASA DE JOIAS

N. 9 RUA DO CABUGA N. 9

Augusto Fernando do Rego, de volta de sua viagem á Europa, convida aos seus amigos e freguezes a visitarem o seu estabelecimento luxuosamente reformado e montado em grande escala, como dos primeiros de seu genero, no qual offerece a precisa garantia ás Exmas. Familias e consumideres em geral.

Importando directamente das principaes fabricas de Paris, Londres, Allemanha e New-York, tudo que diz respeito a **JOIAS E RELOJOARIA**, esforça-se o proprietario deste grande estabelecimento em ser um dos primeiro, a ter requissimas obras de ouro com brilhantes, pedras finas, perolas, esmeraldas, saphyras, onix, rosalinas, coral, obras de prata cristofles, nickel, silver-plate, electro-plate, etc.. etc.; assim como relogios de ouro, chronometros, repetição, remontoir, patentes e cylindros, dos mais afamados fabricantes, de muitos dos quaes é eppositario.

Tem tambem um sortimento variadissimo de oculos, lunetas e pince-nez de ouro, prata, tartaruga ou aço, do mais apurado gosto, bem como os mais finos vidros para as vistas cançadas ou myopes.

Todos os artigos vendidos neste estabelecimento são garantidos, assegurando o seu proprietario todo zelo e sinceridade aos que o honrarem com suas ordens.

N. 9 RUA DO CABUGA N. 9

PERNAMBUCO

Compra-se ouro, prata e pedras preciosas

ALPHA MACHINA

[PO]RTATIL PARA PRODUZIR GAZ

Para illuminar armazens, lojas, cafés, hoteis, casas de campo, engenhos, estações de estradas de ferro, capellas, igrejas, cidades e villas, e NAVIOS A VAPOR E A VELA e para produzir a força motriz em MOTORES A GAZ, systemas Otto eo utros, desde a força de 1/2 cavallo até força de 12 cavallos, para mover engenhos, serrarias, e fabricas de toda especie.

SCHMIDT & HOMER, Birmingham, unicos agentes para o norte do Brasil, representados por

THEOD. JUST.

17 Praça do Corpo Santo, 1º andar.

Onde os pretendente encontrarão todas as informações e explicações que desejarem.

PVLACIO DE INDUSTRIA

—Rua do Barão da Victoria—n. 45

CASA de CONFIANÇA

PREÇOS muito RAZOAVEIS

Neste elegante e bem conhecido estabelecimento, os seus amigos freguezes encontrarão sempre um variadissimo sortimento de roupas para homens e meninos de todas as idades, as quaes são importadas das principaes fabricas de Paris, que pela sua elegancia e perfeição nada deixão a desejar. O fim principal dos proprietarios do Palacio de Indrustria é vender muito barato e merecer plena confiança de todos, para o que desde já garantem fallar com franqueza e sisudez e assim procedendo, chegarão com toda a certeza alcançar e seu desejado desideratum. A vista do que podem os Srs. fazendeiros, Srs. do engenhos, magistrados ou outra qualquer pessoa que morarem no centro, mandar qualquer portador com as medidas e explicações, as quaes serão estrictamente observadas. Neste grande estabelecimento tambem se fabrica qualquer roupa para homem e meninos, para o que tem um habii mestre de alfaiate. quem está entregue a direcção da officna.

PALACIO DE INDUSTRIA RUA D O D BARÃO A VICTORIA N 45

LEITE CONDENSADO

MARCA BARBACENA

Preparado com assucar pelo Sr. Henrique Nestlé, o afamado autor da Farinha Lactea

VERDADEIRA E GRANDE ECONOMIA

Cada lata do custo de 800 rs. fornece 4 litros de saboroso leite

Pedir marca Barbacena

Pedir marca Barbacena

Pedir marca Barbacena

VENDEM

BOURGARD & C.

NUMA POMPILIO

CIRURGIÃO DENTISTA

Barão da Victoria n.

(1.º andar)

Concultas e operações das 10 hora da mnhãa ás 4 da tarde.

Grande pechincha

Em roupas para homens na loja

DOS

Barateiros da Boa-Vista n. 40 á rua da Imperatriz n. 40

Calças de casemira fazenda muito boa com as cores claras e escuras, garantindo-se ser muito boa fazenda a 5$500 e 6$000

Ditas de casemira ingleza sendo de muito boa qualidade e muito bem feitas a 7$000, 8$000 e 9$000

Ditas de verdadeiro brim Angolla claro e escuro 3$500

Ditas de verdadeiro molesquim de cores claras e escuras obra como de encommenda a 4$000

Ditas de brim branco de linho fazenda muito boa a 3$500, 4$500 e 5$000

Palitots de casemira de cores claras e escuras sem forro, porém boa fazenda a 6$500 e 7$000

Ditos forrados, das mesmas casemiras, porém obra como de encommenda a 9$000 e 10$000

Dites de casemira preta e cordão e lisa forrados sendo obra muito bem feita a 10$000 e 12$000

Seroulas do Creguella, fazenda muito boa imitando as francezas a 1$200 e 1$600

Camisas sem manga da mesma Creguella sendo fazenda muito encorpada a 1$000

Camisas inglezas de puro linho das mais modernas que tem vindo ao mercado de 4$000 até 5$000

Ditas de algodão, sendo muito modernas emitando as de linho de 2$000 até 2$500

Ditas de cretone de cores, sendo feitas no paiz, porém muito bem feitas a 1$800 e 2$000

Aos que se desejam curar sem comprometter a saúde

Nesta typographia e na rua Direita n. 43, 1.º andar, vende-se tinturas homœopathicas para prompta cura das seguintes molestias:—Asthmatico, ainda mesmo bronchitico; erysipela, enxaqueces; intermittentes (sem o emprego do fatal quinino); tosse convulsa; falta de menstruação; camaras de sangue; estericos ou dôr de madre e vermifugos; tudo manipulado de hervas do paiz. Assim como tratam-se de e ofulas em qualquer caso.

AGUA DE CHINOLINA

PARA TINGIR INSTANTANEAMENTE OS CABELLOS

PREPARADA POR

BARTHOLOMEU & C.

Pharmaceuticos da casa real de S. M. F. El-Rei de Portugal; premiados em diversas exposições com o primeiro premio de sua classe

Unico composto, cuja base principal são principios vegetaes, que póde por isso ser usado por tempo indefinido *sem o menor receio* de alteração de saude. Está agua admiravel dá aos cabellos, em poucos minutos, uma côr de brilho natural, desde o castanho até o negro, e ao contrario de todos as tinturas conhecidas, tem um aroma agradabilissimo, que facilita o seu uso as senhoras, ainda ás mais difficeis. *Afiançam-se os seus resultados e effeitos inoffencivos*, quer a applicação seja limitada á barba, quer comprehenda os cabellos da cabeça.

DEPOSITO GERAL

PHARMACIA E DROGARIA

34---Rua larga do Rosario ---34

NOVAS FAZENDAS

De gosto para vestidos

Para as festas de Santo Antonio e S. João.

POR PREÇOS BARATISSIMOS

Na loja dos barateiros da Boa Vista n. 40 á rua da Imperatriz n. 40

Japonezas, esta nova fazenda é o que tem vindo de melhor qualidade e de mais alta phantasia para vestidos, por serem de padrões chinezes e com as cores inteiramente firmes e vende-se, o covado a 400

Lãsinhas de alta novidade com lindissimos padrões de muita phantasia, denominadas Caramujos, covado a 360

Indianas de lã, fazenda de muito gosto e de muito boa qualidade, com padrões miudinhos, sendo inteiramente novos, tendo de todas as cores e garantindo-se que não desbotam, covado a 300

Merinós, muito bonitos, de uma só cor assetinados, tendo de todas as cores claras e escuras, covado a 500

Alpacas brilhantes, fazenda de muito gosto de uma só cor, sendo ondeadas de furta cores, tendo de todas as cores a emitação de seda, covado 640

Alpacas lisas de uma só cor, tendo de todas as cores claras e escuras, covado a 400

Setim da China, sendo fazenda de alta phantasia com delicadas cores, covado a 360

Gorgurão de cordãosinho, sendo fazenda que emite muito gorgurão de seda sendo claras e muito bonitas, covado a 400

Fustão branco, fazenda de muito boa qualidade, proprios para vestidos e roupas de criança, covado a 400, 500 e 640

Lãsinhas de cores claras, sendo fazenda muito bonita com palminhas assetinadas, covado a 400

Popelinas, de verdadeiro linho e seda, sendo fazenda de muito brilho e tendo das mesmas tambem cores proprias para senhoras que usam luto alliviado, covado a 800

Setinetas lisas, e a Pompadour, tendo de todas as cores, e as cores mais lindas que tem vindo ao mercado, covado a 500

Cretones de uma só cor, tendo todas as cores, sendo muito encorpados e muitos bonitos, covado a 300

Cretones matisados para vestidos, sendo os verdadeiros francezes por serem muito largos e encorpados e cores fixas, covado a 400

Merinós pretos de duas larguras para vestidos, sendo fazenda muito fina e leve para vestidos covado, a 1$200 1$400

e outras muitas fazendas que se vendem por preços baratissimos e de todas se dão amostras com penhor, na loja de

Alheiro & Silva á rua da Imperatriz n. 40

ESQUINA DO BECCO DOS FERREIROS

Na mesma loja

Encontra o respeitavel publico um grande sortimento de casemiras de cores e pretas, tanto francezas como inglezas, em córtes de calça, e em peças proprias para se fazerem costumes, assim como grande sortimento de pannos pretos finos até ao mais supérior sedã, que vem ao mercado, e um grande sortimento dos melhores brins brancos e de cores, e de todas estas fazendas no mesmo estabelecimento se manda fazer qualquer peça de obra á vontade dos Srs. freguezes com a maior perfeição e promptidão possivel, assim como qualquer fato para luto tudo isto

Na loja da rua da Imperatriz n. 40

DE

Alheiro & Silva

Grande reducção em preços

AOS

DOUS MIL PALETOTS

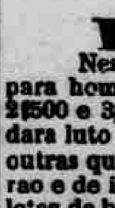

LOJA DE FAZENDAS

E

FABRICA DE ROUPAS

DE PAREDES PORTO

52—Rua da Imperatriz—52

PORTA LARGA

Neste estabelecimento encontra o respeitavel publico um variado sortimento de ROUPAS para homem e menino a preços muito commodos como sejam: paletots de alpaca preta a 2$ 2$500 e 3$000, ditos forrados a 4$000, 5$000 e 6$000, alpacão, merinós de verão e de inverno dara luto de panno de casemiras de cores e pretas, panno fino, meia casimira, brim pardo e de outras qualidades, calças de brim pardo e branca, casimira de cores e pretas, merinós de verao e de inverno para luto, collete para luto, calças de brim preto de diversas qualidades, colletes de brim branco, pardo e de cores, de casimira preta e de cores, seroulas de algodão muito bem feitas e de bramante de algodão e linho, camisas de cores, feita no paiz, de cretones pranco de algodão, dita de linho, de tudo bom sortimento e baratos preços.

52—Rua da Imperatriz---Porta Larga—52

Neste estabelecimento tambem se encontra bom sortimento de fazendas, madapolão de todas asualidades, chitas, cretones, cassa, baptistes, alpaca, bramantes de algodão e de linho, lagodão trançado para toalhas branco e cru, deduas larguras e outras muitas fazendas

Loja do Paredes Porto

FUNDICÃO GERAL

ALLAN PATERSON & C

N. 44 -- Rua do Brum N. -- 44

Junto á estação dos bonds

Têm para vender, por preços modicos, as seguintes ferragens:
Tachas fundidas e batidas.
Crivações de diversos tamanhos.
Rodas de espora idem idem.
Ditas angulares idem idem.
Varandas de ferro batido.
Ditas de dito fundido, de lindos modelos.
Portas de fornalha.
Bancos de ferro com serra circular.
Gradeamento para jardim.
Vapores de força de 3, 4, 5, 6, e 8 cavallos.
Moendas de 10 á 40 pollegadas de panadura,
Rodas d'agua, systema Leandro.
Encarregam-se de qualquer concerto, assentam machinismos e executam qualquer trabalho com perfeição e presteza.

ASBESTO

TINTA D'ASBESTO (incombustivel).

Madeira etc. pintada com esta tinta resiste a acção do fogo portanto é de grande utilidade para obras em theatros e lugares em que ha risco de incendio.

Não só é boa protecção a madeira contra o fogo, como de metaes contra oxidação e effeitos d'acidos.

Latas com 56 libras de tinta preta, branca, encarnada, parda, amarella e azul.

FIO E CORDOALHA (indestructivel).

Para cobrir tubos que conduzem vapor e misteres semelhantes.

FOLHA D'ASBESTO.

Para cylindros, juntas de canos etc. expostas a grande calor.

SACCOS DE PANNO D'ASBESTO.

Para a filtração d'acidos.

Unicos agentes para todo o Brasil dos productos d'Asbesto fabricados por John Bell

BROWNS & C.

31---Rua do Marquez de Olinda---31

Saude e vigor para todos

DOENÇAS DO

ESTOMAGO, FIGADO E INTESTINOS

VINHO E XAROPE DE JURUBEBA

DE

BARTHOLOMEO & C.

PHARM. PERNAMBUCO

Unicos preparados de Jurubeba *approvados pela Academia de Medicina, e recommendados pelos Medicos* contra as Molestias do Estomago, Perda do Appetite, Digestões difficeis, Dyspepsia e todas as Molestias do figado, e do Baço, na Diarrhéa Chronica, na Hydropesia, etc.

CUIDADO COM AS FALSIFICAÇÕES!

EXIGIR a assignatura *Bartholomeu & C.*

ASSEMBLEA GERAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

SESSÃO EM 20 DE JUNHO

PRESIDENCIA DO SR. LIMA DUARTE

(Continuação)

Não deseja dirigir censuras ao nobre ministro; mas se no correr da discussão as formular, resigne-se S. Exc., e tenha em mente que um simples mortal embora investido do poder, não tem comtudo a investidura da infallibilidade.

Em uma pasta por onde correm tantos e tão importantes negocios, seria ingenuidade pretender que o Governo nunca errasse: mas quando os factos se revelam de maneira que o interessa publico é sacrificado e não é possivel attribuir o erro a descuido, então a censura é justa e util para o Governo e para todos.

Veio á tribuna para se queixar do abandono votado pelo Governo á provincia do Maranhão de que o orador é representante. Mas vai tractar dos negocios de outras provincias, deixando os da sua para o fim.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro, referindo-se ha dias a um contracto feito pelo nobre ministro a respeito da construcção da projectada estrada da Victoria, capital da provincia do Espirito-Santo á Natividade, em Minas, o nobre ministro convidou aquelle seu collega de opposição para o debate, afim de mostrar-lhe a injustiça das arguições. O orador alista-se no numero das victimas que o nobre ministro ha de fulminar por meio das suas explicações.

Entende que o contracto relativo a essa obra fere de frente a lei e não attende aos interesses publicos. Fere a lei de frente porque não dá a renda liquida de 4 %, conforme preceitúa a lei de 1873, condição sem a qual não aceitará a concessão da garantia de juros; e não attende aos interesses publicos porque onerou o Thesouro com quantia maior do que devia ser onerado.

Lê o edital do Governo, que chamava concurrentes e estabelecia clausulas para serem por estes respeitadas.

Em um dos seus ultimos discursos o nobre ministro tractou com desdem esta concurrencia.

O Sr. Ministro da Agricultura: - Como systema.

O Sr. Gomes de Castro diz que como systema de excellentes resultados, quando executado como deve ser, com proveito para os cofres publicos e para a obra, e não por meio de patronato, com individuos de antemão preparados na licitação para obterem a preferencia. N'este caso não é concurrencia, é indecencia.

Uma das condições principaes impostas pelo Governo era; juros não superiores a 6 % sobre o capital.

Os concurrentes foram a secretaria do nobre ministro armados com o recibo da caução, sem o que não teriam ingresso as suas propostas, que eram cinco, segundo está informado.

As propostas variavam no preço e no prazo. Havia umas de 6 % e outras de 5 % de juros. Nos prazos havia differença de mezes para mais e para menos.

Pois bem o nobre ministro teve o infortunio de preferir a proposta mais onerosa aos cofres publicos, a de 6 %.

O nobre ministro, deixando de aceitar a proposta de preço mais baixo, julgaria indigno o proponente?

Não sabe que vantagens percebeu S. Exc. na proposta mais cara.

O Sr. Ministro ha Agricultura diz que dicidio de conformidade com o conjuncto das propostas.

O Sr. Gomes de Castro não comprehende que se decida d'esse modo quando são lesados os cofres publicos.

Em primeiro lugar, nega competencia ao nobre ministro para fazer semelhante contracto, que não é legal, nem a podia fazer em vista da lei de 1873, que determinou a garantia de juros sómente á estradas de ferro que, pelo menos, dêm 4 % da renda liquida, e S. Exc. teve documentos officiaes que asseguravam não produzir essa renda a estrada da Victoria á Natividade, estrada que atravessa um verdadeiro deserto.

Respondendo a varios apartes, diz que os Estados-Unidos podem construir estradas no deserto, porque estão certos de que atraz do wagon que sulca essas estradas vai um exodo de immigrantes fecundar esse deserto. Mas entre nós não acontece o mesmo. Possuimos um manancial de riquezas que só esperam o braço do colono para arrancal-as ao solo em que estão encravadas; infelizmente, porém, estamos, como os bardos hebreus, condemnados a ver deslizar as aguas dos nossos rios, chorando as nossas miserias e pedindo a Deus que complete a sua obra dando-nos homens que melhor saibam aproveitar os nossos recursos.

Mostra o relatorio do engenheiro encarregado de apresentar o traçado d'esta estrada, segundo o qual se verifica que dous terços da zona por ella percorrida é um deserto, ainda com a especial circumstancia de, nos poucos pontos em que nas immediações da estrada ha algumas insignificantes povoações, serem estas servidas por alguns rios navegaveis, que naturalmente serão preferidos á estrada para o transporte de productos.

A lei exigia a prova da renda no momento da concessão; a prova foi exibida, e entretanto o nobre ministro desprezou-a. S. Exc. não será capaz de convencer o paiz de que não violou a lei. Se esta é má, peça a sua revogação, mas não a viole fingindo que a respeita.

Dizem lhe os nobres deputados por Minas que logo acima da Natividade ha grande população. Mas de que serve esta estrada, se essa população aproveitará por um lado o porto de Caravellas e por outro lado a estrada da Leopoldina.

Por consequencia o interesse do Estado não foi defendido. Houve um erro: é tempo de corrigil-o.

Basta lançar os olhos pelo mappa para se ficar convencido que os pobres habitantes de lugarejos á margem de um rio não preferirão a estrada para o transporte de seus productos. E' evidente o erro em conceder garantia a uma estrada que não dá a renda exigida pela lei.

Passando a tractar de sua provincia, diz que tem predilecção pelas provincias pequenas.

Comtudo nota que a provincia do Maranhão, que em todos os sentidos tanto contribue e tem contribuido para o engrandecimento e a gloria da nação, não mereça dos poderes publicos, não favor, mas a justiça a que tem direito.

E' assim que, ao passo que a provincia do Espirito Santo obtem uma estrada dispensavel, porque atravessa uma zona despovoada, mas provida de rios navegaveis, o Maranhão ha muito que clama desesperadamente por uma estrada que ligue o valle do Pindaré ao do Tocantis, idéa gigantesca, que realisada, trará os mais brilhantes resultados, attendendo á densidade da população encerrada nessa fertil zona, de productos variadissimos; a sua provincia insta constatemente por esse melhoramento, que o onus para o estado não importará em mais de 3,000:000$ ao passo que a estrada do Espirito Santo exige . . 14,000:000$ e entretanto os governos não tem querido attendel-a.

O orador estygmatisa o acto do Sr. Sinimbú, que contra a lei, arbitrariamente e sem admittir defeza esmagou o poder judiciario, aposentando desembargadores sobre os quaes circulavam boatos de venalidade. Mas tem confiança na nobreza de caracter do Sr. Sinimbú para acreditar que este acto ha de pungir eternamente a S. Exc., a quem reputa um homem serio e incapaz de vir dizer ao parlamento que se admirava de que houvesse quem pagasse um certo imposto no Imperio.

Vai referir um facto de mais recente data do que o acto praticado contra o poder judiciario.

Era o Sr. conselheiro Sinimbú ministro da agricultura quando expedio um aviso á presidencia da Parahyba terminando que os escravos declarados taes por sentença passada em julgado não fossem inscriptos nos registros das collectorias sem ordem expressa do governo, solicitada com a remessa do traslado dos autos, para o mesmo governo aprecial-os.

O orador pergunta se é legal a doutrina do abuso, e se por ventura aquelle nobre conselheiro não atacou de frente o poder judiciario.

Uma sentença passada em julgado deixa de ter execução diante do poder executivo que manda que não seja executada.

O partido liberal deve fazer publica confissão das suas novas doutrinas; o orador, porém, não as subscreve porque entende que por mais vantajoso que seja um acto, não sendo legal não pode ser approvado.

Deseja saber porque o governo reformou o contracto ainda dando subvenção á companhia de navegação do Espirito Santo e Campos. Parece ao orador que as subvenções só devem ser dadas a emprezas nascentes, que tem um fim de utilidade publica, mas não ás que exploram uma industria remunerativa. Sendo assim, pergunta porque foi dada uma subvenção a essa companhia. Ha uma outra empreza que faz concurrencia a essa e aufere lucros sem subvenção. Se não tirasse lucro o vapor *Maria Pia*, não estaria navegando na linha, attrahindo a maior parte do passageiros pela superioridade das suas accomodações.

Desejava ainda que o nobre ministro da agricultura lhe explicasse com que condições foi feita a concessão para o ramal de Antonina; tem ouvido fallar em condições onerosas, que importam uma verdadeira subvenção.

Voltando á estrada de ferro da Victoria a Natividade e respondendo a um aparte do Sr. ministro da agricultura que diz não haver contracto, o orador pergunta, como é que não havendo contracto S. Exc. noméa um engenheiro fiscal; pois aceitou uma proposta e diz que não ha contracto? o governo chama concurrentes, escolhe uma das propostas e diz que não ha contracto?

O Sr. Ministro da Agricultura diz que esse proponente tem de entrar com 50:000$ para o Thesouro, sem o que não se assignará o contracto.

O Sr. Gomes de Castro está ouvindo uma declaração do nobre ministro que o faz suppor que não fará o contracto; pede a S. Exc. que resista ás solicitações, como homem de bem que é; se fraquear, quando deixar a farda de ministro, ha de pungir-lhe a recordação do seu acto; a opinião publica ha de fulminal-o.

Pergunta ainda o que tem a lavoura merecido do Sr. ministro e dos seus antecessores; aguçaram appetites ruins, promettendo o que não podiam dar. O Thesouro não tem dinheiro, é o maior pedinte que ha. Deseja saber se o Sr. ministro da fazenda não pretende derramar sobre a lavoura do algodão e do assucar o mesmo favor que offerece á do café. Não ha nada mais absurdo do que tributar os generos de exportação.

Nesta occasião não concorreria para alliviar impostos, porque as finanças do paiz não o permittem, o Thesouro não pode prescindir desses impostos, porque então seria preciso recorrer a novos; mas se o governo vem dizer que pretende baixar os direitos de exportação sobre o café, que é producto das provincias do sul, o orador que é do norte, que produz assucar e algodão, pede o mesmo favor para esses generos; tanto mais que o café ainda é monopolio do Brazil, porquanto a despeito da concurrencia de outro paizes, ainda concorre para o consumo do mundo com tão grande quantidade, que pode se considerar esse genero como monopolio deste paiz.

Concluindo diz que as vozes mais eloquentes da maioria dizem que com certeza as promessas feitas pelo nobre presidente do conselho não podem ser realisadas.

Repetem-se factos que provam que o governo não quer nada; só quer viver. Os hymnos dos melhores oradores da maioria concluem com censuras ao governo. Isso é viver? A voz severa do futuro, a historia ha de julgar este Ministerio, que sendo liberal renegou a liberdade.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. presidente dá a ordem do dia para 21 do corrente e levanta a sessão ás 5 horas da tarde.

SESSÃO EM 21 DE JUNHO

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA DE MOURA

Ao meio-dia, feita a chamada e achando-se presentes 70 Srs. deputados, abre-se a sessão.

Compareceram depois mais 35.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O Sr. 1.º secretario dá conta do expediente.

O Sr. Mac-Dowell recebeu da provincia do Pará um telegramma em que se lhe communicava que o desembargador Rodrigues Chaves recusava-se a assumir a vice-presidencia d'aquella provincia.

Esta participação, que lhe foi transmittida quasi officialmente, communicou-a o orador ao Sr. presidente do conselho, e S. Exc. lhe respondeu não ter communicação alguma official a respeito, e nem lhe deu esperança alguma de pronunciar-se sobre o assumpto.

Justifica a necessidade da substituição do vice-presidente actualmente em exercicio, e diz que o Governo não póde deixar de nomear substituto áquelle que recusa aceitar a carta imperial que o nomeia.

Pede providencias n'este sentido, e informações de alguns dos membros do gabinete que se acham presentes.

Refere alguns factos occorridos em Cametá e Santarém, comarcas da sua provincia, um sobre perseguição politica exercida contra cidadãos conceituados, e outro relativo á escandalosa protecção dada pelas autoridades a um réo pronunciado no crime de roubo, e que logrou assim fugir á acção da justiça.

Limita-se a pedir providencias que cohibam e punam estes abusos, e espera do Governo explicações sobre os factos que acaba de expôr.

O Sr. Affonso Penna diz que a respeito do telegramma recebido pelo nobre deputado, entendeu-se com o Sr. presidente do conselho, e S. Exc. informou-lhe não ter recebido communicação alguma official.

Portanto, deve concordar o nobre deputado, em que o Governo, sem receber communicação da pessoa que foi nomeada para vice-presidente do Pará, não póde dar providencia alguma.

Deve porém declarar que a interinidade vai cessar, porque em breves dias será nomeado o presidente dessa provincia.

Quanto aos factos a que alludio o nobre deputado, sendo relativos á administração da justiça não compete ao orador dar sobre elles informações. Está certo, porém, de que, se forem verdadeiros, as providencias por parte do Sr. ministro da justiça não se farão esperar.

O Sr. Pereira Cabral apresenta á consideração da Camara uma nova petição dos autores do projecto de uma estrada de ferro no valle de Sapucahy, partindo da Cachoeira ou de Passa-Quatro, em que se pede a modificação do traçado primitivo, isto é, que em vez de ser a estrada iniciada em Cachoeira, seja em Pouso-Alto, e tenha seu ponto terminal no municipio do Alfenas.

O Sr. João Caetano diz que comparando-se a matança do gado anterior a maio com a que se faz actualmente, verifica se uma differença de 100 rezes diarias para menos. Essa diminuição traz como consequencia não só prejuizo aos habitantes da côrte que se abastecem de carne verde, porque têm de compral-a mais cara, mas ainda é prejudicial aos boiadeiros mineiros, que tambem estão sujeitos á limitação da matança e á pesagem do gado em pé.

Reclama contra a cobrança de impostos no matadouro de Santa Cruz, quando o regulamento d'esse matadouro não está em vigor, porque ainda a Camara o não approvou, e faz ver os abusos commettidos contra as clausulas do contracto sobre a pesagem e marcação do gado em pé, isto com grave damno dos boiadeiros mineiros.

Lê um recibo de pagamento de imposto em que não está assignado o fiscal da Camara, por onde se manifesta o dolo na cobrança; e conclue declarando que aguarda a discussão do parecer sobre o regulamento do matadouro de Santa Cruz, e de outras medidas relativas a negocios de gado na côrte, para então emittir o seu juizo.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

GUARDA NACIONAL

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 11 de 1882 que extingue a guarda nacional no Imperio.

O Sr. Candido de Oliveira diz que a Camara, votando hontem que este projecto entrasse hoje em discussão, antecipou o seu juizo sobre uma materia que ainda não foi julgada objecto de deliberação, e que por isso parece estar compenetrada da necessieade de adoptal-a.

Está, porém, certo o orador que da discussão ha de resultar para a Camara a conviccção contraria, porque o projecto como está formulado não satisfaz as aspirações do programma do partido liberal, e não poderá trazer como consequencia senão anarchia para o paiz e perigo para as instituições. (Protestos. Varios Srs. deputados pedem a palavra.)

O projecto quer simplesmente a abolição da guarda nacional. Mas porventura esta these núa, despida de qualquer outra idéa, póde satisfazer o programma do partido liberal?

O programma liberal de 1869, do qual o orador lê um topico, propõe a extincção da guarda nacional, mas acompanha essa medida da substituição de uma guarda civica.

A simples abolição da guarda nacional sem nenhuma substituição é desarmar completamente o paiz contra qualquer ameaça. Isto não é aspiração do partido liberal, que não quer anarchia. Mas está certo de que o nobre deputado por Sergipe, autor do projecto, quando o apresentou não teve em vista essa anarchia.

Accresce que em 1869 o partido liberal fazia a propaganda da abolição da guarda nacional porque a lei de 1850 estava em pleno vigor, lei que fazia da guarda nacional uma arma de guerra. Mas hoje, passados 13 annos,as circumstancias mudaram. Temos a lei de 1873, que acabou com a guarda nacional militarisada e creou a milicia civica não subordinada ao governo.

Essa lei extinguio quasi completamente esta instituição. A que temos hoje é uma guarda, que todos os paizes reconhecem util, para manter a tranquillidade e a paz quando perturbada.

A França, a Allemanha e muitos outros Estados tem a sua reserva, as milicias ou segundas linhas para os casos especiaes em que as necessidades reclamam os seus serviços.

O nobre deputado, em seu projecto tão summario não cogito sequer do grave facto da guarnição das nossas fronteiras, servidas com uma guarda nacional que tem sua organisação especial.

Como é sabido, o nosso exercito não tem meios de defender as nossas extensas linhas, e entretanto o projecto vai até á extincção desta guarda nacional.

Uma maioria de occasião tirou este projecto da obscuridade em que elle jazia. Está certo, porem, de que a maioria hoje não pode aceital-o sem que elle vá a uma commissão que se incumba de o emendar Neste sentido vai mandar um requerimento á mesa.

Vem á mesa, é lido, apoiado e entra conjuntamente em discussão, o seguinte requerimento:

« Requeiro que o projecto volte á commissão de justiça civil para sobre elle dar parecer.—*Candido de Oliveira.*»

O Sr. Martim Francisco lembra que este requerimento é contrario ao vencido, porque se hontem a Camara achou urgente a medida, o requerimento do nobre deputado consigna o contrario do que a maioria hontem decidio.

Não concorda em que um projecto como este, que foi recebido na Camara com um enthusiasmo que encontrou éco no paiz inteiro; e sobre o qual estão de accordo liberaes e conservadores, vá novamente a uma commissão para o estudar e de novo demorar o seu parecer por dous ou tres mezes.

Crê que a opinião do paiz não mudou de hontem para hoje, e que o Sr. presidente do conselho não fará questão de confiança em um assumpto a prol do qual tanto se esforçou na opposição.

O argumento principal do nobre deputado foi que o pensamento liberal não estava completo no projecto apresentado. Pois complete-o S. Exc. se assim o entender melhor, porque o orador está persuadido de que os liberaes não rejeitarão a idéa de uma guarda civica.

Por coherencia e em observancia ao regimento, vota contra o requerimento do nobre deputado.

O Sr. Prado Pimentel pensa que a Camara não precisa que o orador lhe offereça garantias para asseverar que, apresentando um projecto extinguindo a guarda nacional, não teve em vista crear embaraços ao ministerio, que acompanha, mas somente satisfazer um compromisso que contrahio com o seu partido.

A opinião sobre a guarda nacional está feita; e de todas as sorprezas que lhe reservava a vida politica, nunca suspeitou que tivesse de soffrer este projecto fosse combatido em nome do partido liberal e por um deputado liberal. (Muitos apoiados).

A instituição da guarda nacional é uma illusão; e os povos alimentam-se de instituições serias, e não illusorias, que servem apenas para manter a influencia do governo sobre aquelles de quem depende a direcção dos negocios publicos.

Em principio, a instituição do governo nacional é democratica. Na lei de 1873 foi consagrado no art. 1º o principio da organisação da democracia para resistir ás invasões do poder e para manter a ordem no interior; mas immediatamente vem o art. 2º destruindo essas aspirações.

O nobre deputado, analysando o programma eleitoral, disse que elle não queria supprimir a guarda nacional, mas fazel-a substituir por uma guarda civica.

S. Exc. não acompanhou como o orador, o que a respeito houve na tribuna e na imprensa senão estaria hoje convencido de que a lei de 1873 não satisfaz as aspirações do paiz. Veria que esta lei foi um sophisma ao programma liberal.

Entende o nobre deputado que ao projecto falta um complemento; este complemento não compete ao orador, e sim ao Governo propôr.

Consagra a maior veneração ao programma liberal de 1869, e foi por isso que apresentou o projecto em discussão.

Quanto á frieza e falta de enthusiasmo para com o Governo de que tem sido acoimada a maioria, entende o orador que esse enthusiasmo não pode ser eterno.

Votou o mais vivo enthusiasmo ao Marquez do Herval, emquanto esse general se conservou nos campos de batalha; mais tarde, na intimidade com elle, esse enthusiasmo arrefeceu.

O mesmo se dá da sua parte para com o Sr. Martinho Campos, a quem o orador acompanhou enthusiasmado nas lutas parlamentares em que o vio empenhado. Agora não tem motivo para enthusiasmar-se; mas levante S. Exc. de novo a bandeira liberal, e está convencido o orador de que o enthusiasmo renascerá tão ardente como outr'ora.

Parece-lhe que o Governo não deve pôr seus amigos em coacção, deixando de aceitar este projecto, e tambem que elle não tem o direito de fazer questão de gabinete em um assumpto d'esta ordem.

Entre os homens e as idéas, e os compromissos contrahidos com o partido, não vacilla na preferencia que dá a estes.

O Sr. Ignacio Martins (pela ordem) quer prevenir o encerramento d'esta discussão, pedindo ao autor do requerimento de adiamento de conformidade com o art. 76 do regimento, que designe um prazo á commissão para apresentar de novo o projecto, ainda que não seja senão emquanto existir o gabinete de 21 de janeiro.

O Sr. presidente não considera o adiamento, para voltar o projecto á commissão, no caso do art. 76 do regimento.

O Sr. Rodrigues Peixoto (pela ordem) pede e a Camara concede o encerramento d'esta discussão.

O Sr. presidente diz que vai pôr a votos o adiamento.

O Sr. Zama (pela ordem) julga que não se tracta de uma simples questão de ordem, de um requerimento de adiamento ou de ouvir um parecer de commissão, mas que tracta-se do sacrificio solemne e publico das idéas do partido liberal e da negação do seu passado; por isso, requer que a votação do requerimento de adiamento seja nominal.

Consultada a Camara resolve pela affirmativa. Procede-se á votação nominal e respondem:

Sim: os Srs. Adriano Pimentel, Almeida Oliveira, Salustiano, Sinval, Castello Branco, Doria, Meton, José Pompeu, Rodrigues Junior, Ratisbona, Thomaz Pompeu, Amaro Bezerra, Souza Carvalho, José Mariano, Joaquim Tavares, Ulysses Vianna, Serafico, Antonio de Siqueira, Espindola, Ribeiro de Menezes, Lourenço de Albuquerque, Theophilo dos Santos, Ruy Barbosa, Prisco Paraizo, Sodré, Rodolpho Dantas, Rodrigues Lima, Juvencio Alves, Aristides Spindola, Leopoldo Cunha, Bezerra de Menezes, Rodrigues Peixoto, Carlos Affonso, Candido de Oliveira, Affonso Penna, João Penido, Silviano Brandão, Montandon, Matta Machado, Felicio dos Santos, Affonso Celso Junior, Abelardo de Brito Souza Queiroz, Generoso Marques, Alves de Araujo, Fleury, Bulhões Jardim e Gonçalves de Carvalho.

Não: os Srs. Passos Miranda, Cantão, Cruz Gouveia, Mac-Dowel, Silva Maia, Antonio Pinto, Alvaro Caminha, Tarquinio de Souza, Tertuliano Henriques, Guilherme Cruz, Manoel Portella, Feretti, Rego Barros, Souza Leão, Henrique Marques, Alcoforado, Gonçalves Ferreira, Barão de Anadia, Prado Pimentel, Barão da Estancia, Geminiano, Coelho e Campos, Barão de Guahy, Araujo Pinho, Zama, Barão da Villa da Barra, Duque-Estrada Teixeira, Alfredo Chaves, Lacerda Werneck, Andrade Figueira, Ignacio Martins, Carvalho Rezende, Barão de Leopoldina, Vieira de Andrade, Almeida Nogueira, Martim Francisco Junior, Costa Pinto, Ulhôa Cintra, Taunay, Augusto Fleury, Camargo, Ribas, Diana, Antunes Maciel e Felisberto.

E' portanto, approvado o adiamento por 18 votos contra 46.

CREDITO DO MINISTERIO DA MARINHA

Continúa a 2ª discussão do art. 1º, do credito de 300.000$ para a verba obras do Ministerio da Marinha no exercicio de 1881 a 1882.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão e posto a votos o artigo é approvado.

Entra em discussão o art. 2º que autorisa o Ministerio da Fazenda a fazer as operações de credito que julgar convenientes para occorrer a despeza decretada no artigo antecedente.

O Sr. Andrade Figueira entende que a redacção d'este artigo pode embaraçar a passagem do projecto no Senado, por isso justifica uma emenda que envia á mesa.

(Continuar-se-ha)

FOLHETIM

A MULHER FATAL

POR

EMILE RICHEBOURG

QUARTA PARTE

UMA PRINCEZA

(Continuação do n. 155)

XV

Uma carruagem que passa

— Não fez bem, Sra. Bertin; não devia dizer-lhes a minha morada, disse Jacques Sarrue duramente, e franzindo as sobrancelhas.

— Bem vê, Sr. Sarrue, que eu nem por sombras podia imaginar que uma cousa tão simples e natural podesse desagradar-lhe...

— Tem razão, Sra. Bertin. E' melhor não fallarmos em tal.

— Sabe os nomes d'essas pessoas, Sra. Bertin? perguntou Georgina.

— Que m'os disseram é verdade. Vamos a ver se me recordo. O nome d'elle é Mauricio... Mauricio... Que triste memoria a minha! Não me lembro do appellido...

— Mauricio.... Vermont? murmurou Georgina com voz mal distincta.

— Exactamente isso; Mauricio Vermont... acudio a velha.

— Sabe se são marido e mulher? perguntou ainda a pobre Georgina, apoiando as mãos sobre o coração, como para lhe conter a violencia das pulsações.

— Isso não posso eu dizer-lhes. Não me parece porém que sejam casados. Em quanto aqui estiveram, deu elle sempre á senhora o tratamento de princeza.

— Oh! princeza! princeza! repetio Georgina com a voz afogada na garganta.

— Loff, coff, doff, tornou a Sra. Bertin, fazendo um esforço de memoria para se recordar do nome da princeza. Não posso lembrar-me; sei só que era um nome acabado em off, um nome russo.

— Russo? balbuciou Georgina.

E, baixando a cabeça, disse de si para si:

— Será possivel, meu Deus? será possivel que não fosse uma illusão dos meus olhos? Seria effectivamente ella? Eu sei que, quando abandonou o marquez de Soubreuil, foi para partir com um principe russo...

Georgina e Jacques Sarrue demoraram-se perto de Boulogne. A pobre rapariga tinha necessidade absoluta de readquirir algumas forças. Antes de se retirar fez mil recommendações á Sra. Bertin com respeito á creança. Tanto ella como Sarrue estavam ainda em jejum. A velha viuva quiz absolutamente que elles comessem alguma cousa. Georgina comeu pouco; todavia, depois de haver bebido um calix de vinho, sentio-se muito melhor.

No caminho para Paris, Jacques Sarrue disse a Georgina:

— Conheci ha pouco, que lhe perpassou pelo espirito um pensamento horrivel, minha querida Georgina; li no seu olhar o receio que a agitava. Soppoz que Mauricio tivesse ido a Boulogne com o fim de se apoderar do seu filho...

— E' verdade, Jacques: fiz essa supposição, murmurou Georgina.

— Mas o que nos disse a Sra. Bertin, tornou o poeta, deve tranquilisal-a completamente. Tudo o que aconteceu foi effeito do acaso. A's vezes o acaso combina as cousas mais extraordinarias e singulares. E' evidente que Mauricio Vermont vio o pequeno e que até mesmo o beijou, sem que de nenhum modo presentisse que elle é seu proprio filho. Deveremos julgar muda e indifferente a tão fallada voz do sangue? A verdade é que me applaudo agora mais que nunca por não haver dito á Sra. Bertin, qual era a verdadeira posição da minha querida Georgina, e por me haver abstido de pronunciar em presença d'ella o seu nome. Dir-se-hia que tive o presentimento do que aconteceu.

Georgina soltou um suspiro fundo, e respondeu com tristeza:

— Meu caro Jacques: n'este momento não posso dizer-lhe se o que succedeu seria um bem ou um mal. Não sei... Tenho a cabeça cheia de pensamentos confusos, e é horrivel o que soffro... O que porém julgo absolutamente verdade é que ninguem póde fugir ao seu destino...

— Que pensamentos são os que se lhe debatem no cerebro, minha pobre Georgina! Peço-lhe m'os faça saber. Sinto que devo tomar a iniciativa de um qualquer procedimento, que se nos affigure rasoavel. Devemos procurar juntos o melhor caminho a seguir.

A pobre Georgina abanou tristemente a cabeça, e murmurou:

— Deixe-me, reflectir, Jacques. N'este momento não tenho os pensamentos sufficientemente lucidos, para poder comprehender qual seja o melhor caminho a seguir...

XVI

Jacques Sarrue e Jorge Raynal

Habituado como estava á pontualidade militar, ás quatro horas precisas, Jorge Raynal, conforme a indicação que deixara no bilhete de visita, entrava na miseravel agua-furtada, onde o poeta residia.

Jacques Sarrue levantou-se para o receber, e estendeu-lhe a mão timidamente.

Jorge Raynal porém abrio os braços e os dous amigos abraçaram se então com effusão, como dous verdadeiros irmãos.

— Meu querido Jacques! exclamou o capitão. Que intimo prazer, que delicioso momento aquelle em que depois de uma ausencia prolongada se torna a ver um amigo!

— E' verdade, respondeu o poeta profundamente commovido. Ah! é um coração nobre e generoso o seu, meu querido Jorge!

E ao mesmo tempo que pronunciava estas palavaas, enchiam-se-lhe de lagrimas os olhos.

— Comprehende a minha commcção, não é verdade, Jorge? continuou elle depois de um momento de pausa. Ah! nem eu sei exprimir-lhe o intimo jubilo, que sinto em mim por o ver aqui, n'este miseravel pardieiro!

— Com effeito, meu pobre Sarrue, está aqui muito mal alojado, murmurou o capitão lançando em redor de si um rapido olhar.

— Vivo como posso, replicou o poeta tristemente.

E em seguida animando-se um pouco, continuou:

— Mas nada importa a minha miseria; a verdade é que o meu caro Jorge veio aqui para me ver a mim, e não para admirar estofos dourados.

— Exactamente. Um amigo, como o meu caro Jacques, é sempre apreciado e estimado, quer viva em um palacio, quer viva em uma agua-furtada. A sua amisade causa orgulho aos que a possuem.

— Ah! essas palavras, meu caro Jorge, consolam um pouco a amargura, que sinto pela minha pobreza extrema.

— Pobreza que o meu querido Sarrue supporta com dignidade.

— Sim, creio que sim; mas não sem soffrer horrivelmente. Já estou habituado a viver na miseria, e todavia, confesso, o fardo é pesadissimo.

— De sorte que o meu pobre Sarrue, embora lutador resoluto, que tem procurado vencer a todo o transe a desventura, continúa a permanecer em pé no meio da arena, prompto para continuar a combater?

Os labios do poeta contrahiram-se em um sorriso de amargura.

— Ha já muito tempo que me sinto vencido, prostrado por má sorte! respondeu elle. Tenho visto desapparecer nos ares como o fumo todas as minhas illusões, e já não creio nas chimeras da gloria... Sinto perdidas as forças, Jorge.

— Assustam-me as suas palavras, Jacques! Está desalentado a esse ponto?

— Perdi de todo a coragem, Jorge; fugio-me de envolta com as minhas pobres illusões. Agora já só desejo uma cousa, uma unica.

— O que é?

— Não morrer de fome!

— Oh! Jacques! é horrivel o que acaba de dizer me! Perdôe-me a pergunta que vou fazer-lhe.. Será possivel, Jacques... que ainda hoje não comesse?

— Comi, sim, Jorge; almocei hoje de manhã, e até mesmo bebi vinho. Sim, almocei hoje, o que já ha mais de dous mezes não fazia por necessidade economica! Oh! Jorge! não me leve a mal as tristisimas confissões, que lhe estou fazendo. Se me tivesse encontrado hontem, talvez lhe não houvesse fallado como o estou fallando... talvez lhe tivesse mentido! Mas hoje .. oh! hoje já não posso mais... sinto que se me despedaçou o coração... a angustia, que me tortura, rouba-me o ar... não me deixa respirar...

E um soluço lhe fugio da garganta contrahida...

O excellente Jorge Raynal comprehendeu que o poeta estava naquelle momento dominado por uma dor immensa. Apoderou-se-lhe das duas mãos, e, estreitando-as entre as suas com affectuosa pressão, perguntou-lhe com assento commovido:

— Que é o que tem, que tanto se afflige, meu pobre Jacques! Confie me o seu desgosto...

— Ah! exclamou Jacques Sarrue com exaltação. Ninguem melhor do que o meu querido Jorge seria digno de saber tudo, de ouvir as minhas confidencias... Infelizmente não me assiste o direito de fallar... nada posso dizer-lhe!

— Nesse caso, Jacques, não interrogo mais. Mas, visto que não posso conhecer a causa do seu desgosto, visto que não é dado confortal-o, quero ao menos prestar-lhe de um qualquer outro meio o meu auxilio. Eu já sabia que o meu pobre Sarrue não era muito feliz, que não tinha agora lições, e que fôra debalde que offerecera as suas melhores poesias e os seus artigos a muitos jornaes. Foi o proprio director de uma revista de litteratura, onde o amigo Sarrue escreveu em tempo, quem me disse a sua morada hontem de manhã. Devo, pois, dizer-lhe que não vim aqui sómente para o ver, e para lhe dar um testemunho da minha estima e sincera amisade; mas tambem para o informar de que a sua triste posição vai muito depressa mudar.

— Obrigado, Jorge. Procura consola-me e tem realmente razão, Resta me já tão pouca esperança!

— Antes de mais nada, careço de saber algumas cousas, e peço-lhe encarecidamente que responda com a sua franqueza habitual ás perguntas, que vou dirigir-lhe.

— Pergunte-me o que quizer, Jorge; responder-lhe-hei.

[Continuar-se-ha]

Typ. do *Diario*, rua do Duque de Caxias n. 42